

REGIME ELEITORAL E REALIDADE POLÍTICO-SOCIAL NO IMPÉRIO

O Caso do Altiplano Catarinense nas Primeiras

Eleições Diretas (1881-1889)

MARIA REGINA BOPPRE

Dissertação de Mestrado submetida à Universidade
Federal de Santa Catarina para a obtenção do Tí-
tulo de Mestre em História

FLORIANÓPOLIS

UFSC

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

1983

REGIME ELEITORAL E REALIDADE POLÍTICO-SOCIAL DO IMPÉRIO

O Caso do Altiplano Catarinense nas Primeiras
Eleições Diretas (1881-1889)

Dissertação apresentada por
MARIA REGINA BOPPRÉ

Esta dissertação foi julgada e aprovada em
sua forma final pelo Orientador e Membros
da Banca Examinadora, composta pelos Profes
sores:

PROFESSOR DOUTOR CARLOS HUMBERTO P. CORRÊA
ORIENTADOR

PROFESSOR DOUTOR PEDRO BRASIL BANDECCHI
MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA

PROFESSOR DOUTOR VICTOR ANTONIO PELUSO JÚNIOR
MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA

REGIME ELEITORAL E REALIDADE POLÍTICO-SOCIAL NO IMPÉRIO

O Caso do Altiplano Catarinense nas Primeiras
Eleições Diretas (1881-1889)

Dissertação apresentada por

MARIA REGINA BOPPRÉ

Esta dissertação foi considerada adequada à
obtenção do Título de Mestre pelo Professor
Orientador e pelo Professor Coordenador do
Curso de Pós-Graduação em História.

PROFESSOR DOUTOR CARLOS HUMBERTO P. CORRÊA
ORIENTADOR

PROFESSOR DOUTOR CARLOS HUMBERTO P. CORRÊA
COORDENADOR

SUMÁRIO

PAG.

RESUMO
ABSTRACT

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I

1. OS ANTECEDENTES POLÍTICO-CONSTITUCIONAIS DA EUROPA E DOS ESTADOS UNIDOS

- | | |
|--|----|
| 1.1 - As três revoluções precursoras | 01 |
| 1.2 - As bases político-sociais do século XIX: sociedade, liberalismo e democracia | 03 |
| 1.3 - O antecedente britânico | 06 |
| 1.4 - O antecedente dos Estados Unidos | 09 |
| 1.5 - O antecedente francês | 11 |
| 1.6 - O antecedente Ibérico: Portugal e Espanha | 13 |

CAPÍTULO II

2. REGIME POLÍTICO-CONSTITUCIONAL ELEITORAL DO BRASIL (1821-1889)

- | | |
|--|----|
| 2.1 - Regime eleitoral brasileiro ao tempo da Colônia e do Império | 16 |
| - 2.1.2. O voto no Brasil ao tempo da Colônia e do Império. A eleição de dois graus e a primeira eleição do país | 18 |
| 2.2 - As reformas eleitorais na Constituição Política do Império e a sua manifestação em Santa Catarina | 26 |
| 2.3.- A "Lei Saraiva" (1881) e o estabelecimento da eleição direta no país | 46 |

CAPÍTULO III

3. AMADURECIMENTO E TRIUNFO NA IDÉIA DAS ELEIÇÕES DIRETAS NO OCASO DO IMPÉRIO
- 3.1 - Antecedentes: eleição indireta "burla e sacrilégio" 50
- 3.2 - A intervenção do governo nas eleições: "voto Livre?!... Quem o crerá!!" 54
- 3.3 - A prova da incapacidade do sistema eleitoral : a rápida sucessão de reformas 57
- 3.4 - O triunfo da idéia da eleição direta 60

CAPÍTULO IV

4. A PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA E O ALTIPLANO CATARINENSE (1771-1889)
- 4.1 - Os antecedentes coloniais: Lages paulista (1771-1881) 67
- 4.2 - Lages incorpora-se a Santa Catarina - 1820 72
- 4.3 - A postulação de Lages como capital provincial 78
- 4.4 - As bases demográficas 82
- 4.5 - Uma breve amostra da situação econômica do altiplano na década de 80 (1880) 90

CAPÍTULO V

5. O ALTIPLANO CATARINENSE E A SUA INCIDÊNCIA HISTÓRICA NA GEOGRAFIA ELEITORAL - 1881
- 5.1 - A divisão administrativa do território catarinense - sua evolução 95
- 5.2 - A geografia eleitoral catarinense 98
- 5.3 - A geografia eleitoral do altiplano : o município de Lages 104
- 5.4 - São Joaquim e Baguaes - notas históricas complementares 106

CAPÍTULO VI

6. UM EXEMPLO HISTÓRICO: O CASO DO ALTIPLANO CATARINENSE NAS PRIMEIRAS ELEIÇÕES DIRETAS (1881-1889)

6.1.- OS REQUISITOS DO DIREITO ELEITORAL

- 6.1.1 - Os requisitos legais estabelecidos para o alistamento eleitoral e a sua violação 110
- 6.1.2 - O requisito legal de não ser analfabeto para votar e a sua violação 115
- 6.1.3 - O requisito legal da renda 125
- 6.1.4 - O eleitorado e a demografia do altiplano 138

6.2 - AS ELEIÇÕES

- 6.2.1 - Os diversos tipos institucionais de eleições do município de Lages (1881-1889) 141
- 6.2.2 - As eleições de 1881 - A eleição de Deputados à Assembléia Geral e a eleição dos Membros da Assembléia Legislativa Provincial 142
- 6.2.3 - As eleições de 1882 - A eleição de um Deputado à Assembléia Geral e a eleição dos Vereadores das Câmaras Municipais e dos Juizes de Paz 155
- 6.2.4 - A eleição de 1883 - A eleição dos Membros da Assembléia Legislativa Provincial 162
- 6.2.5 - As eleições de 1884 - A eleição de um Membro da Assembléia Legislativa Provincial e a eleição de Deputados à Assembléia Geral 165
- 6.2.6 - A eleição de 1885 - A eleição dos Membros da Assembléia Legislativa Provincial 171
- 6.2.7 - As eleições de 1886 - A eleição de Deputados à Assembléia Geral, a eleição de um Membro da Assembléia Legislativa Provincial, a eleição da terna de Senadores propostos à designação imperial e a eleição dos Vereadores das Câmaras Municipais e dos Juizes de Paz 177

6.2.8 - <u>A eleição de 1888</u> - A eleição dos Membros da Assembléia Legislativa Provincial	187
6.2.9 - <u>A eleição de 1889</u> - A eleição de Deputados à Assembléia Geral	192
CONCLUSÃO	197
FONTES MANUSCRITAS	199
FONTES IMPRESSAS	203
BIBLIOGRAFIA	208
MAPAS, QUADROS E TABELAS	217
DOCUMENTOS EM FAC-SÍMILE	221

RESUMO

O presente estudo se constitui numa tentativa de analisar o processo das primeiras eleições diretas efetuadas no Império do Brasil (1881-1889), focalizando a pesquisa no Altiplano Catarinense (formado, na época, pelo município de Nossa Senhora dos Prazeres de Lages, integrado pela freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio de Baguaes e de São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra), situando-as no seu quadro político-social e geral.

Começamos por estudar o regime constitucional e legal que, conforme as idéias jurídicas liberais e aos antecedentes documentados pelo direito político comparado, regulou o processo eleitoral brasileiro a partir de 1821.

Concentramos o nosso estudo na Reforma Eleitoral de 1881 , conhecida por *Lei Saraiva*, que estabeleceu, no ocaso do Império, as primeiras eleições diretas, analisando simultaneamente a dinâmica do relacionamento do sistema eleitoral com a realidade do Altiplano Catarinense.

Concluimos neste estudo que a legislação concernente ao processo das referidas eleições diretas, dado o seu caráter censitário (renda dos eleitores, alfabetismo, idade, etc.) excluiu do voto ativo e passivo, a maior parte dos cidadãos. Porém, esta discriminação ficou, de fato, atenuada pela circunstância da inobservância em alguns casos da lei, como ocorreu com a aceitação do voto dos analfabetos, que estavam legalmente proscritos.

Por outra parte, ficou evidenciado que esta legislação contribuiu para a permanência e *legitimação* do poder, dos líderes locais, que partindo da região do Altiplano Catarinense, expandiu-se ulteriormente por toda a província de Santa Catarina, chegando, alguns desses mesmos líderes, a exercer prolongadamente o governo do estado.

ABSTRACT

The present study is an attempt to analyse the process of the first direct elections which occurred in the Brazilian Empire (1881-1889), focusing on the research done at the Catarinense Plateau (at that time formed by the municipality of Nossa Senhora dos Prazeres de Lages, integrated by the community of Nossa Senhora do Patrocínio de Baguaes and São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra), viewing the elections in their social - political and general context.

We started studying the constitutional and legal regime that ruled the Brazilian electoral process from 1821 on, according to the liberal juridical ideas and to the antecedents documented by the compared political law.

We concentrated our study on the electoral reform of 1881, known as *Lei Saraiva* (Saraiva Bill) that established at the end of the Empire, the first direct elections. This study analyses simultaneously the relation between the electoral system and the reality of the Catarinense Plateau.

We concluded, that the legislation concerning this process of the direct elections, given the income of the constituents the literacy level, the age excluded the majority of the citizens from the polls. However, this discrimination was actually reduced by the non-observance of the law, as it happened when the illiterate people's votes, who were legally ineligible, were accepted.

On the other hand, it became evident that this legislation contributed to the permanence and *legitimation* of power, of the local leaders, that departing from the Catarinense Plateau extended all around the province of Santa Catarina. Some of these leaders came to the state executive power, holding office for a prolonged time.

INTRODUÇÃO

I - O propósito fundamental do presente estudo é tentar uma apresentação simultaneamente estrutural e dinâmica do relacionamento do regime eleitoral com a realidade político-social, existente na Província de Santa Catarina e, mais concretamente, no altiplano catarinense, no tempo em que se implantaram as primeiras eleições diretas (1881 - 1889).

As idéias liberais, amplamente difundidas no século XIX, na Europa Ocidental e nas regiões por ela influenciadas, entre as quais figurava o Brasil, manifestaram-se de modo muito típico no regime eleitoral. Os liberais representavam uma nova força, após a queda do velho regime, e trataram de *legitimar* o seu poder. Proclamaram, através dos seus processos constitucionais e legislativos, o sufrágio universal. Contudo, este princípio básico do sufrágio universal ficou mais no plano declarativo do que no real, pois, na doutrina e na prática, foram introduzidas diversas restrições ao direito do voto, fundamentalmente à base da introdução do sistema censitário de representação.

O fenômeno apresentou-se eloquentemente expresso pelo requisito eleitoral da renda anual, equivalente ao valor de 150,250,500 e 1.000 alqueires de farinha, exigido pelo projeto da Constituição Imperial, apresentado por Antonio Carlos Andrade e Silva (1823). Não causou, porém, estranheza que o mencionado requisito desse lugar ao curioso apelido de "Constituição da Mandioca", com o qual ficou conhecido este projeto.

Resolvemos introduzir o campo próprio da nossa pesquisa com um despretensioso estudo sobre os antecedentes e as circunstâncias que nortearam o processo eleitoral brasileiro, a partir de 1821, para nos concentrar melhor no período escolhido, de 1881 - 1889, no município de Nossa Senhora dos Prazeres de Lages, integrado pelas freguesias de Nossa Senhora do Pa-

trocínio de Baguaes (atual Campo Belo do Sul) e de São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra.

Tentamos sempre partir do estudo do panorama mais global para , posteriormente, entrar no mais particularizados. Procedemos, dessa forma, ao expor o cenário geral, com a sua base demográfica, no qual se desenvolveram as eleições, e a analisar o casuísmo eleitoral ocorrido nesta região de estudo, inserindo-a, quando possível, no contexto provincial e nacional. Pensamos que, destarte, o leitor poderia ficar mais naturalmente encaminhado e situado na região planaltina para entender historicamente melhor as eleições diretas, ocorridas entre 1881 e 1889.

Outra constante que nos tem preocupado atender é a de documentar o eco despertado na imprensa por todo este processo político-institucional, notadamente na segunda metade do século XIX, com a sua rápida sucessão de reformas eleitorais, bem como pelas incidências anedóticas ou profundas, relacionadas com indivíduos e grupos de pressão.

A documentação jornalística revelava a insatisfação existente pelas contínuas *fraudes*. Como tal motivo, apresentaram-se verdadeiras lições de direito público, insistindo na tese de que a eleição indireta propiciava os melhores e mais eficazes meios que tinha o governo de intervir no processo eleitoral e que, portanto, somente com a *eleição direta* se antevia o caminho para uma representação mais amplamente democrática. Tais manifestações, ainda no decorrer da segunda metade do século XIX, mostram-se a importância dessa luta, cujo resultado se apresentou com a Lei Saraiva, que estabeleceu, há pouco mais de cem anos, a eleição direta.

II - Para o desenvolvimento de nossa pesquisa, levantamos algumas hipóteses básicas que orientaram o nosso raciocínio. Em primeiro lugar, utilizamos a lista eleitoral de 1881 e as revisões de 1882 a 1889, tomando co

mo indicadores a profissão, a renda e a alfabetização. Estimamos a possibilidade de que o voto censitário tivesse favorecido a preponderância dos proprietários, fazendeiros e criadores de gado, dentro do corpo eleitoral.

Constatamos logo que, embora a reforma eleitoral de 1881 proclamasse a garantia do alistamento livre de eleitores para esta primeira eleição direta, a realidade informava que no município lageano estas normas eleitorais asseguravam o controle da maior massa eleitoral, pelos jurados qualificados, que ficaram isentos de comprovação dos referidos requisitos legais.

Servimo-nos, para este aspecto, da formação e análise das fichas individuais de cada eleitor, feitas com base nas listas eleitorais.

Quanto à influência dos partidos políticos, no processo eleitoral, a gravitação do partido conservador, predominante sobretudo em Lages e em São Joaquim, assegurava-se através da composição das Mesas Eleitorais. Comprova-se este fato, confrontando as listas dos integrantes destas mesas, com as dos candidatos.

A consideração da ação da Lei Saraiva, face às lideranças locais, fez-nos pensar que ela possibilitou e ampliou a consolidação das mesmas e, com isso, a permanência da situação privilegiada de determinados setores.

III - Todo o referido tem-se constituído em tarefa bastante árdua, dada a escassez e dispersão das fontes, porquanto tivemos o nosso acervo parlamentar destruído em incêndio, contando, igualmente, com a inépcia de algumas pessoas que, desejosas de mais espaços em suas prefeituras e demais repartições públicas, *atearam fogo àquela papelada velha*. Por outra parte, foi difícil ou impossível a consulta de outras fontes, dispersas ou concen

tradas em arquivos particulares tantas vezes inacessíveis.

Não obstante, conseguimos, com algum êxito, os manuscritos das "autênticas" ou atas de todas as eleições verificadas no município lageano, e demais documentos inéditos, no Museu Particular do Sr. Danilo T. de Castro, de Lages, o qual, desde há muito tempo, se encontra fechado.

No Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (APSC), encontramos a relação do primeiro alistamento eleitoral, feito em 1881, e algumas relações das revisões anuais, feitas segundo o modelo estabelecido pela Lei Saraiva. Esta fonte foi de inestimável valor, dado os indicadores que apresentou, como veremos no decorrer desta pesquisa. Cumpre destacar a importância da correspondência dos Juizes de Direito aos Presidentes da Província, encontrada no referido arquivo, reunida em vinte e sete volumes, manuscrita, embora não foliada e sem ordenação cronológica.

Na prefeitura de São Joaquim (ex-freguesia de São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra), conseguimos dados que nos auxiliaram a preencher algumas lacunas.

Não nos cabe aqui, anotar exaustivamente, todas as fontes consultadas. Todavia, superamos algumas dificuldades através de jornais, falas, relatórios dos presidentes de província, etc., além da bibliografia de apoio.

Destarte, fizemos questão neste estudo também de preservar e divulgar uma documentação inédita, embora, algumas vezes, fragmentada, a fim de fornecer alguma, ou pequena contribuição à historiografia catarinense.

Pensamos que a riqueza dos aspectos da vida política e social catarinense e, particularmente planaltina, da qual foi permitido aproximar-nos, justifica a concentração de nosso estudo nesta modesta perspectiva estrutural e conjuntural desta época particularmente expressiva do ocaso do Império.

Neste período de transição, já se anunciaram muitos dos elementos que fariam eclosão durante a República. Por outra parte, persistirão muitas das condições restritivas à representação, características da República Velha.

I - OS ANTECEDENTES POLÍTICO-CONSTITUCIONAIS DA EUROPA E DOS ESTADOS UNIDOS

1.1. AS TRÊS REVOLUÇÕES PRECURSORAS

Considera-se válido fazer uma breve e despretensiosa introdução aos antecedentes político-constitucionais da tradição ocidental, que influenciaram de modo importante na formação do regime eleitoral brasileiro, no período que nos ocupa.

No último quartel do século XVIII e primeira metade do século XIX, verificou-se profunda alteração na ordem legal, estabelecida pelas doutrinas da legitimidade (aqui pretendida como o direito de governar, baseado nos ancestrais). E as três nações que abalaram esta ordem foram: a Grã-Bretanha, com as revoluções de 1640 a 1688, os Estados Unidos com o processo revolucionário de 1776 a 1791 e a França, com a insurreição de 1789 e seus desdobramentos posteriores.¹

Na Grã-Bretanha, as diferentes etapas da Revolução Inglesa (1640-1688) expressaram o conflito entre o absolutismo monárquico e os direitos parlamentares. A Câmara dos Comuns, apoiando-se no exército sustentador da posição parlamentarista de Cromwell, conseguiu a soberania do Parlamento, com a teoria exposta por John Locke: "*Sõ poderã existir um poder supremo ou Legislativo, a que todos os demais hão de subordinar-se como deve ser.*"² No entanto, a contradição deste princípio evidenciou-se com a ditadura de Cromwell, quando mandou fechar o Parlamento com o conhecido aviso: "*Aluga-se esta casa*". Somente após a morte de Cromwell, a restauração de Stuarts (1660)

1. Leslie LIPSON, Os Grandes Problemas da Ciência Política, pp. 160-161.

2. Cf. L. LIPSON, Os Grandes..., pp. 338-339

e a sua expulsão (1688), é que o Parlamento confirmou a sua supremacia sobre a coroa.³

Nos Estados Unidos, o incidente sobre a Questão do Chá de Boston provocou a rebelião das colônias que se organizaram e enviaram seus representantes ao primeiro Congresso Continental, em Filadélfia (1774). Percebendo a não reparação para as suas reclamações e influenciadas pelas idéias iluministas, estas colônias passaram da rebeldia à revolução, resultando daí a Declaração da Independência (1776). A convenção reunida para a revisão dos Artigos da Confederação dedicou-se à tarefa da redação da Constituição (1787) e, após a sua ratificação, Washington foi eleito Presidente dos Estados Unidos. Em 1791, foram aprovadas 10 emendas à Constituição, reforçando as liberdades individuais e os direitos dos Estados.⁴

Em 1789, quando Luís XVI convocou os Estados Gerais, na tentativa de conter a situação caótica das finanças públicas da França, os deputados, em atitude de rebeldia, se declararam, em sessão permanente, com a proclamação da Assembléia Nacional, que se transformou em Assembléia Nacional Constituinte, resultando daí a Declaração dos Direitos do Homem e, logo, a Constituição (1791) que estabeleceu o voto censitário para a eleição em dois graus para o Legislativo. A Monarquia Constitucional foi de curta duração e, com a proclamação da República, foi formada a Convenção (eleita por voto universal masculino), até o delineamento da reação centralizadora do Diretório (1795), do Consulado e da proclamação do Império.

Preocupados em substituir a ordem existente, estas nações se basearam nas doutrinas da época, mais precisamente nas teorias do "direito natural", que foram corporificadas nas declarações de direito das repúblicas

3. *Ibid.*

4. Cf. Oliveira LIMA, *História da Civilização*, pp. 420-424

americanas⁵ e francesa. E, daí, se difundiram pelo velho e novo continentes, chegando até o Brasil.

Entretanto, se os séculos XVII e XVIII forjaram o pensamento "jus" naturalista e liberal e as declarações que dele resultaram, coube ao século XX a tarefa de concretizá-lo. Nessa teorização, bem como nas suas concretizações políticas, ocorreram fatores que diferenciaram os processos de representatividade nos diversos países. Por exemplo, a Revolução Industrial provocou mudanças demográficas que, por sua vez, determinaram a reivindicação da ampliação do direito do voto, principalmente por parte da camada social urbana, composta, na sua maioria, de operários de fábricas.⁶

Por outra parte, em países de estrutura fundamentalmente agrária, como os Estados Unidos e Canadá, de predomínio de imigrantes europeus, a tarefa individual e comum do desbravamento implicou, inicialmente, numa certa igualdade de condições e fomentou uma maior inclinação pela liberdade e pela auto-determinação.⁷

Tendo em vista a influência que estas revoluções exerceram na realidade eleitoral brasileira, no século XIX, é fundamental ter em conta este panorama geral.

1.2. AS BASES POLÍTICO-SOCIAIS DO SÉCULO XIX: SOCIEDADE, LIBERALISMO E DEMOCRACIA

Um dos aspectos mais característicos da evolução política, ocorrida no século XIX, consistiu no desenvolvimento e na divulgação das doutrinas

5. L. LIPSTON, Os Grandes..., p. 162

6. *Op. cit.*, p. 167

7. *Ibid.*

nas e regimes liberal-democráticos.⁸ Resultante desse processo foi a frequência de choques revolucionários: - a confrontação entre as forças de conservação política, intelectual, social e as forças de contestação. Por isso, esse século, afirma René Rémond, poderia ser chamado de "século das Revoluções."⁹

No cenário, europeu, a revolução industrial, por sua vez, alcançou notável progresso, sobretudo na segunda metade do século XIX, quando o capitalismo industrial implicou na mudança da estrutura econômica e social. Esta revolução, responsável pelas melhorias das condições gerais de vida e, conseqüentemente, do substancial crescimento demográfico verificado, não apenas na Europa, causou, paralelamente, graves problemas sociais.

Atraídos pelas mais abundantes possibilidades de melhorar o seu nível geral de vida, muitos camponeses dirigiram-se às cidades, formando nova camada social, com tendência, em geral, a se "proletarizar"¹⁰ crescentemente e a reivindicar a participação na vida política, a qual estava monopo-

8. "Sobre a diferença de natureza entre as revoluções liberais e as revoluções democráticas; a distinção é fundamental e a sua compreensão exige um esforço de imaginação, porque, nos meados do século XX, as palavras liberal e democrático não estão longe de se tornarem sinônimos (falamos corretamente das democracias liberais), os contemporâneos eram mais sensíveis ao que diferencia, e mesmo opõe, o liberalismo à democracia e, por volta de 1830 a 1850, as duas ideologias são até inimigas irreconciliáveis: a democracia é o sufrágio universal, o governo do povo, enquanto que o liberalismo é o governo de uma elite", René RÉMOND, Introdução à História de Nosso Tempo, O Século XIX, pp. 14-15.

9. Op. cit., p. 13

10. "Muitos encontraram trabalho nas fábricas, minas ou em outras empresas novas da Revolução Industrial (...) passando por um período de angustiosa transição (...) que implicava nas muitas dificuldades de adaptação, num ambiente pouco familiar (...). E tais trabalhadores foram reduzidos a condições de "proletários" que não possuíam bens, que não podiam chamar de seus nem a terra, nem ferramentas, nem capital; que dependiam exclusivamente do trabalho diário". Carlton J.H. HAYES, História Política e Cultural de la Europa Moderna, v.2. p. 36.

lizada pela burguesia que, proclamando os ideais liberais e democráticos, pretendeu justificar, simultaneamente a defesa dos "*direitos naturais*" de cada um e a sua própria ascensão social, econômica e, sobretudo, política. O fenômeno é bem palpável em países como a Inglaterra e a França, nos quais uma burguesia arraigada mais cedo, difundiu, amplamente, os referidos ideais.

Para Carlton Hayes, o progresso do liberalismo foi estabelecido numa constituição concebida como "*uma novidade radical da Revolução*"¹¹, no qual a Europa seguiu o exemplo dos Estados Unidos. A influência do liberalismo é nítida nessas constituições que proclamavam o sufrágio universal. Porém, a realidade é bem outra, embora na doutrina se enalteça o sufrágio universal, praticam-se, nos fatos, diversas formas de sufrágio não universal, mas restrito.

Tal foi o caso, como veremos a seguir, da Inglaterra, Estados Unidos, França, Portugal e Espanha, até que passaram a adotar formas de governo mais amplamente democráticas.

Conceitua-se, nesses sistemas democráticos, a participação do governo, com direitos iguais, de todos os cidadãos. Esta participação cidadã pode ser estabelecida como intervenção direta ou como intervenção indireta, por meio de representantes. Estes princípios básicos correspondem à teoria mais ampla e justa da democracia moderna, Porém, o desenvolvimento desse processo crescente de democratização que se consolida em nosso tempo passou por diversos graus, maiores ou menores de restrições e expressão da vontade geral do povo.

11. *Op. cit.*, p. 39

A modalidade da democracia representativa - que nos interessa mais especificamente - supõe esta teoria mais justa e ampla da igualdade entre todos os cidadãos, sem distinção de raça, credo, riqueza, estado, cultura .

Portanto, tais sistemas devem tomar por base o reconhecimento dos direitos individuais, que são direitos fundamentais, invioláveis, como também da igualdade de todos os cidadãos perante a lei.

O processo de pronunciamento democrático por meio do sufrágio universal deve conduzir, em boa teoria, à aceitação da vontade da maioria, respeitando, porém, a opinião da minoria, a qual deve ficar também representada no governo. Expressa-se institucionalmente, a democracia representativa através de parlamentos, assembleias ou câmaras, cujos membros representarão, legitimamente, o corpo eleitoral que os elegeu, para encaminhar a vida política do país.

1.3. O ANTECEDENTE BRITÂNICO

A evolução das instituições representativas na Inglaterra foi lenta e de caráter pouco democrático. Desde a Idade Média, a monarquia britânica seguia um processo de cooperação crescente com o Parlamento, ocorrendo, evidentemente, alguns desacertos. Passada a etapa das guerras civis, da abolição da monarquia e do estabelecimento precário de uma república, a monarquia ficou definitivamente estabelecida em 1688.¹²

12. Cf. Gaetano MOSCA, História das Doutrinas Políticas desde a Antiguidade, completada por Gaston BOUTHOUX, As Doutrinas Políticas desde a Antiguidade, pp. 181-182.

O poder do rei, assistido pelo Gabinete, predominou, visivelmente, sobre a instituição parlamentar, até o começo do século XIX, quando se pronunciou a evolução, que levou o parlamentarismo para dentro do governo monárquico.

Embora conquistada, essa representatividade parlamentar não refletia, ainda, nesses primeiros tempos, a composição política real do país, porquanto, até 1830, gravitava uma oligarquia de nobres, proprietários rurais, eclesiásticos anglicanos e magnatas do comércio, que impunha as diretrizes políticas.¹³ O voto era exercido, apenas, por minoria de cidadãos, representada de modo desigual no território inglês. Somente eram eleitores os proprietários de terra, ficando excluída a nova burguesia industrial e comercial.

Com a evolução da situação agrária e a revolução industrial, as bases demográficas que sustentavam o sistema político ficaram modificadas. O direito do voto dos agrupamentos urbanos ficou mínimo, sem refletir o crescimento das novas cidades, como foi o caso de Manchester, Liverpool e Birmigham, que careciam de representação no Parlamento, enquanto, por outro lado, era mantida a dos "burgos podres", demograficamente decadentes, ou inexistentes.

Na segunda e terceira décadas do século, verificaram-se acontecimentos fundamentalmente de caráter liberal, como a independência de países íbero-americanos e o seu reconhecimento pela Inglaterra, e a Revolução de 1830, na França.

Contudo, não ocorreram ainda reformas parlamentares, pois o partido Tory, predominante, era encabeçado pelo duque de Wellington que, na

13. C.J.H. HAVES, História Política y..., vol. II, p. 51.

época (1830), declarou "com uma tenacidade, digna de vencedor de Waterloo, que o regime existente era absolutamente satisfatório."¹⁴

Mas, as novas formas sócio-econômicas, essencialmente burguesas, pressionaram o governo britânico, até obter a Lei de Reforma de 1832, que reduziu oitenta e sete dos burgos podres, distribuindo mais eqüitativamente as 143 cadeiras que eles preenchiam no Parlamento e, entre outras medidas, ampliou o direito de sufrágio, "tomando-se por base o pagamento de uma renda urbana de 10 libras esterlinas e rural proporcionada."¹⁵ Nesta lei e nas que se seguiram (1867, 1884 e 1918), foram introduzidas grandes mudanças no sistema eleitoral inglês. Suprimiram-se os requisitos para o voto, e conseqüentemente, ampliou-se o número de eleitores, como se comprova no Quadro I.

QUADRO I

O CRESCIMENTO DO ELEITORADO BRITÂNICO (1832 - 1955)					
Data da Lei que Estendeu o sufrágio	Eleitores Registrados		População nos recenseamentos mais próximos		Porcentagem dos votantes em relação à população.
	Data	Número	Data	Número	
1832	1830	440.000	1831	16.261.000	2,7
	1833	725.000			4,4
1867	1866	1.200.000	1861 1871	23.128.000 26.072.000	5,6
	1869	2.250.000			8,6
1884	1893	2.590.000	1881	29.710.000	9,9
	1886	5.000.000			16,8
1918	1910	7.200.000	1911 1921	40.831.000 42.769.000	17,6
	1918	19.500.000			45,6
1928	1924	20.650.000	1921 1931	42.769.000 44.795.000	48,3
	1929	28.500.000			63,6
	1955	34.856.000	1951	50.225.000	69,0

Fonte: Leslie Lipson; Os Grande Problemas..., p. 165

14. *Op. cit.*, pp. 52-53

15. O. LIMA, História..., p. 357

Estimamos útil reproduzir este quadro, porquanto da sua contribuição ao esclarecimento da real evolução da extensão do voto, neste país, que será um dos modelos mais eminentes em diversos países, entre os quais, o Brasil. Somente no ano de 1918, foi introduzido o sufrágio universal, mas culino e feminino. Contudo, não era tão universal como a sua terminologia pretendia, porquanto se exigiu para as mulheres a idade mínima de 30 anos (para o homem 21 anos) e, entre outros requisitos, considerou-se o fato de serem casadas com um eleitor.

Apesar da fundação em 1865, de várias sociedades de "*suffragettes*", movimento em prol do direito de voto das mulheres, apenas no ano de 1928 é que as inglesas o conquistaram.

Portanto, no caso britânico, reitera-se que o decantado sufrágio universal do século passado foi uma questão de direito, mas não de fato, realidade que influenciará o Brasil e, naturalmente, Santa Catarina.

1.4. O ANTECEDENTE DOS ESTADOS UNIDOS

A partir da Constituição de 1787, os Estados Unidos apresentaram movimentos simultâneo ao da Inglaterra, no sentido de assumir, ora um país, ora outro, a dianteira, na corrida pela igualdade, em matéria do direito do voto.

A crescente democratização norte-americana decorreu do fato de ser o regime eleitoral de competência dos Estados e não do governo federal. A maioria dos Estados revisava sua própria constituição, no sentido democrático, apagando as restrições que limitavam a cidadania.¹⁶ O símbolo da de-

¹⁶ R. REMOND, *Introdução...*, p. 62.

mocratização da vida política dos Estados Unidos pode ser precisada em 1828, com a eleição presidencial (Andrew Jackson), realizada de acordo com estas novas disposições.¹⁷

Pondera Lipson sobre a "crescente democratização" norte-americana, que quando da realização das eleições de 1787-1788 para a escolha dos representantes às convenções estaduais, que deveriam ratificar ou rejeitar a Constituição dos Estados Unidos, participaram apenas 160 mil eleitores, quando havia quatro milhões de habitantes. E, acrescenta: *"havia nos estados três barreiras principais, além do limite da idade, que excluïam das urnas a maioria do povo: as condições de fortuna, a cor e o sexo. A história de igualdade em matéria de direito de voto é a de eliminação total ou progressiva redução desses obstáculos. A princípio, todos os estados impunham condições legais que limitavam o voto às classes ricas. Por vezes, o processo consistia em exigir que os eleitores possuíssem um m̃nimo de bens. Outras vezes, era adotado o critério da incidência de impostos."*¹⁸

Após a Guerra de Secessão (1865), três importantes emendas foram incorporadas à Constituição, a XIII, que aboliu a escravidão, a XIV, que reconheceu a cidadania para os que tivessem nascido nos Estados Unidos, e a XV, que aumentou a representatividade do cidadão na esfera política, porquanto restrições como "raça, cor e anterior condição servil" foram excluïdas.

Porém, nos Estados do Sul, na prática, conseguiram-se diversos modos de restrição do voto, quer por meio da qualificação do rendimento do grau de instrução, etc..., chegando-se, inclusive, à curiosa "cláusula do avô", que excluïa do direito de voto aqueles que não tivessem tido avô eleitor.¹⁹

17. *Ibid.*

18. L. LIPSON, *Os Grandes...*, p.270.

19. A. JOURCIN, *Prólogo ao Nosso Sécuro*, p. 151.

O sufrágio feminino começou a ser consagrado nos estados do Oeste, o berço da maior participação da mulher na vida pública, e teve o seu pleno reconhecimento (a despeito da cláusula "*todos os homens são iguais*" -1787- que ficou para ser decidido se incluiria por igual " todas as mulheres") apenas em 1919, com a XIX Emenda Constitucional. O mesmo autor assinala que, até hoje, ainda existem diversas restrições ao direito do voto nesse país.

1.5. O ANTECEDENTE FRANCÊS

A doutrina e a prática política constitucional da França a partir de 1789, bem como a rica tradição do parlamentarismo inglês, decantado e aperfeiçoado no século XIX, constituirão o acervo jurídico atuante , frente aos demais países europeus e destinado a irradiar pelo mundo todo, inclusive no Brasil.

O sufrágio propriamente universal, porém, será estabelecido bem mais tarde, tanto na Inglaterra como na França, devendo aguardar-se o século XX, para vê-lo reconhecido constitucionalmente e praticado com as devidas garantias.

Igualmente na França, o sufrágio universal entendia-se apenas como igualdade de direito. Portanto, no regime constitucional de 1791, verificaram-se alguns critérios restritivos, como a contribuição correspondente à jornada de três dias de trabalho, a exclusão dos criados de servir, idade, sexo, etc. Ainda no ano de 1814, exigiu-se a contribuição de 300 francos e estabeleceu-se a idade mínima de 30 anos para o exercício do voto. Em 1830, foi reduzida a idade (20 anos) e a contribuição : (20 francos), que visualizaremos melhor no seguinte quadro:

QUADRO II

ANO	ALGUMAS CONDIÇÕES PARA O DIREITO AO VOTO NA FRANÇA
1791	. não ser criado . contribuição correspondente a três dias de trabalho
1814	. ter 30 anos . contribuição: 300 francos
1830	. ter 25 anos . contribuição: 200 francos

Fonte: Quadro elaborado com base nos dados de Nueva Enciclopedia Jurídica, v. 8, p. 172.

Em 1832, eram eleitores 172.000 habitantes, quando a população francesa era de 32.000.000 habitantes; em 1848, com 35.000.000, 248.000 eram eleitores.

A França conquistaria, gradativamente, a ampliação do direito do voto, pois, como assinala Alexis de Tocqueville, "*quanto mais se estende o direito de voto, tanto maior a necessidade de ampliá-lo; em seguida a cada concessão, ganha forças a democracia (...) por fim (...) as transigências se sucedem sendo impossível estacar até chegar ao sufrágio universal.*"²⁰

Nesse país, entretanto, as mulheres ficarão afastadas do voto por mais um século, após estabelecer-se o sufrágio universal masculino, em razão, como pondera Rémond, do preconceito sobre a sua dependência, já estabelecido pelo regime eleitoral britânico. De fato, na Inglaterra, na reforma eleitoral de 1884-1885, manifestou-se esta falta de acesso feminino ao voto universal, porque "*não eram totalmente senhoras de suas pessoas*". Aliás, o mesmo autor alerta para outro preconceito - o temor de que a Igreja manobrasse a população feminina, de formação mais tradicional e conservadora ,

20. Cf. Alexis de TOCQUEVILLE, in: A Democracia na América, L. LIPSON, Os Grandes..., p. 170.

contra a República. Desta maneira, que, apenas em 1946²¹ estabeleceu-se o voto feminino.²²

1.6. O ANTECEDENTE IBÉRICO: PORTUGAL E ESPANHA

Os antecedentes que vimos permitem modesta comparação entre as influências exercidas nos diferentes países durante o século XIX.

Em Portugal, esta influência é nítida, porquanto a sua legislação eleitoral acompanhou, com algumas modificações, a orientação estrangeira.²³ A influência da Espanha deu-se, fundamentalmente, através da Constituição de Cádiz (1812), de tradição liberal e afrancesada, no movimento liberal português, que deu base à Revolução de 1820 e à elaboração da Constitui - ção Portuguesa de 1822.

No Brasil, diz Armitage, a preocupação de D. João VI manifestou-se com o desejo de enviar o Príncipe D. Pedro a Portugal, "*com plenos po* *deres para tratar com as Cortes, e consultã-las acerca da Constituição : também se prometeu que seriam adotadas no Brasil aquelas partes da Consti* *tuição (...) que fossem aplicáveis (...), com o intento de se modificar a* *Constituição, antes de ser adotada no Brasil.*"²⁴ Reagiram os portugueses e brasileiros, em defesa da dilatação de suas liberdades individuais, con seguindo que a "Constituição, da qual nem as bases haviam ainda sido pro- jetadas, fase universalmente jurada."²⁵

21. No Brasil este direito foi conquistado de 1932.

22. R. RÉMOND, *Introdução...*, p. 64.

23. *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, p. 151.

24. João ARMITAGE, *História do Brasil*, p. 34

25. *Op. cit.*, p. 35.

Pelo Decreto de 07/03/1821, publicaram-se as instruções para a eleição dos deputados brasileiros às Cortes de Lisboa. "*Na falta de regulamentos a este respeito, as eleições deviam-se fazer pela forma estabelecida na constituição espanhola (...)*"²⁶

*"Instruções para eleições dos deputados das Cortes, segundo o método estabelecido na Constituição Espanhola e adotada para o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves."*²⁷

As Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes, reunidas em Lisboa, em 1821, promulgaram a Constituição Portuguesa de 1822, sustentada pelos chamados "vintistas", do ano 20. As Cortes foram eleitas conforme o sistema constitucional de Cádiz e teve adeptos bastante fervorosos, a ponto de chegarem a querer colocá-la em vigor, até que estivesse pronta a Constituição de Portugal, consequência do movimento liberal que divulgava pela sua vez, os princípios liberais da Revolução Francesa.

Na parte que interessa ao nosso estudo, a Constituição Portuguesa de 1822, no seu artigo 9, estabeleceu que "a lei é igual para todos"; o artigo 16 se referia ao direito de representação para as Cortes; o artigo 20 definiu a nação portuguesa como "a união de todos os portugueses de ambos os hemisférios"; o artigo 26 estabeleceu que "A soberania reside essencialmente em a Nação. Não pode, porém, ser exercitada, senão pelos seus representantes legalmente eleitos. Nenhum indivíduo ou corporação exerce autoridade pública que se não derive da mesma nação!". Artigo 27: "a ela somente pertence fazer pelos seus deputados juntos em cortes a sua Constituição ou lei fundamental, sem dependência de sanção do Rei".

²⁶, *Op. cit.*, p. 36 (o grifo é nosso).

²⁷. Francisco B.S. de SOUZA, O Sistema Eleitoral no Império, p. 163.

No título III, trata-se da eleição dos deputados de Cortes. Havia uma só Câmara, eleita bienalmente por sufrágio direto e universal, com exclusão das mulheres, dos analfabetos e dos frades. Com referência aos vereadores, o artigo 220 determina que "serão eleitos anualmente pela forma direta, a pluralidade de votos, dados em escrutínio secreto e assembleia pública."²⁸

28. Cf. *Lei Eleitoral Portuguesa*, pp. 311-335 (in: José Joaquim de Moraes SÁRMENTO *et alii*, *Reforma Eleitoral, Eleição Directa*. Ver, também em Nelson SALDANHA, *História das Ideias Políticas no Brasil*, pp. 92 -126)

II - REGIME POLÍTICO-CONSTITUCIONAL ELEITORAL DO BRASIL (1821 - 1889)

2.1. REGIME ELEITORAL BRASILEIRO AO TEMPO DA COLÔNIA E DO IMPÉRIO

Introdução: Eleição - conceito e origem

a) Origem etmológica: O latim *electio* - *ōnis*, "escolha , eleição", de *eligēre*, "escolher, eleger", de *legēre*, "escolher", representando no português antigo *inliçon*, originou, por via erudita, o português *eleição* e o espanhol *elección*, bem como o italiano *elezione*, o inglês, *election*, o francês *élection*.

Em português, espanhol e inglês, o vocábulo "voto" deriva do latim *voŕum*, "promessa feita aos deuses" (*vōvēre*: prometer, formular um rogo a um deus, desejar".) Portanto, a acepção nas duas línguas peninsulares e desde o século XIV documentadamente, foi originalmente religiosa, o que faz presumir que a via de derivação foi o latim eclesiástico medieval. No século XIX, a palavra "*voto*", presumivelmente por influência do inglês, língua tão politicamente destacada, assumiu a sua acepção atual.

b) Conceito: A eleição é o processo mediante o qual o indivíduo, titular de certos requisitos legalmente estabelecidos, concorre com a sua participação à determinação da vontade coletiva do grupo, seja na escolha de uma autoridade, seja na decisão referente a uma proposta apresentada pelos poderes políticos. A participação individual se processa pelo direito de voto, o qual se traduz na capacidade eleitoral.¹

1. Cf. Nueva Enciclopedia Jurídica, v. 8.

Em virtude da diversidade de fins a que pode servir o processo eleitoral, é difícil dar uma definição simples de eleição, diz Souza Sampaio e enumera três itens, pelos quais se compreende por eleição:

a) escolher os indivíduos que deverão ocupar os seus cargos, funções ou postos de direção ou de administração; b) destituir esses mesmos ocupantes; c) decidir sobre questões gerais ou simples, que possam, por via de regra, ser respondidas por "sim ou não".²

c) Origem do Voto: Provavelmente, a origem do voto está ligada à escolha de líderes militares, através da aclamação dos guerreiros que teriam sido os únicos "eleitores". Geralmente, em tempos de paz, esses chefes tornavam-se governantes. Daí a necessidade de organizar, disciplinadamente, essa escolha³ que vai se elaborando, de forma progressiva, nos direitos da Grécia e de Roma, mais notadamente a partir das chamadas "reformas" de Sêrvio Túlio, no período republicano. Entretanto, no período imperial, embora subsistissem as eleições, a centralização, e fortalecimento do poder central provocaram a sua debilitação e autenticidade.

No início da Idade Média, as monarquias germânicas continuaram sendo teoricamente e, às vezes, na prática, eletivas. Registra-se, contudo, que foi no âmbito da Igreja onde mais se verificaram as eleições, embora com um restrito corpo eleitoral. Também prosperou e se aperfeiçoou o regime eleitoral na constituição dos corpos políticos representativos, que são as Cortes Ibéricas, os Estados Gerais da França, as Dietas Germânicas e, muito assinaladamente, o Parlamento Britânico que, embora tenha surgido na Inglaterra, no século XIII, foi no século XVIII, sob a influência da Revo-

2. Nelson Sampaio de SOUZA, "Eleições". (in: Enciclopédia Saraiva de Direito, V. 8., p. 298).

3. Cf. Encic. Mirador, v.8., p. 3694.

lução Francesa, que se regulamentaram as eleições parlamentares.

2.1.2. O voto no Brasil ao tempo da Colônia e do Império. A eleição de dois graus e a primeira eleição no país.

Ao tempo da Colônia, a eleição restringia-se aos municípios, de acordo com a tradição ibérica, polemicamente ligada às tradições romanas. Desde a eleição foraleira, depois compediada nas Ordenações do Reino (afonsinas, manuelinas e filipinas), uma parcela qualificada do povo participava do governo, deliberando sobre os assuntos da comunidade e julgando as causas de competência dos conselhos.

As Ordenações Afonsinas unificaram os municípios em um tipo legal único, transformando os conselhos de "homens bons" em vereadores, os quais eram escolhidos pelos ditos "homens bons". Os antigos alvazis ou alcaides constituíam os juizes ordinários, eleitos pelos "homens bons" e confirmados pelo rei. As Ordenações Filipinas aludem, na caracterização do corpo eleitoral, aos "homens bons" e ao "povo", o que não significa a extensão do voto a todos os munícipes. Eram votantes os "homens bons", isto é, pessoas gradas ou os que já houvessem exercido cargos na administração local. Não se pode identificar o "homem bom", supondo-se, pelo menos no Brasil, que ele se qualificaria pela linhagem, pela propriedade e pela participação na burocracia civil e militar. Confirma tal presunção uma Provisão de 1705, que estabelecia: "*Nas Câmaras de Pernambuco, não poderão servir mercadores e, por tais, hão de reputar e entender os que assistem em loja aberta, medindo, pesando e vendendo ao pouco qualquer gênero de mercância*"⁴ E "assim foram se estabelecendo os privilégios

4. José Honório RODRIGUES, Conciliação e Reforma no Brasil, pp. 143-144.

de nobres contra os mecânicos e escravos, dos naturais da terra contra os filhos do reino."⁵

O processo eleitoral, na forma que dispõe o título 67 do livro primeiro das Ordenações Filipinas, consagrou a eleição de dois graus. Os votantes de primeiro grau, que eram os moradores convocados pela Câmara, na oitava de Natal, escolhiam os eleitores de segundo grau. Essa escolha era indicada ao Juiz mais idoso, em segredo. Os eleitores de segundo grau, escolhidos pela maioria de votos, juravam eleger as pessoas mais qualificadas e guardar segredo dessa nomeação. Dessa forma, indicavam seis pessoas que, separadas em três grupos de dois, incomunicáveis, organizavam a lista de cargos eletivos: seis nomes para Juizes, nove para vereadores, três para escrivães e três para outros cargos. A lista era entregue ao Juiz, que escolhia os mais votados.⁶ O seguinte esquema esclarece o processo de eleição.

5. *Ibid.*

6. Oswaldo Rodrigues CABRAL, História de Santa Catarina, p. 55; *Encic. Mirador*, p. 3894.

PROCESSO ELEITORAL DE DOIS GRAUS

1º GRAU



constituído pelos moradores que indicavam
ao juiz os eleitores de 2º Grau.

2º GRAU



formado pelos votantes escolhidos, os quais
nomeavam seis pessoas para compor a lista
de cargos eletivos: - 6 nomes para JUIZES
- 9 nomes para VEREADORES
- 3 nomes para ESCRIVÃES
- 3 nomes para outros cargos



JUIZ

ao Juiz mais idoso competia a escolha dos mais
votados.

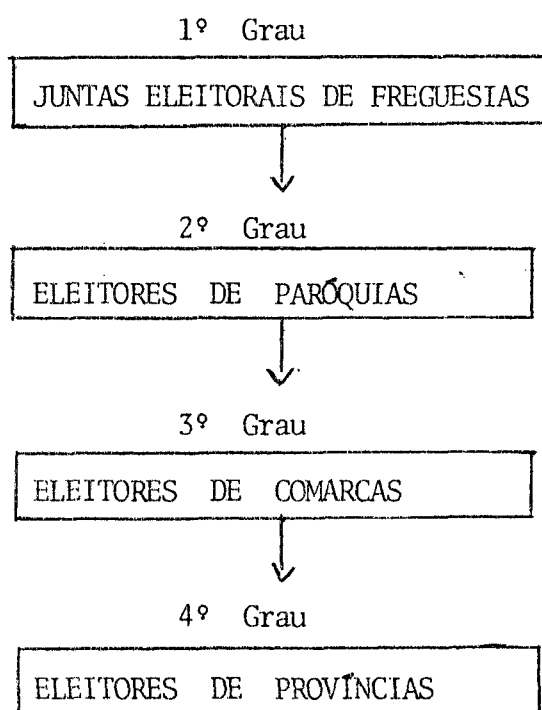
Os eleitores tinham o mandato fixado em um ano, sendo a eleição trienal. Para isso, o Juiz organizava a pauta dos eleitos e os "pelouros" para cada ofício, com o nome de cada um, que serviria cada ano.

Os pelouros (que eram bolas de cera onde se colocava o papel da escolha, ou o voto) eram recolhidos num saco e sorteados para o exercício anual.

A primeira eleição no Brasil, sob moldes modernos, inspirados pelo liberalismo, foi realizada para a escolha dos Deputados às Cortes Constituintes de Lisboa, em 1821. O processo obedeceu ao sistema indireto de quatro

graus, na forma de Constituição de Cádiz, ou seja, a Constituição Espanhola de 1812, adotada em Portugal. Para José Honório Rodrigues, "a história do nosso direito eleitoral (...) data da Revolução do Porto, em 1820, quando se proclamou o sistema constitucional em Portugal e se mandou eleger lá, como no Brasil e mais colônias portuguesas, os cidadãos que tinham que compor as cortes gerais e extraordinárias. O decreto que fixou as bases da representação e o modo prático de as executar foi inspirado na Constituição espanhola e modificado para adaptar-se às circunstâncias de Portugal e Brasil."⁷

De acordo com o Decreto de 07/03/1821,⁸ haveria um Deputado para cada 30.000 habitantes da população livre, obedecendo a eleição ao sistema indireto, de quatro graus:⁹



7. J.H. RODRIGUES, *Conciliação...*, p. 144.

8. Esse Decreto mandava proceder a nomeação dos Deputados às Cortes Portuguesas, dando instruções a respeito.

9. Decreto de 07/03/1821, cap. III, art. 35. (in: F.B.S. de SOUZA, *O Sistema...*, p. 165).

As Juntas Eleitorais de Freguesias eram compostas de todos os cidadãos domiciliados e residentes no território da respectiva Freguesia. Para cada 200 fogos,¹⁰ era nomeado um eleitor paroquial¹¹ e, para cada dois eleitores paroquiais, escolhiam-se vinte e um "compromissários" e se três, trinta e um, mas nunca se poderia exceder este número de compromissários, a fim de evitar a confusão. Os compromissários nomeavam o eleitor ou eleitores de cada Paróquia.¹²

Nomeados pelos compromissários, os Eleitores de Paróquia se reuniam na cabeça de cada Comarca, formando as Juntas Eleitorais de Comarca. Estas Juntas, por sua vez, nomeavam o eleitor ou Eleitores de Província que concorriam à Capital provincial para eleger os Deputados das Cortes.¹³

Esse processo de eleição, em quatro graus, parece bastante complexo. Focalizando a Província de Santa Catarina, por exemplo, deve ser considerado que no ano de 1872¹⁴, havia em toda a província, cerca de 218 eleitores, dos quais 14 pertenciam à Paróquia do Planalto de Lages.¹⁵

10. A palavra "fogo" tem se prestado a várias interpretações. No Dicionário Aurélio temos: "residência de uma família, lar, casa." Entretanto, preferimos, no caso, o que estabeleceu a Lei nº 157 de 04/05/1842 - cap. I, art. 6º "Por fogo entende-se casa, ou parte dela, em que habita, independentemente, uma pessoa ou família; de maneira que um mesmo edifício pode ter dois ou mais fogos" (in F.B.S. de SOUZA, O Sistema..., p.202)

11. "Nas Juntas ou Assembléias Paroquiais será nomeado um eleitor paroquial por cada 200 fogos" (op. cit. p., 165)

12. Op. cit., p. 166.

(Cf. Ata para Nomeação de Compromissários e Eleitores da Paróquia da Freguesia da Vila de São Miguel - 1821 - "Documentos Interessantes sobre eleições na Vila de São Miguel", de Iaponam Soares e Ana Lucia C. Locks, in: Notícia História de Biguaçu, fasc. 1., pp. 13-16)

13. Decreto de 07/03/1821, Cap. IV, art. 59 (in: F.B.S. de SOUZA, O Sistema..., p. 168).

14. Trata-se do dado populacional eleitoral mais próximo do ano de 1821 que dispomos.

15. DIR. GERAL DE ESTATÍSTICA, Província de Santa Catarina, Paróchias e Eleitores, 1872.

Naturalmente que este número era bem mais reduzido em 1821.

Situações curiosas surgiam desse processo. Voltando ao exemplo de Santa Catarina, o governador da Capitania João Vieira Tovar e Albuquerque¹⁶ reuniu os eleitores para a escolha do Deputado, em junho de 1821. Tal escolha recaiu no Padre Lourenço Rodrigues de Andrade, Vigário de Santo Antonio, Freguesia de Nossa Senhora das Necessidades e, como suplente, o Major José da Silva Mafra, que ocupava o comando da fortaleza de Anhatomirim.¹⁷

O representante catarinense junto às Cortes chegou em Lisboa a 19 de novembro e "... apresentou-se às Cortes com simplicidade de rústico. Não passou pela mente do cândido varão que alguém pudesse arrogar nome e título que não lhe pertencessem. Daí a necessidade para a comissão de poderes de aceitar em testemunho da identidade do desmalicioso catarinense, prova que não previra a lei eleitoral"¹⁸. Na verdade, o padre Lourenço não levava nenhuma credencial *para se apresentar oficialmente!*

Resultante da Revolução Liberal do Porto (1820), a Constituinte Portuguesa de 1821 marcou o final do absolutismo monárquico português e deu início à representatividade política do Brasil, com a eleição às Cortes, dos nossos primeiros deputados.

Com a eleição dos deputados e senadores da Assembléia Geral Legislativa e dos Membros dos Conselhos Gerais das Províncias, de acordo com a Constituição Política do Império do Brasil de 1824, (e, também já em 1823, na

16. Carlos Humberto CORRÊA, Guia dos Governantes de Santa Catarina, p., 16

17. Cf. O.R. CABRAL, História..., p. 111;
Lucas Alexandre BÖTTEUX, Pequena História de Santa Catarina, p. 97

18. Diário das Cortes Gerais, Sessão 229, de 19 de novembro de 1821, p. 3389 (in: Manoel E. Gomes de Carvalho, Os Deputados Brasileiros nas Cortes de Lisboa, p. 99).

eleição à Assemblêia Constituinte), a eleição de quatro graus foi reduzida para dois graus.¹⁹

O corpo eleitoral foi dividido em *vo^tantes e eleitores*²⁰, prevalecendo o critério censitário, estabelecido em 100 mil réis de renda líquida anual, (1824) corrigida em 1846 para 200 mil réis, por bens de raiz, indústria, comércio e emprego, ficando, dessa forma, excluídos do direito de voto, os indivíduos que não comprovassem tais rendas.

Os VOTANTES eram representantes de cada 100 fogos, por freguesias ou povoados. A relação dos votantes era encaminhada para a Mesa da Assemblêia Paroquial, composta pelo presidente, pároco, dois secretários e dois escrutinadores. Esta mesa procedia à eleição, sendo os mais votados declarados ELEITORES da Paróquia e estes nomeavam os Deputados e Senadores para a Assemblêia Geral do Brasil, e dos Membros dos Conselhos Gerais das Províncias.²¹

De acordo com a Constituição do Império, as eleições eram primárias e secundárias. As eleições primárias eram feitas pelos eleitores que tinham preenchido os requisitos constitucionais, que exporemos oportunamente. Entre estes, a renda anual de 100 mil réis, que lhes facultava o direito de votar para os Membros dos Conselhos Gerais da Província. Nas eleições secundárias, escolhiam-se os deputados e senadores, escolha esta realizada pelos eleitores de paróquia que tinham satisfeito os requisitos constitucionais, entre estes, a renda anual de 200 mil réis.²²

19. Até 1881, quando as eleições passaram a ser diretas.

20. Vo^tante refere-se ao eleitor de 1.º Grau e eleitor para o 2.º Grau. Empregaremos tais termos, de conformidade com o uso da época, até 1881.

21. Cf. Decreto de 26 de março de 1824, Cap. I § 1.º, (in: F.B.S. de SOUZA, op. cit., p. 187)

22. Constituição política do Império do Brasil, Art. 90 - 94 (in: COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRAZIL de 1824, p. 19).

Emília Viotti, ao referir-se sobre o requisito da renda, manifestou que: "A Constituição de 1824 procurou assegurar ampla liberdade individual (art. 179) e garantir liberdade econômica e de iniciativa. Resguardava o direito de propriedade em toda sua plenitude, fixava o preceito da educação primária gratuita para todos e e x c l u í a, no entanto, cuidadosamente, dos direitos políticos as classes trabalhadoras (exceto os primeiros caixeiros das casas de comércio, criados da Casa Imperial de maior categoria e administradores das fazendas rurais e fábricas), bem como todos que não tivessem renda líquida anual correspondente a 100\$000 réis por bens de raiz, indústria ou emprego, o que significava exclusão da grande maioria da população".²³

Entretanto, Pimenta Bueno, em sua análise sobre as exclusões no alistamento eleitoral, afirmou que "no Brasil quase que é preciso ser mendigo para não possuir tal rendimento, ou pelo menos ser homem perfeitamente inútil e vadio." Conclui considerando que a Constituição de 1824 instituiu o "voto quase universal".²⁴ Aliás, a polêmica sobre a "renda", estabelecida na legislação eleitoral do Império, é motivo de grandes debates entre historiadores, sociólogos, políticos, etc. A este tema voltaremos no último capítulo.

Nas eleições do período imperial, os analfabetos votavam, até à Lei da Reforma Eleitoral de 1881 que, paradoxalmente, os excluiu do padrão eleitoral, até os nossos dias.

23. Emília Viotti da COSTA, "Introdução ao Estudo da Emancipação Política do Brasil", (in: Vários, Brasil em Perspectiva, p. 123).

24. José Antônio PIMENTA BUENO, Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império, p. 192.

2.2. AS REFORMAS ELEITORAIS NA CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO
E A SUA MANIFESTAÇÃO EM SANTA CATARINA

(1842 - 1846 - 1855 - 1860 - 1875 e 1881)

A legislação eleitoral brasileira, adotada pela Constituição de 1824, sofreu várias alterações no decorrer do período imperial.

As reformas eleitorais mais expressivas e mais discutidas²⁵ entre os políticos foram as de 1842, a de 1855, a de 1875 e a de 1881 - última do Império e a primeira reforma a introduzir a eleição direta, cancelando a eleição de dois graus, consagrada pelos artigos 90 - 93.²⁶

Para o que interessa ao objetivo de nosso estudo, trataremos mais especificamente da Reforma Eleitoral de 1881. Entretanto, faremos breve referência aos aspectos fundamentais das leis anteriores, leis estas que vão determinar as inovações eleitorais.

O ministro do Império, Antônio Paulino Limpo de Abreu, no relatório de 1837, denunciava: "Em diversos pontos do Império, as eleições, tanto para o corpo legislativo, como para os cargos municipais, tem dado causa a agitações mais ou menos graves, e se este objeto não for tomado em séria

25. Ver essas discussões no Senado in: Beatriz W. Cerqueira Leite, O Senado dos Anos Finais do Império, 1870-1889, passim.

26. Cf. Constituição..., 1824, Arts. 90 - 94 "(...)
 CAP. IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 90. As nomeações dos Deputados, e Senadores para a Assembleia Geral, e dos Membros dos Conselhos Geraes das Províncias, serão feitas por Eleições indiretas, elegendo a massa dos Cidadãos activos em Assembleias Parochiaes e os Eleitores de Província, e estes os Representantes da Nação, e Província.

Art. 91. Têm voto nestas Eleições primárias.

I . Os Cidadãos Brasileiros, que estão no gozo de seus direitos políticos.

II . Os Estrangeiros naturalizados.

Art. 92. São excluídos de votar nas Assembléias Parochiaes.

I . Os menores de vinte e cinco annos, nos quaes se não comprehendem os casados, e Officiaes Militaes, que foram maiores de vinte e um annos, os Bachareis Formados, e Clerigos de Ordens Sacras.

II . Os filhos familias, que estiverem na companhia de seus pais, salvo se servirem Officios públicos.

III. Os criados de servir, em cuja classe não entram os Guarda-livros, e primeiros caxeiros das casas de commercio, os Criados da Casa Imperial, que não forem de galão branco, e os administradores das fazendas ruraes, e fabricas.

IV . Os Religiosos, e quaesquer, que vivam em Communidade Claus
tral.

V . Os que não tiverem de renda líquida annual com mil rês por bens de raiz, industria, commercio, ou Empregos.

Art. 93. Os que não podem votar nas Assembléias Primárias de Parochia, não podem ser Membros, nem votar na nomeação de alguma Autoridade electiva Nacional ou local.

Art. 94. Podem ser Eleitores, e votar na eleição dos Deputados, Senadores, e Membros dos Conselhos de Província todos, os que podem votar na Assembléia Parochial. Exceptuam-se

I . Os que não tiverem de renda líquida annual duzentos mil rês por bens de raiz, industria, commercio, ou emprego."

(Cf. COLLEÇÃO..., I Parte, p. 19. (O grifo é nosso).

consideração, deve-se recear desordens maiores (...) As leis eleitorais são a base do sistema representativo: onde essas leis foram viciosas, o sistema necessariamente há de padecer e alterar-se em sua essência."²⁷

Outro ministro do Império, o Marquês de Sapucaí, Candido José de Araujo Vianna, declarou, nos relatórios de 1841 e 1842, a necessidade de leis e dispositivos capazes de corrigir os abusos cometidos e afirmou categoricamente: "As eleições feitas ultimamente para deputados das assembléias legislativas e para os cargos municipais foram em diversos lugares acompanhadas de agitações mais ou menos graves (...) de abusos e excessos mais ou menos escandalosos (...), postos em movimento pelos partidos (...), que procuram a todo custo triunfar, sem curar da legalidade dos meios que empregam para conseguirem o desejado fim."²⁸

A situação geral do Brasil, em 1842, apresentava-se agravada por vários motivos. O Ministério do 2º Reinado tentou pacificar o país, abalado pelas revoltas do Rio Grande do Sul e no Maranhão, e exerceu tamanha pressão nas eleições de 1840, a fim de fortalecer o poder dos liberais que, em virtude de fraudes e manobras, foram apelidadas de "eleições do cacete". O "Ministério dos Irmãos" teve curta duração (oito meses). Foi substituído por um conservador. Este novo Ministério pediu ao Imperador que dissolvesse a Câmara dos Deputados, alegando que fora fraudulenta a sua escolha. D. Pedro II concordou²⁹, desencadeando, dessa forma, a conhecida revolta dos liberais, em 1842, em São Paulo e Minas

27. F.B.S. de SOUZA, *op. cit.*, p. 55

28. *Op. cit.*, p. 56

29. CONSTITUIÇÃO..., Cap. I, Art. 101 - V: "Prorrogando, ou adiando a Assembléia Geral, e dissolvendo a Câmara dos Deputados, nos casos, em que o exigir a salvação do Estado; convocando imediatamente outra, que a substitua." (*Op. cit.*, p. 21).

Gerais. Esse estado de coisas urgia uma reforma ou, pelo menos, um melhoramento do sistema eleitoral. Ao decreto nº 157, de meio de 1842, tocou iniciar esta reforma.

A principal inovação reformista deste decreto³⁰ foi a qualificação prévia dos votantes e dos elegíveis por uma junta composta pelo Juiz de Paz, pelo pároco e pela presença de uma autoridade policial.³¹ A mesa eleitoral passou a ser provida pelo voto de dezesseis cidadãos, sorteados entre os elegíveis. A esta mesa competia comprovar a identidade dos votantes.

A presença da autoridade policial no seio desta junta, constituiu a maior dificuldade para o seu bom funcionamento, porque ela passou a ser o "árbitro único das qualificações e, portanto, da eleição."³²

Diz Nunes Leal que, "procurando prevenir a péssima interferência da política no alistamento"³³, estabelecida pelo citado decreto (nº 157 de 1842) a Lei nº 387, de 19 de agosto de 1846, deu nova organização à Junta

30. Cf. Vitor Nunes LEAL, *Coronelismo, Enxada e Voto*, p. 220.
Cf. F.B.S. de SOUZA, *op. cit.*, pp. 57-58.

31. Cf. Decreto nº 157 de 04/05/1842 Cap. I Art. 1º:

"Em cada Paróquia formar-se-á uma Junta composta do Juiz de Paz do Distrito em que houver a matriz, como Presidente; do Pároco ou quem suas vezes fizer; e de um Fiscal que será o subdelegado que residia na Paróquia ou o imediato Suplente deste no seu impedimento. Não havendo, ou não residindo na Paróquia subdelegado, o Juiz de Paz e o Pároco no -merão o Fiscal dentre os primeiros seis Suplentes do Juiz de Paz. Esta Junta formará duas listas, contendo uma os cidadãos ativos, que podem votar nas Eleições Primárias e ser votados para Eleitores de Província; e outra os Fogos da Paróquia.

A lista dos cidadãos Ativos terá diante de cada um dos nomes nela inscritos a note de - Votantes - ou - Elegível.

Serão notados como votantes todos os cidadãos ativos que tem voto nas Eleições Primárias, conforme os Arts. 91 e 92 da Constituição; e como elegível todos os cidadãos ativos, que podem ser votados para Eleitores conforme o Art. 94 da mesma Constituição." (in: F.B.S. de SOUZA, *op. cit.* p. 201).

32. *Op. Cit.*, p. 58

33. V.N. LEAL, *Coronelismo...*, p.222

Qualificadora. Esta ficou composta pelo Juiz mais votado, como presidente, e mais quatro membros " *escolhidos por processo complicado*"³⁴ dentre os eleito res.

Apenas a título ilustrativo, registramos um fato ocorrido em San ta Catarina, com relação ao processo de qualificação dos votantes, estabelecido pela lei de 1846.

A questão se passou na freguesia de Nossa Senhora das Necessidades de Santo Antônio, atual Santo Antônio de Lisboa, quando o padre Francisco José de Souza, pároco da freguesia, manifestou-se em defesa do direito de voto. Primeiro, entrou em discordância com o presidente da Junta Qualificadora e, posteriormente, expôs as suas razões ao próprio presidente da Província, o Mal. de Campo Antero José Ferreira de Brito.

A causa desta discordância residiu no fato da não aceitação, por parte da Junta Qualificadora, na lista geral de votantes, de duas pessoas , consideradas " *filhos famílias*"³⁵, pela Junta.

O padre Francisco fez uma interessante argumentação. Dizia ele:

"(...) *hã dois moços maiores de vinte e cinco anos, filhos de viúvas, em cuja companhia vivem(...) cujos rendimentos anuais, por suas lavouras ou de outras indústrias não sã chegam mas talvez exceda aos 200 mil rês que a lei requer para serem votantes. Todos os membros da Junta concordaram, porém discordou a maioria em dizer que sã filhos famílias, porque vivem em companhia de suas Mães e por isso não sã cidadãos ativos e não devem ser votantes. Sã eu, Exmo Snr*

34. *Ibid.*

35. *Filhos famílias* - do lat. /*filius familias*/ filho menor; (in: *Novíssimo Dicionaria Latino-Português*, de L. QUICHERAT, Paris, 1927). Cf. Lei nº 387 de 19 de agosto de 1846, Cap. II: "Nã serã incluídos na lista geral:
Art. 18 - § 2º - Os filhos famílias que estiverem em companhia de seus pais (...)". (in: F.B.S. de SOUZA, op. cit., p. 211). Cf. Art. 92 da Constituição..., de 1824. (in: COLLEÇÃO..., p. 19).

fui e ainda sou de opinião contrária: digo que estes são cidadãos ativos e devem entrar na lista geral porque já são (...?) e, se vivem em companhia de suas mães é porque assim o querem, mas não há lei que o tal os obrigue. Não precisam de consentimento delas para celebrarem qualquer contrato vá lido, ou seja de compra ou de venda, permuta, locação (...). E, se os contratos por eles feitos não são por direito (...?) mas conforme as leis pátria em todos os tribunais se julgam válidos. Se as mães nenhum domínio tem, nem ainda o usufruto nos bens dos filhos, ainda mesmo menores como é que estes não sendo orfãos, se podem considerar filhos famílias, e, como tais, serem privados do direito de serem votantes, sendo isto acessório, quando gozam de todo: o principal!

Eu, Ex^{mo} Sn^r, bem longe do espírito de travessura ou de qualquer partido não posso curar (d...as) nem jamais me posso persuadir que fosse a mente dos legisladores privar do direito de votantes só por serem filhos de bensão e quererem amparar suas mães e por isso dignos de louvor (...)

Também me parece que esta minha convicção nada vai ao encontro do parágrafo 2 do Art. 18, onde diz - "não devem ser incluídos na lista geral: os filhos famílias que estiverem em companhia de (...?), pois³⁶ é plural. Os pais dos (...?) em questão já não existem e com a morte deles, logo que chegarem a idade e se lhes entregaram as suas legítimas deixarão (...?) orfão e filhos famílias, se qualquer pode fazer sociedade com outros para os seus interesses e viverem debaixo do mesmo teto e nem por isso perdem os direitos de cidadãos, por que motivo "os han de perder" (...?) eu me parece que são e se devem contar como dois fogos. Foi este, Ex^{mo} Sn^r o meu voto, na reunião a que, na qualidade de eleitor, assisti em janeiro; e porque se me não alegaram razões que me convencessem de que eu estava em erro, estava determinado a lhe chamar até a última instância para que tal dúvida desaparecesse, embora fosse em contra a minha opinião.

Porém, procedendo-se agora a uma nova reunião, o presidente da Junta leu um ofício, que disse ser de V. Ex^{ma}, em que de clarou que os ditos indivíduos são filhos famílias, e, por isso, não devem ser alistados.

Eu, Ex^{mo} Sn^r (sinto?) e respeito muito os mandados e ordens de V. Ex^{ma}, mas na presente questão, como se me não mostram com evidência os meus erros, ainda conservo os mesmos desejos de lhe chamar, e, para o fazer, muito respeitosa^{mente} peço licença a V. Ex^{ma} Deus guarde V. Ex^{ma} muitos anos."³⁷

Valeu-se o Padre Francisco do direito que lhe dava a própria legislação de 1842, na sua instrução sobre "os recursos da qualificação" que fixa

36. O requerente refere-se à Lei nº 387 de 19 de agosto de 1846. Ver nota anterior.

37. APSC - Arciprestes e Vigários (1846 - 1848) (O grifo é nosso).

va: (...) pode qualquer cidadão recorrer da Junta de Qualificação (...) nos seguintes casos: 1º - inscrição indevida na lista de votantes; 2º - omissão na mesma lista; 3º - exclusão dos inscritos (...)"³⁸

Na certeza, este justo pedido foi indeferido, já que as normas constitucionais e legais (1824 e 1842) não o autorizavam, porquanto os "filhos famílias" vão estar excluídos do direito de voto, durante todo o período imperial, ou seja, até a Constituição da República.

Destacada, na freguesia de Santo Antônio, "talvez a mais antiga das freguesias da Ilha"³⁹, foi a presença de outro padre, como registrou Virgílio Várzea: "nesse humilde recanto da terra catarinense, nasceu o padre Lourenço Rodrigues de Andrade, que foi um dos representantes do Brasil junto às Cortes Portuguesas"⁴⁰, bem como o primeiro Senador, quando se criaram a Câmara e o Senado, logo após a independência."⁴¹

Ainda sobre esta freguesia e a sua situação geográfica, anotou-se, em 1858, o seguinte "(...) muito abaixo ficava a pequena cidade de Desterro, cercada de lindas vilas e jardins; mais adiante, para o norte, numa profunda baía, ficava a pequena paróquia de Santo Antônio, com algumas casas muito vistosas."⁴²

38. Ver Cap. III, Art. 18 "Dos Recursos da Qualificação", Lei nº 387 de 19/08/1846 (in: F.B.S. de SOUZA, op. cit., p. 214).

39. Cf. O.R. CABRAL, op. cit., p. 72

40. Sobre a sua escolha e a sua chegada às Cortes, já nos referimos anteriormente.

41. Virgílio VÁRZEA, A Ilha, pp. 154 - 155.

42. Robert AVÉ-LALLEMENT, Viagem ao Sul do Brasil no ano de 1858, p. 17.

A reforma de 1855, chamada de "Lei dos Círculos", foi a mais discutida do período imperial. Obra do gabinete de Conciliação⁴³, não conseguiu, entretanto, solucionar os problemas eleitorais. De acordo com essa reforma, foram organizados círculos ou distritos eleitorais⁴⁴, aos quais cabia a votação de um só Deputado, e o eleitor votava separadamente num Deputado e num Suplente. Desde 1822, os suplentes eram sempre os imediatos em votos, saindo, muitas vezes, da oposição.⁴⁵

Associada à idéia debatida, de "círculos", outra questão amplamente combatida foi a das incompatibilidades, (ou inelegibilidade),⁴⁶ estabelecida pela lei de 1855⁴⁷. Na verdade, afirma Raimundo Faoro, "o pretexto, das incompatibilidades era invocado pelos que temiam que o predomínio das lideranças locais favorecesse uma tendência descentralizadora, en-

43. Ler, de José Honório Rodrigues, Conciliação e Reforma no Brasil, que faz um excelente desenvolvimento sobre o tema.

44. Decreto nº 842 de 19 de setembro de 1855.
Art. 1º § 3º "As Províncias do Império serão divididas em tantos distritos eleitorais quantos forem os seus Deputados à Assembléia Geral."
§ 15 "A eleição dos Membros das Assembléias Provinciais será também feita por Distritos (...)"
De acordo com o § 16, a Assembléia Provincial de Santa Catarina teve vinte membros (Cf. F.B.S. de SOUZA, op. cit., pp. 234 - 235).

45. Cf. V.N. LEAL, Coronelismo..., p. 222.

46. Cf. Elegibilidade e Inelegibilidade, em Agenor de ROURE, A Constituinte Republicana, pp. 353 - 358.

47. Lei de 19 de setembro de 1855
Art. 1º § 20: "Os Presidentes de Província e seus Secretários os Comandantes de Armas e Generais em chefe, Inspetores de Fazenda Geral e Provincial os Chefes de Polícia, os Delegados e Sub-Delegados, os Juizes de Direito e Municipais não poderão ser votados para membros das Assembléias Provinciais, Deputados ou Senadores, nos Colégios Eleitorais dos Distritos em que exercerem autoridade ou jurisdição. Os votos que recaírem em tais empregos são reputados nulos". (Cf. F.B.S. de SOUZA, op. cit., p. 237).

fraquecendo a tão bem organizada administração central e provocando uma diminuição da autoridade, esteio de toda a organização imperial."⁴⁸

Em Santa Catarina, o Jornal o ARGOS, em 18/01/1856, criticou a junta qualificadora, encarregada de rever a qualificação e formar a lista geral dos cidadãos que tinham direito de votar nas eleições de Juizes de Paz e Vereadores das Câmaras municipais. Dizia ele:

"É de esperar que este processo seja feito em toda a província com a maior circunspecção e prudência (...) a longa experiência tem mostrado ser prejudicial a causa pública e irregularidades com que se procede esses atos em anos anteriores. Não se deve sô por interesse de partido, excluir da qualificação o votante que reúne as qualidades exigidas para ser votante e nem admitir os que a lei exclui, procedimentos tais, além de imorais, altamente desairosos aos cidadãos incubidos pela lei de exercer essas funções.

(...) Cabe aqui observar que o Sr. Juiz de Paz Presidente de Direito dessa junta não cumpriu exatamente como o disposto no art. 4º da Lei⁴⁹: deixou de fazer publicar pelos jornais desta capital a convocação dos eleitores (...)

(...) Ignoramos por ora qual o astro cuja influência vai se proceder as qualificações neste ano!

É um tanto misterioso!"⁵⁰

48. Raimundo FAORO, Os Donos do Poder, V. 1, p. 189.

49. Refere-se à Lei nº 387, de 19/08/1846 que ficou inalterada pela de 1855, "Lei dos Círculos". Estabeleceu o "Art. 4º - Um mês antes do dia marcado para a formação da Junta, o Presidente convocará, nominalmente, por Editais afixados nos lugares públicos, e publicados pela imprensa, onde a houver e por notificação feita por Oficial de Justiça (...) Os Eleitores de Paróquia, e igual número de Suplentes, para que se reunam (...) a fim de organizar a Junta de Qualificação." (Cf. F.B.S. de SOUZA, O Sistema..., p. 209).

50. Jornal O ARGOS, Desterro, nº 06, de 18/01/1856. O mesmo periódico, publicou, a 29/01 do citado ano; que a junta qualificadora da paróquia de Desterro, qualificou 505 cidadãos, para votarem "nos cidadãos da mesma paróquia para o cargo de eleitores".

Ainda com relação à reforma eleitoral de 1855, que estabelecia a votação de um Deputado e de um suplente, em cédulas separadas, o mencionado jornal chamou atenção com a nota publicada a 21/11/1856:

"(...) então, feitas as eleições primárias, resta proceder as secundárias, isto é, reunirem-se os Eleitores (...) para elegerem os dois cidadãos, um para deputado e outro para suplente: a este ato é que os verdadeiros patriotas devem fixar suas vistas, e pensar maduramente no bem ou no mal que pode provir à Província da escolha que fizerem (...)"⁵¹

Pimenta Bueno, entretanto, defendia o sistema eleitoral de círculos, porque facilitava a manifestação e a representação de todos os interesses e opiniões "pois que desde então conseguiram maioria em um ou outro distrito e não serão aniquilados pela maioria provincial (...)"⁵² Igualmente, Tavares de Lyra destacou os aspectos positivos do projeto de 1855, "que facilitava o aproveitamento dos elementos locais, diminuindo a interferência governamental; colocava o eleitor em maior contato com o candidato, dava às Câmaras maior facilidade para fiscalizarem as eleições, (...) diminuindo a gravidade dos incidentes eleitorais."⁵³

A "Lei dos Círculos" foi julgada altamente prejudicial pelo ministro Idelfonso de Souza Ramos (Visconde de Jaguarari), pelo fato de o destino dos homens públicos estarem ligados "aos interesses e caprichos de um pequeno número de famílias."⁵⁴

51. Op. cit., nº 92, de 21/11/1856

Leia-se, no jornal O MENSAGEIRO, Desterro, nº 131 de 24/12/1856, as seguintes críticas dirigidas ao ARGOS.

52. J.A. PIMENTA BUENO, Direito..., p. 197.

53. Tavares de LYRA, (in: Beatriz W. Cerqueira Leite, O Senado..., V.2.p.146.

54. F.B.S. de SOUZA, O Sistema..., p. 76.

Aliás, José Honório Rodrigues, revendo em nosso tempo a emenda apresentada pelo Governo, favorável ao voto do analfabeto, em círculo municipal, disse que esta emenda ressuscitou um "*velho equívoco imperial*" -apontado pelos críticos, que foi a eleição por círculos que, no passado e na atualidade "só faz amesquinhar o eleitor e fazê-lo perder de vista os interesses gerais da nação, reduzindo-o às conveniências locais."⁵⁵

Mais categoricamente, manifestou-se Honório Hermeto Carneiro Leão (Marquês do Paraná), num discurso de 08 de agosto de 1853, que pronunciou ao entrar no governo: "E se no país se formar uma opinião que queira mudar a base da eleição, adotando a eleição direta e por círculo, não duvidaríamos acoroçar esta opinião, para se levar a efeito este pensamento. Para a eleição indireta, entendi, sempre em todas as épocas da minha vida, que era necessário uma reforma na Constituição (...)"⁵⁶

Pela "Lei dos Círculos", vulgarmente conhecida com senso crítico como "*a de um sô Deputado*", somente foi feita uma eleição geral no ano de 1856, pois a lei de 22 de agosto de 1860 alterou o número de Deputados. "Nenhuma Província dará menos de dois Deputados à Assembléia Geral(...). As Províncias do Império serão divididas em distritos eleitorais, de três Deputados cada um (...). A outra alteração referiu-se aos suplentes que, anteriormente, eram os imediatos em votos, na eleição para Deputados, mas a lei de 1860 estabeleceu que "não haverá suplentes de Deputados à Assembléia Geral. No caso de morte do Deputado, opção por outro distrito ou perda do seu lugar por qualquer motivo, proceder-se-á a nova eleição no respectivo distrito."⁵⁷

55. J.H. RODRIGUES, *Conciliação...*, p. 23

56. F.B.S. de SOUZA, *op. cit.*, p. 76.

57. Cf. Decreto nº 1028 de 18 de agosto de 1860, Art. 1º, § 1º e 2º, (*op. cit.*, p.245)

Foram, no dizer de Tavares de Lyra, além dessas, pequenas alterações que a lei de 1860 introduziu no sistema de alistamento e no processo eleitoral "não sendo, pois, de se esperar sensível melhoria na manifestação das urnas."⁵⁸

Segundo informa Beatriz W. Leite, as eleições continuaram a ser realizadas entre pressões, atritos frequentes, por vezes, bastante graves, de delegados e até entre os Presidentes de Província; as eleições eram manipuladas, ora pelos liberais, ora pelos conservadores no poder "se não direta, pelo menos indiretamente, e o resultado era sempre favorável aos elementos do partido no poder." E, prossegue a professora, Thomas Pompeu de Souza Brasil, comentando as eleições no Ceará, durante o Gabinete Rui Branco (1870), dizia que elas se "passaram no silêncio dos tûmulos". O governo "fez a eleição e não teve concorrentes na empresa", "as atas foram feitas nas casas dos líderes conservadores, foi uma farsa". Outrora, numa situação como esta, acusa Pompeu, o caso deveria ir ao Conselho de Estado. Faziam-se sindicâncias. Hoje a Assembléia do Ceará reclama, protesta e nada se faz.⁵⁹

O político Silveira Lobo, que era "homem de um só parecer e de uma só fê" e que permanecia sempre na primeira linha dos combatentes, de machado em punho, dava golpes mortíferos e apavorava as falanges ministeriais, no parecer de Tavares de Lyra⁶⁰, apoiava os protestos do Ceará, pois "de há muito que nem se salvam as aparências."⁶¹

58. T. de LYRA, (in: V.N. LEAL, Coronelismo..., p.220).

59. B.W.C. LEITE, O Senado..., pp. 143-144

60. T. de LYRA, Instituições Políticas do Império, p. 264

61. B.W.C. LEITE, *op. cit.*, p. 144.

Também no Maranhão, foram praticadas violências, que Pompeu classificou de "cenas de canibais". No Paraná, 700 votantes liberais foram eliminados das listas feitas pelo partido Conservador; também em Minas Gerais ocorreram irregularidades.⁶²

O clima de insatisfação, em Santa Catarina, manifestou-se através dos periódicos da capital. O jornal A REGENERAÇÃO publicou, a 06/09/1872, a nota:

"Às Urnas

- Nasce de cima a corrupção dos povos Este aforismo atribuído a um ilustre conservador continua a ter inteira aplicação nesta atualidade em que domina uma situação conservadora . (...) quando o povo confiando no direito, nas leis do país esperava tranquilo das urnas, o que vimos? Na Capital do Império (...) aos degraus do trono, os ferimentos e tentativas de assassinato praticados pelos capangas do governo e a força pública, animando e garantindo o crime! (...) cumpre reagir! Todo cidadão ativo vá depor o seu voto na urna, certo de que, em vão, alguns esbirros policiais tentam impedir o uso de tão sagrado direito (...)⁶³

O jornal CONSERVADOR respondia constantemente às acusações dos liberais catarinenses. Para sintetizar a sua reação, transcrevemos, em parte, sua publicação, datada de 21/12/1873:

"Os homens da regeneração estão no seu elemento - oposição por sistema! (...) e desde que o Sr. Dr. João Thomé, que os tem tratado com cavalheirismo (...) não quíz sujeitar a direção ou tutela dos sapientíssimos regeneradores, eil-os fazendo uma gritaria infernal, vomitando insultos e impropérios que revelam a perversão (...) os oposicionistas desta terra estão no seu direito: - um partido insidioso e desmoralizado que vive da corrupção, não pode tolerar um governo patriótico (...) que deseja sobretudo o engrandecimento de sua pátria (...) temos a reforma do elemento servil, reforma judiciária, reforma da guarda nacional (...) e ainda da teremos a reforma eleitoral e outras (...)"⁶⁴

62. *Ibid.*

63. *Jornal A REGENERAÇÃO, Desterro, p.2., de 06/09/1872.*

64. *Jornal O CONSERVADOR, Desterro, p.1, de 21/12/1873.*

Nestas circunstâncias, foi aprovado outro projeto de reforma eleitoral, a "futura lei do terço ou representação das minorias", cuja finalidade era combater as Câmaras unânimes, formada ao sabor dos Ministérios.⁶⁵

De acordo com esta lei de nº 2.675 de 20 de outubro de 1875, as juntas paroquiais eram escolhidas pelos eleitores de paróquias e também pelos seus imediatos na ordem da votação correspondente ao terço do número dos eleitores, "de modo que a proporção seja sempre de um para três eleitores, dois para seis e assim por diante."⁶⁶

Os eleitores assim constituídos escolhiam os membros das Juntas Paroquiais da seguinte maneira: em duas cédulas separadas, votava-se para mesário e suplentes - colocando, numa cédula, dois nomes para os mesários e na outra dois nomes para os suplentes. Assim, eram declarados membros das Juntas os quatro nomes mais votados para mesários e os quatro mais votados para suplentes. O presidente da junta era escolhido pelos eleitores, e assim também sucedia com os seus três substitutos. O eleitor votava em duas cédulas separadas: na primeira, colocava um nome (para o presidente) e na outra, indicava três nomes para os seus substitutos.⁶⁷

A legislação eleitoral de 1875 reformou o sistema de qualificação dos votantes, pode-se pensar, com a intenção de garantir os eleitores, em minoria, uma parcela de representação. Assim, as "eleições seriam por Províncias, devendo cada eleitor votar em 2/3 do número de candidatos a deputados de maneira que os eleitores em minoria e partidários da oposição tivessem meios de representação".⁶⁸

65. B.W.C. LEITE, *op. cit.*, p. 145

66. Cf. Art. 1º da lei citada (in: F.B.S. de SOUZA, O Sistema..., p. 248)

67. *Ibid.*

68. B.W.C. LEITE, *op. cit.*, p. 145

Conservou-se, ainda nesta reforma eleitoral, a eleição de dois graus. Votavam nas eleições primárias os cidadãos considerados aptos -os votantes - desde que estivessem de acordo com os requisitos legais, entre esses - o da renda de duzentos mil réis anuais.⁶⁹ Os votantes escolhiam os eleitores, de acordo com a instrução:

"NÚMERO DE NOMES QUE DEVE CONTER A CÉDULA DO VOTANTE NA
ELEIÇÃO DE ELEITORES GERAIS"

Se a paróquia tiver 1 eleitor - o votante colocará na sua cédula 1 nome
 Se a paróquia tiver 2 eleitores - o votante colocará na sua cédula 2 nomes
 Se a paróquia tiver 3 eleitores - o votante colocará na sua cédula 2 nomes
 Se a paróquia tiver 4 eleitores - o votante colocará na sua cédula 3 nomes
 Se a paróquia tiver 5 eleitores - o votante colocará na sua cédula 4 nomes
 Se a paróquia tiver 6 eleitores - o votante colocará na sua cédula 4 nomes
 Se a paróquia tiver 7 eleitores - o votante colocará na sua cédula 5 nomes
 Se a paróquia tiver 8 eleitores - o votante colocará na sua cédula 6 nomes
 Se a paróquia tiver 9 eleitores - o votante colocará na sua cédula 6 nomes
 Se a paróquia tiver 10 eleitores - o votante colocará na sua cédula 7 nomes,
 e assim por diante..."⁷⁰

O votante, cidadão qualificado, recebia o Título de Qualificação (Ver Modelo 1) e o eleitor recebia o Diploma de Eleitor Geral. (Ver Modelo 1 e 2).

69. "A renda líquida necessária para ser votante é de 200\$000 anuais"
 (Cf. Francisco B.S. de Souza, *op. cit.*, p. 282).

70. *Op. cit.*, pp. 329 - 330.

MODELO N. 1.

IMPERIO DO BRAZIL



Titulo de qualificação N.

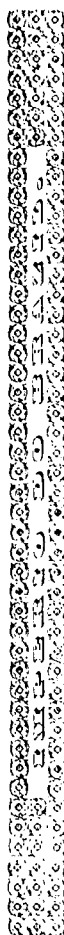
PROVINCIA D
MUNICIPIO D
PAROCHIA D

DISTRICTO

QUARTERÃO

Nome do cidadão qualificado.

Numero do titulo.
Numero de ordem.
Lista geral.
Lista supplementar.
Lista complementar.
Parochia de
Nome do cidadão qualificado.



Idade
Estado
Profissão
Sexo

Qualificacao.

Numero de ordem

Na lista geral
Na lista supplementar
Na lista complementar

Filiação.

Data da sua qualificação

Domicilio.

Elegibilidade.

Assinatura do portador.

OBSERVAÇÕES.

(Declarar se ha especialmente ou não ou não
for e cetera)

Passado aos de de 187

O SECRETARIO-DA CAMARA MUNICIPAL

O PRESIDENTE DA JUNTA MUNICIPAL

TÍTULO DE QUALIFICAÇÃO
(ELEIÇÃO INDIRETA)

MODELO N. 2.

IMPERIO DO BRAZIL  PROVINCIA D

Município d _____ Collegio d _____ Parochia d _____

DIPLOMA DE ELEITOR GERAL.

Resumo da votação.			Observações.
Numero de votos	Nomes dos Eleitores	Numero de votos	<i>(Os que dizem ser feitos nos termos do art. 116 das Constituições, e quizes outras que a Mesa julgar convenientes fazer.)</i>
	Nomes dos immediatos.		
	1.º tempo		
<p>Certifico ser esta a votação para os Eleitores desta parochia, e para os seus immediatos; e reperto me livro dos actos da eleição de Eleitores, para os</p> <p>Em F. de _____ Sec. da Mesa parochial, e estava em indicação especial cada do lugar _____ de mil e _____</p>			<p>Em F. de _____ Sec. da Mesa parochial, e estava em indicação especial cada do lugar _____ de mil e _____</p> <p><i>(Assinaturas dos membros da Mesa parochial.)</i></p>

Declaro e publico o diploma de Eleitor especial sua identidade, e as não se menera nullo ou invalido.

(Ass. do Sec.)

DIPLOMA DE ELEITOR GERAL
(ELEIÇÃO INDIRETA)

Em Santa Catarina, para a eleição de Deputados Gerais e Provinciais, foi estabelecido o número de nomes, de acordo com o número de deputados, nas cédulas do eleitor. Para uma melhor visualização, e comparação com as demais províncias, transcrevemos os quadros abaixo:

NÚMERO DE NOMES QUE DEVE CONTER A CÉDULA DO ELEITOR NA
ELEIÇÃO DE DEPUTADOS À ASSEMBLÉIA GERAL.

QUADRO III

E L E I Ç Ã O D E D E P U T A D O S		
PROVÍNCIA	NÚMERO DE DEPUTADOS	NÚMERO DE NOMES
- Amazonas	2	2
- Pará	3	2
- Maranhão	6	4
- Piauí	3	2
- Ceará	8	6
- Rio Grande do Norte	2	2
- Paraíba	5	4
- Pernambuco	13	9
- Alagoas	5	4
- Sergipe	4	3
- Bahia	14	10
- Espírito Santo	2	2
- Rio de Janeiro	12	8
- São Paulo	9	6
- Paraná	2	2
- Santa Catarina	2	2
- São Pedro do Rio Grande do Sul..	6	4
- Minas Gerais	20	14
- Goiás	2	2
- Mato Grosso	2	2

Fonte: Cf. art. 123, das Instruções de 12/01/1876, in: F.B.S. de SOUZA, op. cit., p. 331

E o resultado de acordo com o estabelecido nas eleições para a 16.^a e 17.^a legislaturas, em Santa Catarina foi:

(1876-1877) 16.^a Tomaz Pedro Bittencourt Cotrim e

Francisco Carlos da Luz

(1878-1881) 17.^a João Silveira de Souza e

João de Sousa Melo e Avim⁷¹

NÚMERO DE NOMES QUE DEVE CONTER A CÉDULA DO ELEITOR NA
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS PROVINCIAIS

QUADRO IV

ELEIÇÃO DE MEMBROS DA ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS PROVINCIAIS		
PROVÍNCIA	NÚMERO DE DEPUTADOS	NÚMERO DE NOMES
- Amazonas	20	14
- Pará	30	20
- Maranhão	30	20
- Piauí	24	16
- Ceará	32	22
- Rio Grande do Norte	22	15
- Paraíba	30	20
- Pernambuco	39	26
- Alagoas	30	20
- Sergipe	24	16
- Bahia	42	28
- Espírito Santo	20	14
- Rio de Janeiro	45	30
- São Paulo	36	24
- Paraná	20	14
- Santa Catarina	20	14
- São Pedro do Rio Grande do Sul.	30	20
- Minas Gerais	40	27
- Goiás	22	15
- Minas Gerais	22	15

Fonte: Cf. art. 123, das Instruções de 12/01/1876, in: F.R.S. de SOUZA, op. cit., p. 332.

71. O.R. CABRAL, História..., p.394.

E para Deputados Porvanciais, eleitos de acordo com estas instruções, para a 21.^a Legislatura (1876-1877), a escolha recaiu em:

- 1 - Anfilóquio Nunes Pires
- 2 - Cândido Alfredo do Amorim Caldas
- 3 - Domingos Luiz da Costa
- 4 - Emídio Silveira Miranda e Oliveira
- 5 - Fernando Hackradt Júnior
- 6 - Francisco Carlos da Luz
- 7 - Hermelino Jorge Linhares
- 8 - João da Costa Melo
- 9 - João José Pinheiro
- 10 - João Pedro Xavier da Câmara
- 11 - Joaquim Francisco Pereira Marçal
- 12 - José Evangelista Franco
- 13 - José Vicente de Carvalho Filho
- 14 - Júlio Melchior Von Trompowski
- 15 - Luiz Cavalcanti Campos Melo
- 16 - Manoel José de Oliveira
- 17 - Rafael Faraco
- 18 - Sérgio Lopes Falção
- 19 - Tomas Pedro de Bittencourt Cotrim
- 20 - Zeferino José da Silva.⁷²

Trata-se da penúltima e da última legislatura, antes da maior reforma eleitoral do império - a Lei Saraiva - que implantará a primeira eleição direta, como veremos a seguir.

Em seu estudo sobre a legislação eleitoral, Nunes Leal diz que , "apensar de outras modificações e precauções adotadas pela lei de 1875 (...), continuou em vigor o precário processo de apuração, entregue a órgãos políticos, desde a mesa eleitoral da paróquia, até a última etapa,

72. O.R. CABRAL, Breve Notícia sobre o Poder Legislativo de Santa Catarina, p. 52.

às câmaras legislativas"⁷³. Para ele, contudo, o fator mais "condenatório" da Lei do Terço residia na esperança da eleição direta, idéia compartilhada por tantos políticos e combatida por outros. Que o digam além de outros, os Anais do Senado do Império.⁷⁴

2.3. A "LEI SARAIVA" (1881) E O ESTABELECIMENTO DA ELEIÇÃO DIRETA NO PAÍS

Os estudiosos da legislação eleitoral são unânimes em considerar que os maiores momentos verificados na evolução política brasileira foram as reformas feitas em 1855, com a "*Lei dos Círculos*", a que já nos referimos, e a de 1881, com o estabelecimento da eleição direta, "só superadas em termos de aperfeiçoamento do regime, pela instituição da Justiça Eleitoral, com a conquista da Revolução de 1930".⁷⁵

A publicação do Decreto nº 3029 (09/01/1881) provocou grande agitação no país, pois, além da eleição direta, dividiu as províncias em distritos eleitorais, com as suas respectivas paróquias e freguesias; como veremos no capítulo IV.

A correspondência entre o Juiz de Direito do Município de Lages e o presidente da província de Santa Catarina bem demonstram as interrogações⁷⁶ desta grande reforma, no que se referia à nova distribuição territorial, para o alistamento eleitoral.

73. V.N. LEAL, *op. cit.*, p. 225.

74. Cf. B.W.C. LEITE, O Senado..., (explora muito bem os Anais do Senado do Império).

75. Senador Petrônio Portela (in: F.B.S. de SOUZA, O Sistema..., p. 03).

76. Como veremos oportunamente, também através dos jornais da época e da correspondência do Presid. da Província ao Ministro do Império.

A expectativa de uma eleição direta já era idêia antiga, sobretudo quando alguns parlamentares pretendiam a reforma eleitoral com a mudança da Constituição o que, evidentemente, não era do agrado do imperador. Esta idêia de eleição direta, segundo Heitor Lyra, já vinha desde o ano de 1868,⁷⁷ quando os liberais foram afastados do poder⁷⁸ e passaram a desejar uma eleição, ou melhor, uma reforma eleitoral, que tornasse impossível ou pelo menos mais difícil, a repetição de uma prepotência da Coroa contra o partido em maioria no Parlamento. Os senadores continuaram usando nos seus discursos o popular chavão: "o Governo pretende reformar liberais, mas na realidade não as faz."⁷⁹

Todavia, não nos cabe aqui, repetir, exaustivamente, os debates constantes nas Atas do Senado do Império. Cumpre lembrar a batalha de José Antônio Saraiva, no sentido de fazer executar a "Lei Saraiva" (1881), na qual tanto Rui Barbosa colaborou.

77. Heitor LYRA (in: B.W.C. LEITE, *op. cit.*, p. 146 - 147).

78. A título ilustrativo, lembramos os Ministérios do Segundo Reinado:

- | | |
|--------------------------------------|--------------------------------------|
| 1. <u>Liberal</u> (24/07/1840) | 19. <u>Liberal</u> (15/01/1864) |
| 2. <u>Conservador</u> (23/03/1841) | 20. <u>Liberal</u> (31/08/1864) |
| 3. <u>Id.</u> - (20/01/1843) | 21. <u>Conservador</u> (12/05/1865) |
| 4. <u>Liberal</u> (02/02/1844) | 22. <u>Liberal</u> - (03/08/1866) |
| 5. <u>Liberal</u> (26/05/1845) | 23. <u>Conservador</u> (16/07/1868) |
| 6. <u>Id.</u> - (02/05/1846) | 24. <u>Id.</u> - (29/09/1870) |
| 7. <u>Id.</u> - (22/05/1847) | 25. <u>Conservador</u> (07/03/1871) |
| 8. <u>Id.</u> - (08/03/1848) | 26. <u>Id.</u> - (25/06/1875) |
| 9. <u>Id.</u> - (31/05/1848) | 27. <u>Liberal</u> (05/01/1878) |
| 10. <u>Conservador</u> (29/09/1848) | 28. <u>Id.</u> - (28/03/1880) |
| 11. <u>Id.</u> - (11/05/1852) | 29. <u>Id.</u> - (21/01/1882) |
| 12. <u>Conciliação</u> (06/09/1853) | 30. <u>Id.</u> - (03/07/1882) |
| 13. <u>Conservador</u> (04/05/1857) | 31. <u>Id.</u> - (24/05/1883) |
| 14. <u>Id.</u> - (12/12/1858) | 32. <u>Id.</u> - (06/06/1884) |
| 15. <u>Id.</u> - (10/08/1859) | 33. <u>Id.</u> - (06/05/1885) |
| 16. <u>Id.</u> - (02/03/1861) | 34. <u>Conservador</u> (20/08/1885) |
| 17. <u>Liberal</u> (24/05/1862) | 35. <u>Id.</u> - (10/03/1888) |
| 18. <u>Conservador</u> (30/05/1862) | 36. <u>Liberal</u> (07/06/1889) |

79. B.W.C. LEITE, *op. cit.*, pp. 145 - 146

Considerado por Tavares de Lyra como o maior oportunista de nossos estadistas, aparecendo sempre na hora de "*colher os louros*", mas não nas de combate e definido por Tavares Bastos como "*ave de vôo curto, mas sabe onde pousar*", Saraiva despertou algumas polêmicas, tanto em relação a "*lei do censo*", como em torno de sua pessoa.⁸⁰

Sintetizou-se a sua filosofia política através de um pitoresco fato: Saraiva, arguido de uma feita, por não ter tomado certa resolução oportuna, respondeu: "*a medida era boa, mas arriscada; não a pus em prática, porque, se acertasse, ninguém me agradecia e, se errasse, todos me caíam em cima.*"⁸¹

Para Tavares de Lyra, José Antônio Saraiva inspirou, nos últimos anos do Império, confiança e respeito inigualáveis que provinham principalmente da elevação e imparcialidade com que fez executar a lei eleitoral de 9 de Janeiro de 1881, a lei do censo (rendimento que servia de base para o exercício do voto), que lhe deram uma autoridade e moralidade indiscutível e "*ainda presentemente é apontada como prova de que, mesmo com a nossa rudimentar educação política, é possível apurar nas urnas, com relativa exatidão, a vontade do país, nos pleitos eleitorais.*"⁸²

Reconhece Paulo Bonavides que a introdução da eleição direta foi uma grande vitória, com o cancelamento do velho sistema de dois graus, com a reforma dos artigos 90 a 93 da Constituição, já no acaso do Império, num contexto de "*imprevidência da Coroa e seus últimos ministérios, impermeáveis à mudança.*"⁸³

80. T. de LYRA, Instituições..., p. 203 - 204

81. *Op. cit.*, p. 204

82. *Ibid.*

83. Paulo BONAVIDES, A Crise Política Brasileira, p. 29.

A "*Lei Saraiva*" também foi denominada de "*Lei do Censo*". Esta denominação lhe foi atribuída pelo fato de ter exigido a renda anual mínima de 200 mil réis, com requisito para a inclusão no alistamento eleitoral. Aliás, diga-se, um dos requisitos, pois entre os demais foi incluída a restrição ao voto do analfabeto que, votando desde os tempos coloniais, vai ter o seu direito vetado em 1882, perdurando até cem anos depois, ou seja, até hoje.

As reformas eleitorais foram muitas, mas as duas disposições acima, apenas mencionadas, tem maior interesse para o nosso estudo. Por isso, retomaremos tal tema no último capítulo, quando tentaremos fazer uma análise mais profunda da dita lei, associada aos eventos e exemplos das eleições no altiplano de Santa Catarina.

III - AMADURECIMENTO E TRIUNFO DA IDÉIA DAS ELEIÇÕES DIRETAS NO OCASO DO IMPÉRIO

3.1. ANTECEDENTES: ELEIÇÃO INDIRETA "BURLA E SACRILÉGIO"

O estabelecimento das primeiras eleições diretas no Brasil, já no ocaso do Império, foi resultante de vários fatores. Por ela, há muito, já se debatiam, quando no poder, os *liberais* e os *conservadores*. Ambos se pareciam tanto, que o conceito de Holanda Cavalcanti era verdadeiro: não há nada mais parecido com um *squarema* (conservador) do que um *luzia*¹ (liberal) no poder."²

Já nos referimos, anteriormente, que a idéia de reforma do sistema eleitoral estava intimamente ligada a outra reforma, a da Constituição. Sem ela, não era possível a introdução do voto direto no Brasil." (...) aliás, bastaria, para quem pensasse diversamente, ler o artigo 90 da constituição (...) que as nomeações serão feitas por eleições indiretas, elegendo a massa dos cidadãos ativos em assembleias paroquiais os eleitores de província, e estes, os representantes da nação e províncias."³

1. *Luzias e Squaremas: facções políticas do Segundo Reinado. Surgiram em 1842, depois da Revolta dos Liberais, derrotados pelo então Barão de Caxias (20/08/1842) no encontro de Santa Luzia (MG): daí o nome de luzias, por que passaram a ser conhecidos. Os liberais, por seu turno, chamavam os conservadores de squaremas, designação derivada da vila de Squarema (RJ) onde possuía a fazenda de Monte Alegre o Visconde de Itaboraí (Joaquim José Rodrigues Torres - presid. do Conselho Minist. em 1852 e 1868) grande prócer do partido. (Cf. Dicionário de Hist. do Brasil, org. Brasil BANDECCHI e Dicionário Aurélio).*

2. J.H. RODRIGUES, *Conciliação...*, p. 12.

3. Cf. Sérgio Buarque de HOLANDA, *História Geral da Civilização...*, v. 50, p. 177.

No jornal nº 59 do Diário de Pernambuco,⁴ há uma observação interessante, baseada nos exemplos " *tirados do que se passa nas atuais eleições indirectas entre nós*". Não obstante ser o artigo, em toda a sua essência, muito bem escrito e pitoresco, vamos nos limitar ao que nos pareceu mais substancial. Diz o publicista: "Aqueles a quem, como nós, tiver sucedido de ir em viagem para seus negócios em dias de eleição, reparando como simples observadores, mais ou menos filósofos, no que viam em caminho (...), hão de confessar que em todos os tempos, e qualquer que fosse o partido dominante, sô duas ordens de fatos se apresentavam à sua observação, dando ambas o mesmo resultado final, mas diversificando nos meios. Toda a diferença provinha de ser ou não disputada a eleição. Nas freguesias, onde a eleição não era disputada, ou a matriz estava fechada e os mandões da localidade (...) estavam distribuindo os supostos votos da freguesia em suas casas, ou se *prô formula* a matriz estava aberta, e o viajante tinha a curiosidade de se apear e entrar na Igreja, achava-a vazia e apenas enxergava, a custo, lá perto do altar - mór, meia dúzia de indivíduos, que estavam parodiando a eleição, chamando por indivíduos manifestadamente ausentes, respondendo por todos eles nesse deserto um sô e único *guerrilheiro* eleitoral, cuja resposta constante de presente, cinicamente aceita pelos supostos mesários, convertia o solidário *guerrilheiro* em votante universal da freguesia. Concluída a farsa eleitoral, ordinariamente em muitas poucas horas, procediam os mandões à distribuição daqueles votos pelos seus parentes, amigos, moradores, mestres de açúcar, feitores, etc., e dava-se por ser concluída a farsa - farsa ridícula e, ao mesmo tempo, profundamente imoral, nociva à sociedade e até *sacrílega*, por ser feita na Igreja."⁵

4. Cf. Bacharel Antonio Herculano de SOUZA BANDEIRA, et alii. *Reforma Eleitoral - Eleição Directa* - Collecção de diversos artigos. Recife, 1862, p. IV

5. Op. cit., pp. 8 - 9 (O grifo é nosso).

O mesmo autor, depois da defesa do voto direto, baseando-se sobretudo na Lei Eleitoral da Bélgica⁶, decretada em 1831 e modificada em 1848, denunciando a "corrupção da nossa história eleitoral", quando em vários países já eram realidade as eleições diretas, documentou: "No ano de 1840, a freguesia do Saboeiro forgiou uma lista de mil e duzentos eleitores, quando havia na Província toda apenas oitocentos. Com aquela lista, elegeu todos os deputados!"⁷

Não obstante o nosso interesse em não nos alongarmos, não podemos deixar de registrar o que se publicou, em matéria de "trapaça eleitoral", ocorrida na década de 40 (1840):

"Uma das trapaças eleitorais mais astutas, e que a não ser a impiedade que denota, provocaria o riso, foi a que se deu em uma das freguesias do norte, no tempo em que as urnas não tinham guarda de noite e ficavam trancadas nas matrizes (...)

Certo vigário, grande partidista, reconheceu que pelas listas que estavam na urna, tinha perdido a eleição. Conferindo com os seus correligionários a este respeito, assentaram em comprar um homem, que se fingisse de morto, e fosse levado à matriz, já à noitinha(...) para ser encomendado e enterrado. Com efeito, ultimados os trabalhos eleitorais daquele dia, veio para a matriz o fingido defunto, devidamente amortalhado.

O honrado vigário encomendou com a maior seriedade o seu *guerreiro eleitoral* e disse que, sendo já tarde, ficaria para ser enterrado no dia seguinte.

Pela manhã, vindo os mesários continuar os trabalhos eleitorais, não encontraram a urna e, dando busca pela matriz, só acharam os restos da mortalha despedaçados, porque o suposto defunto também tinha desaparecido por uma janela que ficara aberta".⁸

6. Op. cit., ver apêndice pp. 551 - 561.

7. Op. cit., pp. 89 - 90

8. Ibid (o grifo é nosso)

Complementando o tema acerca das eleições indiretas, caracterizadas por *burlas funestas, desvergonha, sacrilégio*,⁹ etc., não fugimos à tentação de transcrever alguns comentários do trabalho de Dr. José Antônio de Figueiredo, publicado no Diário de Pernambuco (1861) :

"(...) Corromperam o cidadão (...) corrompiam ao mesmo tempo o homem! Riram da sua fragilidade, degradaram o votante primário ou o eleitor e não viam que degradavam também o homem, que não podia ficar puro quando o cidadão já não o estava! Violentaram o voto popular; mercaram-no nas igrejas e colégios eleitorais, à face de Deus e dos homens, e queriam que o homem, acostumado a vender o que, por sua natureza, não é comerciável, e nem um direito seu, e sim um tremendo dever político, não vendesse também com a mesma facilidade o depósito, a confiança, a honra (...) Porque recuaria ele de vender o seu crédito pessoal (...), quando não temia vender a fé do cidadão, o seu dever político nos templos do Santo dos Santos! (...) Imprevidentes! não quiseram compreender que as relações políticas estão estreitamente ligadas com as relações morais e religiosas (...). Onde não há moral política, não pode haver moral privada, que o vício das instituições políticas invade e penetra toda a sociedade, corrompendo a natureza do homem, vindo este a receber a morte das mesmas instituições, destinadas a conservá-lo e a torná-lo mais feliz. (...) Chegou a tal estado de corrupção e miséria, que assim o descreveu o eloquente (...) parlamentar Sr. Conselheiro Salles Torres Homem, na sessão de 25 de junho deste ano (1861) : - o que é o direito eleitoral? (...) O que é, na prática, ainda uma vez, esse seu direito? É a faculdade de ser corrompida a dinheiro pelas facções, de ser intimada pelos subalternos, ou arrastada pelos potentados das localidades (...) que tornam cada eleição um tremendo cataclisma, pertubando, en

9. *Op. cit., passim.*

sangüentando e desmoralizando o país." E, continua o autor do artigo, "tais verdades dispensam comentários. Tal tem sido o passado do nosso regime eleitoral; o futuro corresponderá ao seu passado."¹⁰

Tal asserção nos lembra as palavras do eminente historiador José Honório Rodrigues, quando afirma ser imperativo o "reexame do passado, desfazendo mitos, tendo o senso da falência da tradição e mostrando a necessidade da ousadia e da novidade na concepção política do presente e futuro" e, citando Collingwood, *diz que a tarefa do historiador é revelar os aspectos menos óbvios da situação presente, ocultos aos olhos descuidados.* A visão retrospectiva deve servir, então, para mostrar que certas feições características de nossa história não são nem acessórias nem fortuitas, pois estão enraizadas no nosso passado."¹¹

3.2. A INTERVENÇÃO DO GOVERNO NAS ELEIÇÕES: " VOTO LIVRE?! ... QUEM O CRERÁ!! "

Defendendo a eleição direta, o Dr. Pedro Autran da Malta Albuquerque, publicou no Diário de Pernambuco, as suas reflexões, no ano de 1861, por considerá-la "como o único meio de pôr termo às desordens que se davam com as eleições indiretas que só favoreciam os interesses de alguns, com desproveito notório do bem geral." Chama atenção o que ocorre na eleição direta e indireta "Na eleição indireta, o eleitor *primário* dá o *secundário* ; mas o primário procede da vontade da lei. Se a lei é, pois, definitivamente a fonte do direito político eleitoral, por que razão não o há de colocar lo

10. Op. cit., pp. 139 - 141. (o grifo é nosso)

11. J.H. RODRIGUES, Conciliação..., p. 17. (o grifo é nosso).

go na altura mais conveniente ao bem estar social? A eleição indireta consome tempo ao eleitor primário e secundário; a direta economiza tempo, por que há uma só eleição. Em suma, a *eleição direta* é a ilustração, a virtude, e a independência, intervindo no governo da sociedade em proveito de todos; e a *indireta*, a intervenção da capacidade e das paixões em proveito dos prepotentes, ou dos demagogos, com desproveito social".

Sobre a intervenção do governo na eleição e a prevenção dos meios de corrupção, assinalou que: "não basta (...) que o sistema eleitoral seja organizado (...) para se colher todo o bem da sua instituição, ou tras garantias são necessárias: - a não intervenção do governo na eleição - a remoção dos meios de corrupção. (...) quase todos os governos têm entendido que as eleições lhes devem ser subordinadas, a fim de afastarem os embaraços que uma oposição sistemática lhe pode trazer (...), influenciando na eleição, não só perverte o sistema constitucional, como se desnatura (...) dizemos que se *desnatura*, porque o governo não é *partido*, mas *poder*, que administra os interesses gerais e propõe ao corpo legislativo (...), o que lhe parece de conveniência. Que os *partidos* tenham seus órgãos no parlamento, parece-nos racional, porque da discussão das opiniões é que pode sair a verdade social. Mas que o *governo* os tenha de prevenção, é absurdo; porque se o governo é *poder* e não *partido*, que lhe importa o triunfo desta ou daquela opinião do parlamento? (...) A abstenção do governo nas eleições é, pois, uma condição imposta pela mesma natureza do sistema representativo que, sendo degenerado, é pior que o *despotismo*, por que este não engana, pois é de sua natureza *opressor*; mas o sistema representativo corrompido produz os males do despotismo (...). Os abusos multiplicam-se; a opressão mantém-se com as formas da liberdade política. Não só é necessário que o governo se abstenha de influir nas eleições, senão que os eleitos não possam pagar com as graças do governo os serviços recebidos dos eleitores. O meio *usual* de apelar para o interesse pri-

vado dos eleitores é a promessa de empregos. Se houvesse, porém, uma lei que regulasse a promoção de empregos; se eles não fossem providos sem a informação prévia dos chefes das repartições; se as distinções honoríficas estivessem ligadas por lei a um certo número de anos de bons serviços públicos (...), tomadas estas precauções a fim de impedir a corrupção do eleitor, é também conveniente prevenir a do eleito (...), por uma lei que declarasse incompatível com o cargo de representante da nação todo o emprego permanente.(...) É de absoluta necessidade que os empregos e as honras, instituídas para o bem comum, não sejam negociáveis entre o candidato e o eleitor, nem entre o governo e o eleito. São estas as garantias indispensáveis para completar um bom sistema eleitoral (...). A principal é o civismo (...), o amor da população em geral ao bem público, porque, se faltar este amor, a eleição, ainda que direta, não preencherá o seu fim. (...)"¹²

Mas ou menos cinco anos antes desta publicação (1861), em Santa Catarina, o jornal O ARGOS, de 31 de outubro de 1856, publicou sob o título: Voto livre!... Quem o crerá!!!, um interessante texto, manifestando que os catarinenses não permaneciam insensíveis à problemática suscitada.

Por considerarmos esta argumentação, compatível com o exposto acima, transcrevemos alguns trechos que nos parecem fundamentais:

"Digamos algumas palavras sobre essas idéias de voto livre. Não podemos compreender bem o que seja o voto livre no Império do Brasil, com especialidade nesta terra onde habitamos. É certíssimo que os votantes cidadãos são livres, pois que a constituição exclue do exercício desse direito político ao escravo; mas os votos não são livres; são sujeitos. Vejamos se podemos sustentar esta asserção com razões talvez indestrutíveis. Para haver voto livre (tomada no rigor de sua acepção) seria indispensável que a massa dos cidadãos votantes fosse in-

12. Pedro Autran da Matta ALBUQUERQUE, et alii. Reforma Eleitoral, op.cit., cf. pp. 235 - 246 (o grifo é nosso)

dispensável que a massa dos cidadãos votantes fosse independente, mas isto é o que não vemos, consideramos tão impossível como, falando geometricamente, formar um ângulo de duas paralelas; logo onde não pode existir independência não pode haver liberdade de consciência! (...) Serão livres os votos dos guardas nacionais? Serão livres os votos dessa multidão de empregados públicos que estão a mercê de algumas penadas de tintas com os quais atira-se com eles a um canto (...) ninguém de boa fé o afirmará. Basta considerar que ninguém quer sofrer perseguições! (...) ¹³

3.3. A PROVA DA INCAPACIDADE DO SISTEMA ELEITORAL : A RÁPIDA SUCESSÃO DE REFORMAS

"Escolhei d'entre vós homens sábios e capazes, e cuja vida seja conhecida pela sua probidade nas vossas tribos, para que eu vo-lo ponha por chefes." (Deut. cap. 1º, v. 13). Assim encabeçou o artigo José Antonio de Figueiredo, lente da Faculdade de Direito de Pernambuco, publicado no Diário de Pernambuco ¹⁴, onde manifestou categoricamente a sua aversão ao sistema eleitoral que "barateou o direito público a todos os cidadãos (...)", o qual não passava de uma ratoeira para iludir os incautos, sendo a eleição indireta um meio seguro para perpetuar o predomínio dos mandões, etc.

O governo não ficou alheio aos constantes ataques feitos às eleições indiretas. Tentou mantê-lo através de uma série de reformas, como vimos no capítulo II deste estudo. Entretanto, como foram analisadas essas

13. *Jornal O ARGOS, Desterro, de 31 de outubro de 1856, nº 86.*

14. Publicado mais ou menos entre 1860 - 1861. Não podemos precisar melhor as datas de tais publicações porquanto estes artigos foram compilados e editados em 1862, em obra já citada, (organizada pelo bacharel Antonio Herculano de Souza Bandeira - Reforma Eleitoral - Eleição Direta) que nos serviu de base documental. Entretanto anotamos que frequentemente aparece a frase "no ano passado", de onde se calcula ter sido entre 1860 - 1861.

reformas eleitorais, ainda no início da segunda década do século passado? "O espetáculo ridículo, e ao mesmo tempo doloroso, que tem dado ao mundo o nosso país com a eleição indireta; o conhecimento da história dos governos representativos nos diferentes países mais civilizados, onde a eleição direta quase geralmente tem sido sempre a base do sistema representativo, tem profundamente radicado no nosso espírito a convicção de que semelhante meio, além de concorrer poderosamente para falsear as bases do sistema representativo, é uma fonte perene de corrupção e de anarquia. E na verdade, basta considerar as diferentes reformas, porque em tão pouco tempo tem passado o nosso sistema eleitoral, para reconhecermos logo a sua inconveniência e inoportunidade!

Lancemos, pois, uma vista rápida sobre a história das nossas reformas eleitorais. Desde 1824 a 1842, nesse primeiro período da nossa vida política, onde primávamos ainda pela pureza e ingenuidade (...), não foram suficientes as Instruções de 26 de março de 1824, que foram a nossa primeira lei regulamentar de eleições, porque *sentiu-se logo a necessidade de novas alterações e reformas.*"¹⁵

De fato, sucessivamente, foram surgindo as reformas eleitorais: a resolução de 29/07/1828, a Lei de 01/10/1828, o Decreto de 06/11/1828, as Instruções de 01/12/1828, os Decretos de 28 a 30 de junho de 1830 e de 03/09/1832, etc., aqui citadas a título de exemplo, pois tais reformas vão continuar ao longo do Império.

Em 1842, o ministro do Império, Cândido J. de Araújo Vianna (marquês de Sapucaí) declarou que aumentava dia a dia a necessidade de leis eleitorais.¹⁶ Nesse ano, os abusos e fraudes foram tão evidentes que

15. José Antonio de FIGUEIREDO, et alii. In: Reforma Eleitoral..., pp. I-II.

16. Relatório de 1842. (in: F.B.SOARES DE SOUZA, O Sistema Eleitoral..., p.56).

o país reclamou nova reforma eleitoral. Esta veio anunciada a 04/05/1842, sem, entretanto, corrigir os defeitos que se esperavam. Prova disto é que, quatro anos depois, surgiu a lei de 19/08/1846, mas "apesar de tão louváveis desejos, o mal continuava por tal maneira que essa reforma achava-se em 1855, tão transformada pelos numerosos decretos, avisos e resoluções, que se lhe foram adicionado, que já era difícil, conhecer-lhe as suas primeiras feições"¹⁷. O mesmo ocorreu com a Lei dos Círculos de um só Deputado, em 1855 "mas bem depressa converteu-se em tão assustadora e tremenda borrasca, que foi necessário recuar e mudar de rumo."¹⁸ Seguiram-se as de 18/08/1860, a de 20/10/1875, a de 12/01/1876 e a opinião de historiadores, políticos, sociólogos, etc., é unânime: - só havia um caminho para minimizar os males e vícios do sistema eleitoral vigente, o da eleição direta.

Não podemos deixar de sublinhar a colaboração do destacado político desterrense, João Silveira de Souza, na obra, "Reforma Eleitoral, Eleição Direta", que nos serviu de base documental, citado na nota anterior.

João Silveira de Souza apresentou um artigo, sob o título: "Duas lições sobre as Vantagens da Eleição Direta", no qual desenvolveu interessante argumentação. Entretanto, quando da efetivação da eleição direta, nos pleitos de 1881, 1884 e 1886, não obteve, em votos, o correspondente às suas idéias, o liberal catarinense, tão fervoroso inimigo do sistema indireto de eleições!

Registre-se, porém, a sua tardia vitória, pelo 1º Distrito, em 1888, para a 21a. Legislatura que, como sabemos, não se reuniu.

17. A.H. de S. BANDEIRA, et alii. Reforma Eleitoral... p. II

18. *Ibid.*

3.4. O TRIUNFO DA IDÉIA DA ELEIÇÃO DIRETA

O próprio Imperador, quando da sua primeira visita ao exterior (1871), preocupado com as repetidas alusões à reforma constitucional para o estabelecimento das eleições diretas, nos Conselhos que deixou à Princesa Regente, diz: "Eleições: Instam alguns pelas diretas, com a maior ou menor franqueza, porém nada há mais grave do que uma reforma constitucional, sem a qual não se poderá fazer essa mudança do sistema das eleições (...) sobretudo o imperador, tão interessado que ela seja legitimamente representada (...). Não conviria arriscar uma reforma, por assim dizer, definitiva como a das eleições diretas (...) sujeitando-a à influência tão deletéria da falta de educação popular."¹⁹

Sérgio B. de Holanda acredita na possibilidade de que, retornando da Europa e dos Estados Unidos, em 1876, já tivesse o Imperador "firmado no seu espírito o pensamento de chamar os liberais ao governo para fazerem a reforma, no sentido das eleições diretas," e fazer com que o ministério funcionasse pelo menos na aparência, pois na realidade não funcionava, como nos demais países, onde prevalecia o sistema representativo. Por quase dez anos, os conservadores dominaram o país e "Sua Majestade não haveria de permanecer insensível às queixas da oposição(...) queixas tanto mais amargas quanto *nesse período houve um ministério conservador de nome, mas que timbrara em realizar o programa de outro partido (...).*"²⁰

19. Cf. S.B. de HOLANDA, História Geral da ..., .v 5, p. 177.

20. *Op. cit.*, p. 185

Nesse ano, presidia o Gabinete (1878) João Lins Vieira de Sinimbu²¹ e, como a idéia de eleição direta estava amadurecida, D. Pedro convocou aos seus conselhos o partido liberal, para traduzi-la em lei. O problema inicial residia na mesma questão, a constitucional. Insistiam alguns pela convocação de uma constituinte, pois era necessário fazer uma revisão nos artigos 90 e 97 da Constituição; outros já entendiam que bastava uma lei ordinária, de acordo com o artigo 178²² da mesma Constituição. Diz Tavares de Lyra que Sinimbu, optando pela primeira solução, "cometeu um grave erro" e, para acalmar o receio de D. Pedro com relação à reunião de uma assembléia constituinte, "pleiteou a convocação desta com poderes limitados, a *constituente constituída*, como a qualificou José Bonifácio. Para isto dividiu os amigos, não conseguiu desarmar os adversários e acabou retirando-se, por entre os maiores dissabores, ante os embaraços que se lhe depararam no parlamento (...). Nesta conjuntura (...), bebeu o cálice de amarguras. O Sr. Martinho Campos o flagelou numa praça pública. Os Srs. Octaviano, Dantas e Saraiva o abandonaram (...) Sinimbu retirou-se e isolou-se nobremente no senado. Morreu aos 97 anos de idade, em extrema pobreza."²³ Em tais circunstâncias, exonerou-se o

21. Bacharel em direito pela Academia de Olinda e doutor pela Universidade de Iena. Magistrado. Foi presidente de Alagoas, Sergipe, Rio Grande do Sul e Bahia. Deputado de 1842 - 1844 e de 1853 - 56 e Senador em 1857, pelo seu estado. Ministro de Estrangeiros em 1859 (no Gab. Ferraz); da agricultura e depois da justiça em 1862, no Ministério dos Velhos (ele era o mais moço e já passava dos cinquenta anos), a que a sátira popular apelidara-o de "pasmado" baseando-se nas iniciais e títulos dos que compunham este ministério: Polidoro Abrantes, Sinimbu, Maranguape, Delamare e Olinda. (Cf. T. de LYRA, *Instituições...* p. 202)

22. "Art. 178. É só Constitucional o que diz respeito aos limites, e atribuições respectivas dos Poderes Políticos, e aos Direitos Políticos, e individuais dos Cidadãos. Tudo, o que não é Constitucional, pode ser alterado sem as formalidade referidas, pelas legislaturas ordinárias."

(Cf. Constituição Política do Império do Brazil, in: *COLLEÇÃO...*, pp. 32-33).

23. Cf. T. de LYRA, *Instituições Políticas...*, pp. 202 - 203.

Gabinete e D. Pedro chamou Saraiva.²⁴

A queda do Gabinete Sinimbu, liberal, no poder, foi resultante da própria oposição existente entre os liberais, evidenciando a fragilidade dos partidos,²⁵ como classificou Sêrgio B. de Holanda de "liberais contra liberais."²⁶

Entretanto, sem nos determos nos infindáveis e acirrados debates entre os políticos, notadamente do Senado e da Câmara dos Deputados que precederam a tão propugnada reforma eleitoral de 1881, cumpre lembrar que o final do século XIX foi marcado por grandes transformações econômicas e sociais. O trabalho servil decadente foi substituído pelo trabalho assalariado; novas técnicas foram introduzidas nos engenhos e nas usinas; o beneficiamento do café contribuiu para uma maior produtividade, e as camadas médias urbanas clamavam por representatividade, criticando o sistema eleitoral.

Nestas circunstâncias, queixava-se D. Pedro: "Difícil é a posição de um monarca nesta época de transição. Muito poucas nações estão preparadas para o sistema de governo para que se caminha, e eu, de certo modo, poderia ser melhor e mais feliz presidente da República do que imperador constitucional."²⁷ E, não obstante a resistência do Senado ao

24. José Antonio Saraiva. Bacharel em Direito, pouco se dedicou às letras jurídicas. Era agricultor e político, foi Deputado de 1853 a 1867, quando tomou assento no Senado. Era representante da Bahia. Foi presidente das províncias de Piauí, Alagoas, São Paulo e Pernambuco; foi Ministro da Marinha em 1857; do Império e 1861; da Marinha, de estrangeiros e interinamente da guerra em 1865; da fazenda, em 1880 e 1885, nos gabinetes de 28/03 (1880) e 06/05 (1885), quando ocupou a presidência do conselho; em 1864 exerceu importante missão diplomática no Prata. (Cf. T. de LYRA, *Instituições...*, p. 203; leia-se também "Missão Saraiva", in: *Dicionário de Hist. do Brasil*, org. B. BANDECCHI, pp. 375 - 376).

25. Cf. B.W.C. LEITE, *O Senado...*, p. 153.

26. S.B. de HOLANDA, *História Geral da Civ...*, pp. 234 - 236

27. Op. cit., pp. 273.

voto direto, no que era animado pelo próprio Imperador, caberia ao Conselheiro Saraiva apresentar as bases do projeto. D. Pedro jamais se manifestou favorável. "Não foi ele quem o quis, foram os dois partidos e nesse caso não lhe coube senão aquiescer".²⁸

A imprensa catarinense acompanhava, com interesse, o andamento do projeto reforma eleitoral e, sob este título, o jornal A VERDADE, de 14/11/1880, publicou: "Foi aprovado no Senado por 30 votos contra 12, o artigo 1º do projeto da reforma eleitoral, isto é, aquele que estabelece o sistema direto nas Eleições. Só 14 foram os senadores conservadores que o aprovaram."²⁹ O mesmo periódico, pouco mais de um mês, anotou:

"Consta-nos que, na reunião celebrada ante-ontem pelos membros do partido conservador do senado, ficou resolvido (...):
1º Ser adiada a 3a. discussão do projeto (...) dependendo este, para a sua execução, de um regulamento que precisa da aprovação do poder legislativo, não convém atropelar a referida discussão, que fica reservada para a próxima sessão do parlamento.

2º Restringir a votação quanto ao artigo 8º do projeto, no sentido de ser suprimido o voto aos naturalizados.
*Informam-nos também que, tendo sido aventada a idéia de ser rejeitado completamente o projeto em 3a. discussão, na da foi resolvido a tal respeito, à vista das discordâncias das opiniões, notando-se, entretanto, que a maioria mostrava-se propensa à rejeição formal do projeto."*³⁰

Sobre as especulações do projeto de reforma eleitoral, através da imprensa no município de Lages, nada nos consta, lamentavelmente, porque, como afirmou Peluso Jr., a população lageana não conhecia a neutralidade nas questões que se lhe apresentavam, manifestando-se, em seguida, nos jornais, como O LAGEANO de 1884, que "apresentava a combatividade que caracteriza a imprensa."³¹ Realmente, percebemos esta característica em al-

28. Ibid.

29. Jornal A VERDADE, Laguna, nº 95, p. 2, de 14/11/1880

30. Op. cit., nº 101, p.2, de 26/12/1880.

31. V.A. PELUSO JR., Lajes..., p. 120.

guns exemplares desse periódico, fundado no ano de 1883,³² portanto, já posterior ao período que antecedeu a reforma do sistema eleitoral.

Contudo, pode-se registrar o que foi publicado, sob o título OPINIÃO LAGEANA, a 06/01/1878, no Jornal desterrense o DESPERTADOR, acerca da corrupção dos jurados: "E assim, a sangue frio, atiram esse golpe desmoralizador ao seio de um povo que coberto de vergonha lamenta a sua sorte, por se considerar cidadão de homens a quem a lei rodeia de tanto prestígio e garantia, dando-lhe o direito de punir os criminosos, e que, no entanto, são os próprios a ampará-los e protegê-los!...Que vergonha!..."³³

Finalmente, o Conselheiro Saraiva conseguiu a pretendida reforma pelo processo legislativo ordinário; reduziu o voto a um só grau, ou seja, eleição direta, pela lei nº 3029/01/1881, cuja base assentou-se no projeto que lhe apresentou Rui Barbosa, reforma esta, como já nos referimos, que ficou conhecida por *Lei Saraiva* ou *Lei do Censo*, pois estabeleceu o requisito censitário de uma renda de 200\$000 para a inclusão do *eleitor* no alistamento e, para os *elegíveis*, a renda de 1:600\$000 ao Senado e a renda de 800\$000 para Deputado à Assembléia Geral.

32. Dispomos de alguns exemplares (xerox) do referido ano por especial gentileza do Sr. Licurgo Costa, os quais fazem parte da Coleção Otacílio Costa, quiçã os únicos existentes.

33. Jornal O DESPERTADOR, Desterro, de 06/01/1878.

O quadro V, abaixo, permite, uma comparação entre as rendas fixadas nas leis anteriores:³⁴

QUADRO V

EVOLUÇÃO DA RENDA EXIGIDA PARA OS ELEGÍVEIS E ELEITORES 1821 - 1881	
<u>Decreto de sete de março de 1821</u>	
. Para ser DEPUTADO ÀS CORTES, requeria-se renda anual líquida ADVINDA DE BENS PRÓPRIOS. (Art. 92)	
<u>Decisão de 19 de junho de 1822</u>	
. Com relação aos ELEITORES, estavam e x c l u í d o s todos aqueles que recebessem salários ou soldadas. (Cap. I - 8)	
<u>Lei de vinte cinco de março de 1824</u>	
SENADOR	- 800\$000 (Art.45)
DEPUTADO	- 400\$000 (Art.95)
ELEITOR	- 100\$000 (Art.92), para votar nas eleições paroquiais
<u>Lei de dezenove de agosto de 1846</u>	
SENADOR	- 800\$000
DEPUTADO	- 400\$000
ELEITOR	- 200\$000 (Art.94), para votar nas eleições secundárias ou seja, para Deputados, Senadores e Membros dos Conselhos Provinciais.
<u>Decreto de nove de janeiro de 1881</u>	
SENADOR	- 1.600\$000
DEPUTADO	- 800\$000
ELEITOR	- 200\$000

34. . Decreto de 07/03/1821, in: F.B. SOARES DE SOUZA, O Sistema..., p.173.
 . Decreto de 19/06/1882, op. cit., p. 178.
 . Lei de 25/03/1824, in: Constituição Política do Império do Brazil, COLLEÇÃO..., p. 13 e passim.
 . Decreto de 19/08/1846, in: F.B. SOARES DE SOUZA, O Sistema..., p.218 e passim.
 . Decreto de 09/01/1881, in: Actos do Poder Legislativo, COLLEÇÃO..., p.01 e passim.

Na capital provincial catarinense, o jornal O DESPERTADOR, a 16/01/1881, publicou que, "pelo decreto 3029 de 9 do corrente, que reformou a legislação eleitoral (...), com o intuito de garantir a verdade da eleição", foram atribuídos aos magistrados do Brasil muito importantes funções, como os julgamentos ao novo alistamento eleitoral, a entrega de títulos, etc...³⁵ E, no dia 21 desse mesmo mês, anunciou na primeira página:

"Alistamento Eleitoral - o Ministro do Império dirigiu aos Presidentes de Província, a seguinte circular:

(...) convido o quanto antes a execução ao referido decreto, na parte relativa ao alistamento de eleitores, visto que os prazos perfazem 217 dias ou sete meses e sete dias (...) trabalho que é um dos mais importantes, no regime da nova lei (...) V. Ex. marque o dia (...) para o dito alistamento, de modo que o respectivo processo, inclusive a distribuição dos títulos dos eleitores termine, por todo o mês de outubro deste ano."³⁶

Nestas circunstâncias, cumpria-se proceder ao primeiro alistamento dos eleitores em toda a província, observando-se os requisitos legais que exigiu a tão esperada lei 3029 de 09/01/1881.³⁷

35. *Jornal O DESPERTADOR*, Desterro, p. 2, de 16/01/1881.

36. *Op. cit.*, nº 1863, p. 1, de 21/01/1881.

37. *Uma visão geral a sintética do sistema eleitoral desde o fim do período imperial até a República Velha encontra-se em Edgar CARONE, A República Velha (1889 - 1930), Instituições e Classes Sociais. R.J. e São Paulo. Difel, 1978, pp. 295 - 298.*

IV. A PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA E O ALTIPLANO CATARINENSE

(1771 - 1889)

4.1. OS ANTECEDENTES COLONIAIS: LAGES PAULISTA (1771-1889)

O leitor não pode deixar de se beneficiar previamente à abordagem de nosso tema, quanto à posição geográfica, política, social, econômica, etc., embora rapidamente, do altiplano dentro da província de Santa Catarina.

Situada à oeste da Serra Geral, na altitude de 950 metros, "assentada sobre um altiplano"¹, Lages foi criada², de acordo com as instruções do Governador e capitão-general da Capitania de São Paulo, D. Luís Antônio de Souza Botelho e Mourão, Morgado de Matheus, por Antônio Correa Pinto que, "chefiando uma baidera colonizadora (...), chegou em 22 de novembro de 1766 aos campos de Lages, com a ordem de fundar uma vila (...)"³, levando consigo uma imagem em pintura, de Nossa Senhora dos Prazeres.⁴

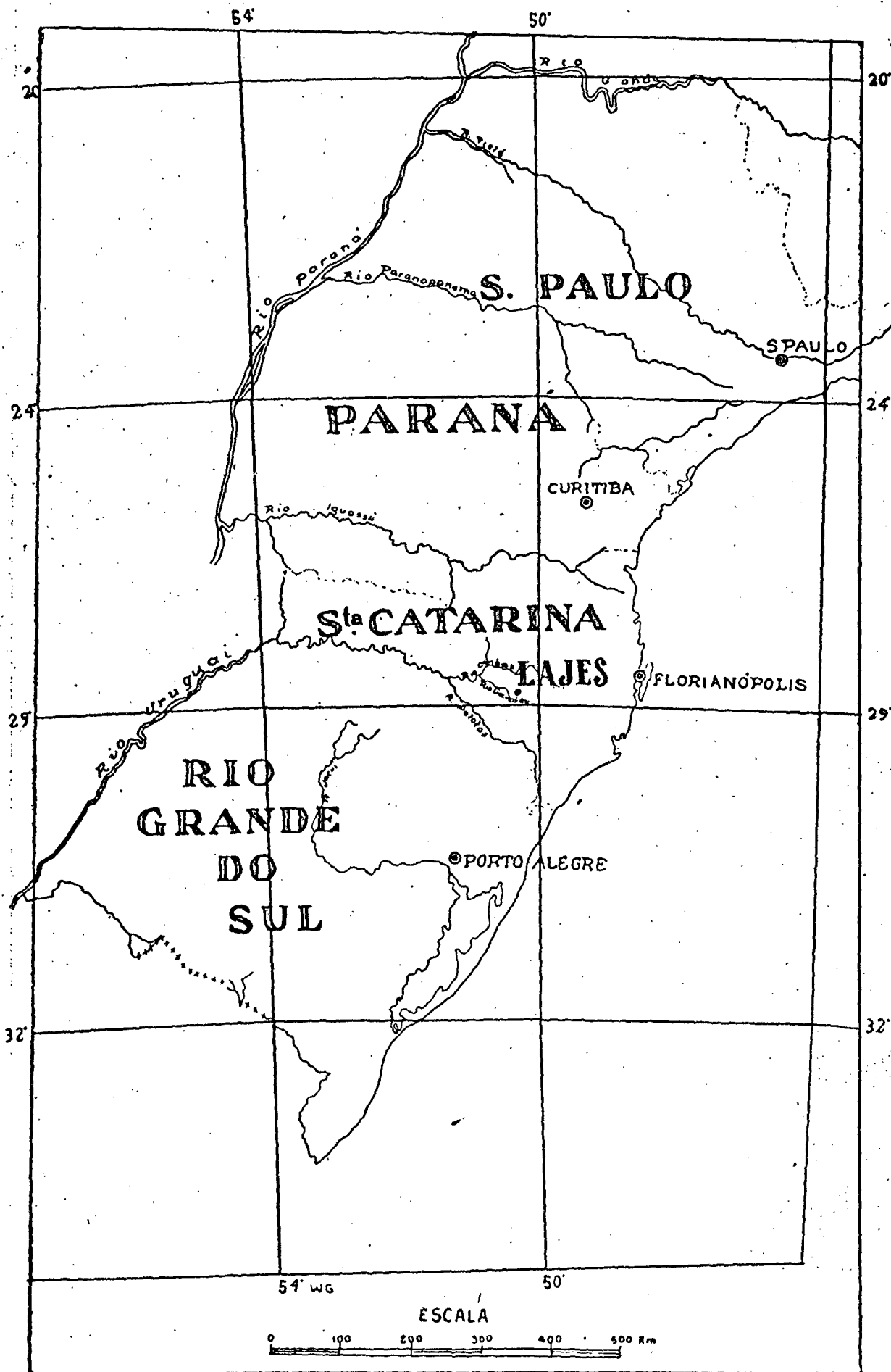
1. Victor A. PELUSO JR., Lages, a Rainha da Serra, p. 31.

2. "Vila pela Carta Régia de 26 de janeiro de 1765. Instalada em 22 de maio de 1771. Cidade pela Lei Provincial nº 500 de 25 de maio de 1870". Cf. DIRETORIA GERAL DE ESTATÍSTICA, Província de Santa Catharina. Municípios e Paróchias, s/n, 1872.

3. V.A. PELUSO JR., Lages..., p. 35.

4. L.A. BOITEUX, Notas para a História de Santa Catarina, p. 242.

POSIÇÃO GEOGRÁFICA DE LAJES



Fonte: Victor A. PELUSO JR., *Lajes...*, p.31.

Mapa I

Na época da fundação de Lages, a grafia adotada era "Lagens", como se observa, por exemplo, na correspondência do governador da Capitania de São Paulo, D. Luís Antônio, de 07 de agosto de 1766, quando dá a seguinte ordem: "Porquanto tenho determinado em virtude das ordens de S. Magestade aumentar as povoações desta Capitania, e tenho notícia que na *paragem chamada de Lagens*, sita no sertão de Curitiba há terras suficientes para estabelecer uma boa povoação, ordeno ao Capitão-mór Regente do dito sertão Antônio Corrêa Pinto - sirva de Director, fundador e administrador da dita povoação (...)"⁵

Para Crispim Mira, a denominação de Lages "provém da grande quantidade de grês⁶, rocha que era conhecida por *pedra lages*".⁷

Sobre a fundação de Lages ficou patente o seu caráter militar "Para fazer frente às Missões espanholas e fortificar o rio das Pelotas." 8

-
5. Cf. Licurgo COSTA, *O Continente das Lagens*, p. 45; e "pelo vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, aprovado pela Academia Brasileira de Letras em 12 de agosto de 1943 e alterado pelo Acordo Ortográfico de 1945, o nome passou a ser LAGES, que foi com alguma relutância, adota do pelo Governo Municipal. Mas o acordo deixou vigente o uso de LAJÁ ou LAGEA. Baseado, talvez, nesta última grafia e alegando que, afinal, prevaleceu a tradição, o Prefeito Vidal Ramos Júnior assinou Decreto em 1960, restabelecendo o topônimo de LAGES com g". p. 744
A propósito, no Dicionário Aurélio lemos: "LAJES".
6. GRÊS - arenito
"(...) o arenito, encontrado em toda a parte nas mais variadas composições, parece indicar por si só, a formação geológica de Lages".
(in: R. AVÉ-LALLEMENT, op. cit. p. 79).
7. Crispim MIRA, *Terra Catarinense*, p. 83.
8. Manuel da Silva MAFRA, *Exposição Histórico Jurídica*, p. 140 (in: V.A. PELUSO JR, *Lajes...*, passim., que trata de forma bastante coerente sobre as razões da fundação de Lages).
Ver também, in: L. COSTA, *O Continente...*, pp. 40-69

Prova disto é que, no cenário europeu, na época, assumiam grandes proporções os atritos entre as coroas portuguesa e espanhola, em virtude das transgressões dos limites estabelecidos pelos tratados de Lisboa (1681), de Utrecht (1713) e de Madri (1750). Esses desentendimentos se agravaram com a política de expansão pombalina que, em resposta, determinou a invasão da ilha de Santa Catarina, no ano de 1777, com a expedição de D. Pedro de Cevallos, vice-rei do Rio da Prata, expedição preparada igualmente para a Colônia do Sacramento e para a província de São Pedro do Rio Grande do Sul.⁹

Na verdade, a preocupação do governo de Portugal, através de Pombal, era a de fortificar não apenas a faixa litorânea, mas também, e principalmente, o interior, precavendo-se, dessa forma, dos ataques espanhóis. Daí a afirmação exata de Miguel Quadros, sobre a fundação de Lages, que teve como "único e exclusivo fim do Governo Português em defender as chapadas da Vacaria."¹⁰

Interessante é ponderar tal disposição de Pombal, na correspondência do Governador e Capitão-General da Capitania de São Paulo, D. Luís Antônio Mourão, ao Ministro da Marinha e dos Negócios Ultramarinos, Martinho de Melo e Castro, a 13 de novembro de 1773. Diz ele: "As minhas instruções com que vim para este Governo, foram não só para defender Viamão, mas para retorquir sobre os Espanhóis confinantes todos os artifícios que deles, por tantos anos, se tinham servido, para se internarem nos nossos Sertões, lançá-los fora deles e nos pormos em estado de lhe ganharmos todas as Praças até a Colônia e tudo o que eles possuem no interior do nosso Brasil, até conseguir a desejada demarcação a que se aspira".¹¹ Na parte IV dessa cor-

9. "A razão geral de todos estes fatos: a luta pela fixação da fronteira meridional da colônia, no caso de Santa Catarina." (nota de Víctor A. PELUSO JR).

10. Miguel QUADROS, *Limites Norte e Oeste de Lages em 1820*, p. 5.

11. Romário MARTINS, *Lages - Histórico de sua Fundação até 1821, Documentos e Argumentos*, p. 28.

respondência, lê-se: "(...) a defesa de Viamão e a conquista do que os espanhóis nos tem usurpado."¹²

Estas declarações confirmavam as instruções do Ministério de Pombal, dirigidas ao então Governador de São Paulo, Martim Lopes Lobo de Saldanha e ao Governador de Minas Gerais, D. Antônio de Noronha, a 24 de janeiro de 1775.

A primeira instrução, dirigida a São Paulo, diz: "Entre muitas e muitas úteis Disposições que El Rei Nosso Senhor tem mandado estabelecer nos seus Domínios Ultramarinos, uma das mais importantes é a que tem por objeto a Defesa, Conservação e Segurança de todos e de cada um deles".¹³ Na segunda instrução, se dispõe o seguinte: "*Sendo certo que, nessa recíproca união de poder, consiste essencialmente a maior força de um Estado, e na falta de la, toda a fraqueza dele!*"¹⁴

O pensamento de Pombal já remonta ao ano 1771 (01 de setembro), quando das instruções ao Governador de Mato Grosso, D. Luiz Albuquerque e Melo Pereira e Cáceres, se alude a que deste 1767" (...) se acha estabelecido o Sistema Fundamental que hoje forma o Governo Político de toda a América Portuguesa."¹⁵

Dentro deste marco de disposições institucionais, insere-se, organicamente, a razão da fundação de Lages, que não fica, dessa forma, despreendida do conjunto de "*sistema político da América Portuguesa.*"¹⁶

12. *Op. cit.*, pp. 28-29

13. Marcos C. MENDONÇA, *O Marquês de Pombal e a Unidade Brasileira*, p.74.

14. *Op. cit.* p. 75.

15. *Ibid.*

16. *Ibid.*

4.2. LAGES INCORPORA-SE A SANTA CATARINA - 1820

Lages esteve integrada à Capitania de São Paulo, desde a data de sua fundação (1766) até 1820, quando foi incorporada à Capitania de Santa Catarina: de conformidade com o Alvará de 09 de setembro de 1820: " Eu, El - Rei, faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: que tomando, em consideração, *que sendo a Vila das Lages a mais meridional das Províncias de São Paulo*, pela grande distância em que se acha da Capital, não pode ser prontamente socorrida com oportunas providências, que a façam elevar-se do estado de decadência em que se acha, procedida dos repetidos danos que os indígenas selvagens seus vizinhos têm feito no seu território; e que reunindo-se ao Governo da Capitania de Santa Catarina, de onde pode ser mais facilmente auxiliada, se tornarão menos atrevidos aqueles malfazejos selvagens (...), deixando os colonos com a segurança precisa para se aproveitarem da grande fertilidade das terras (...): Hei por bem desanexar a mencionada Vila das Lages e todo o seu Termo da Província de São Paulo e incorporá-la na Capitania de Santa Catarina, a cujo Governo ficará d'ora (sic) em diante sujeita. Dado no Palácio do Rio de Janeiro aos 9 de setembro de 1820. REI com guarda. Thomaz Antônio de Villanova Portugal."¹⁷

Como se observa, esta incorporação visava atender à necessidade em termos de defesa, a um centro mais próximo. É oportuno lembrar que nessa época existiam apenas os caminhos de tropas, destinadas ao transporte de gado do sul para o Leste e centro do Brasil¹⁸, tornando-se, pois, difícil o acesso à região planaltina, pelos habitantes do litoral.

17. R. MARTINS, *op. cit.*, pp. 31-32.

18. Cf. Walter F. PIAZZA, Atlas Histórico do Estado de Santa Catarina, s/p.

Comenta Ciro Ehlke que foi devido justamente a este difícil acesso, que a região lageana permaneceu desconhecida pelo homem litorâneo, até meados do século XIX,¹⁹ tanto que é interessante registrar a importância que teve o "caminho de tropa".²⁰ Para Sílvio Coelho, "a razão de ser de Lages estava concentrada nas estradas de tropas",²¹ como se observa nos seguintes mapas.

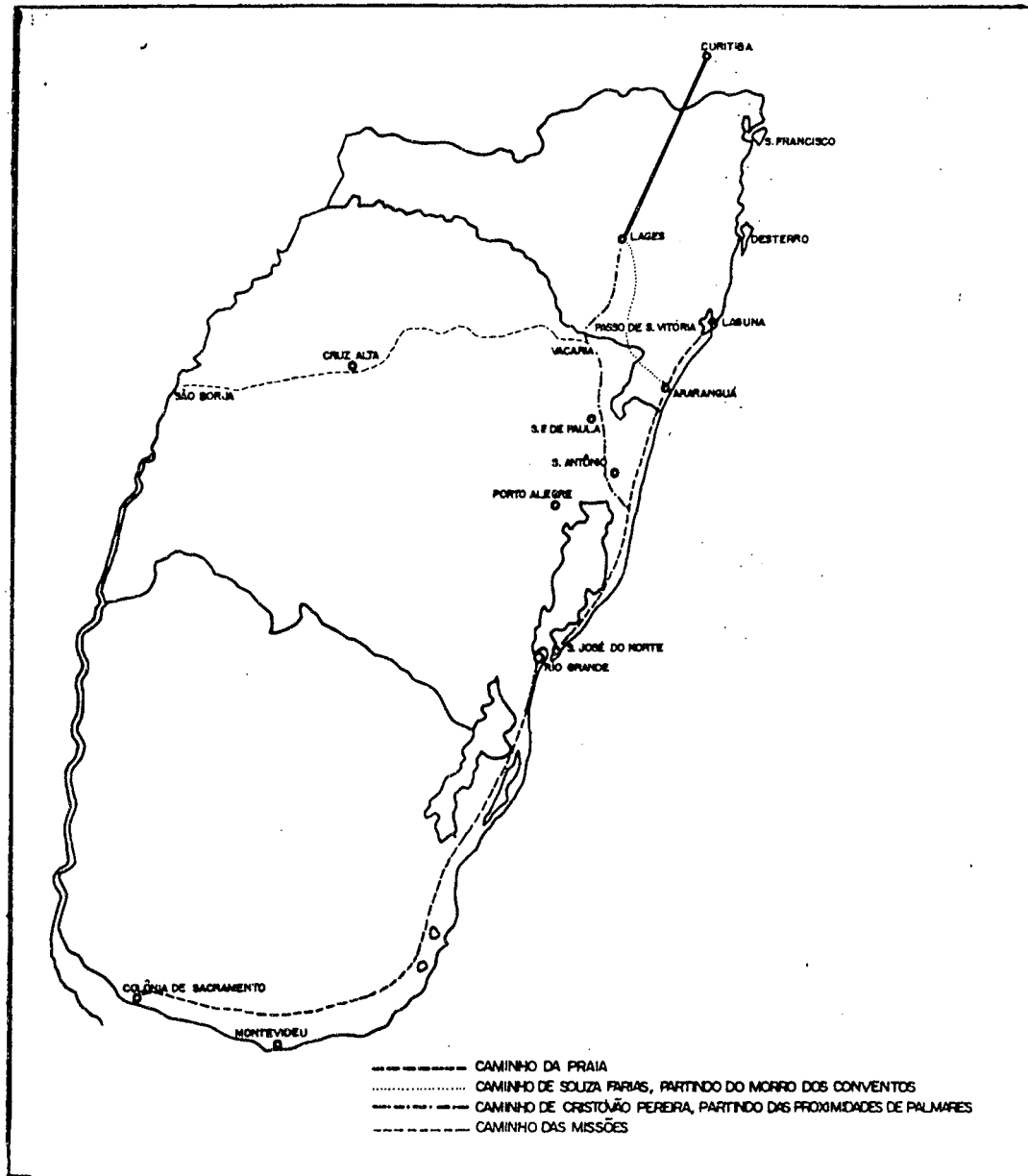
19. Ciro EHLKE, *A Conquista do Planalto Catarinense*, p. 41.

20. "Tropa - o termo pode ser tomado em dois sentidos. Primeiro como manada, lote, formado por gado bovino, muar ou cavalariça que viaja de um ponto a outro, conduzido por tropeiros ou vaqueiros, quase sempre dedicada ao comércio. Em segundo lugar, como lote de muar que faz o transporte de gêneros alimentícios e outras mercadorias." (in: Sílvio Coelho dos SANTOS, *Nova História de Santa Catarina*, p. 55).

21. Op. cit., p. 54.

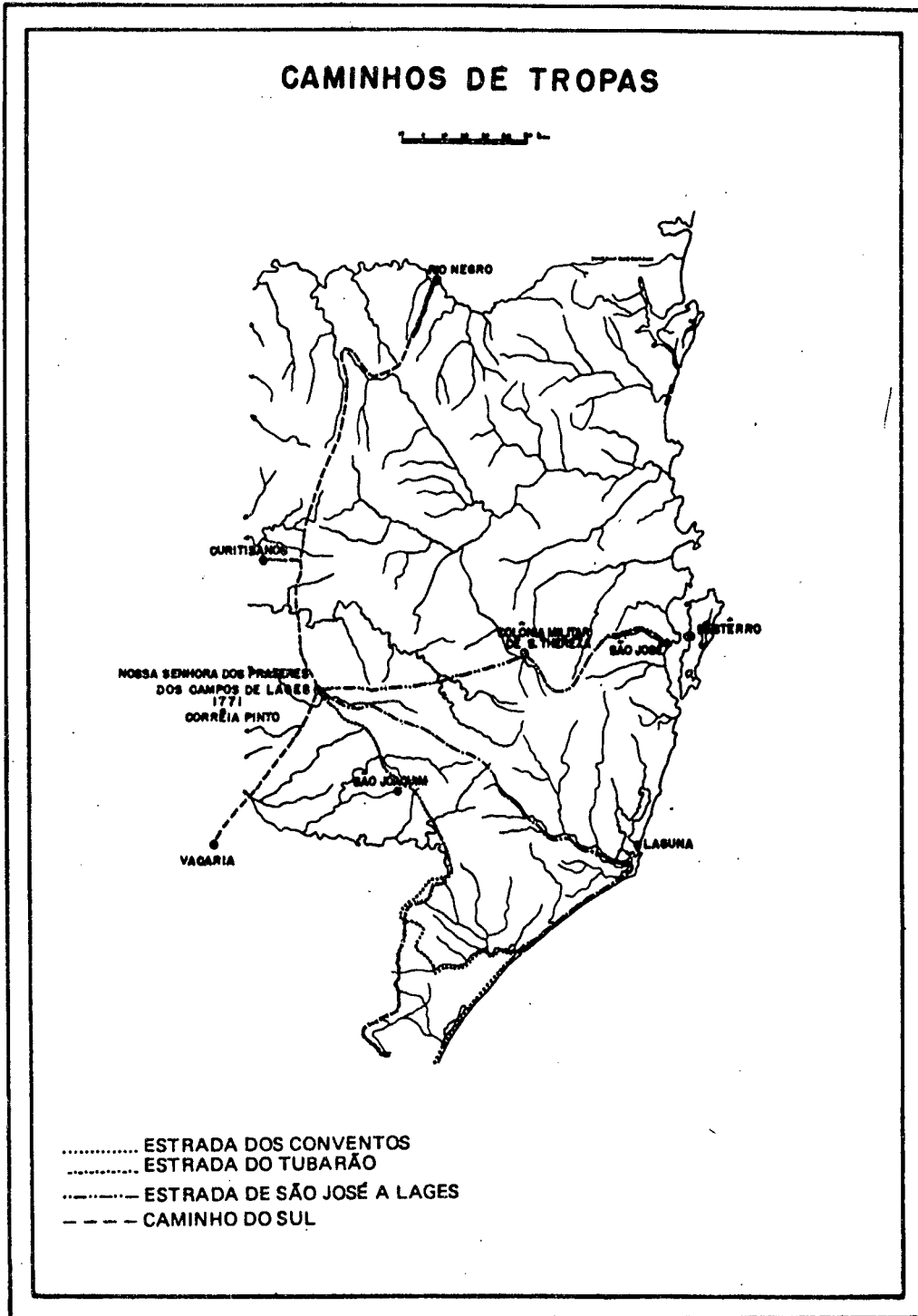
CAMINHOS DE TROPAS

MAPA II



Fonte: Sílvio Coelho dos SANTOS, Nova História de ..., 52

MAPA III



Fonte: Walter Fernando PIAZZA, A Colonização..., p. 55

Peluso Junior, em seu estudo sobre a colonização do planalto de Lages, observa que "ainda no limiar do século XVIII estava o planalto de Lages inaproveitado, percorrido por tribos selvagens que o trilhavam em caçadas e buscas de pinhão. Em 1728 teve início, no lugar Conventos, junto ao rio Araranguá, a construção do caminho que galgou o planalto em direção a Curitiba e São Paulo, a servir à penetração do planalto pelo colonizador de origem portuguesa. Mais tarde, o percurso dessa rota, existente no litoral catarinense, foi abandonada. Partindo então do Rio Grande do Sul, das alturas de Santo Antônio da Patrulha, declinariam para o oeste, por São Francisco de Paulas, pontas do arroio das Antas, Vacaria, primeiro passo de Pelotas (...) Lages ou Vacaria catarinense; e daí em diante o caminho (...) pela (estrada dos Conventos) até o Iguaçu e pelos campos do Paraná."²²

Registra o mesmo autor o contínuo ataque dos "bugres" nessa região, sendo alvos os tropeiros²³ que nela transitavam. O isolamento da região planaltina era grande, tanto que "o contato de Lages com as populações vizinhas era feito por homens que se lançavam às viagens, sem certeza de reverem a vila donde partim."²⁴

August de Saint - Hilaire, em sua viagem a Província de Santa Catarina, em 1822, observou que. "A cordilheira marítima divide a província de Santa Catarina em duas partes bastante desiguais.

22. V.A. PELUSO JR., Lajes..., p. 46.

23. Tropeiro: "bandeirante pacífico, que animava as solidões dos campos e das florestas com o tropel de sua cavahada, sob o tilintar da madrinha ou madrinheira, animal experimentado que guiava as tropas. Trouxe o tropeiro notável contribuição ao desenvolvimento econômico do Brasil Colônia, e foi, igualmente, instrumento marcante da unidade nacional." (Cf. C. EHLKE, A Conquista..., p. 126).

24. V.A. PELUSO JR., Lajes..., p. 46

Sõ o distrito de Lages, pouco povoado e ainda mal conhecido, estã situado no planalto (...)''²⁵. Neste sentido, Paulo J. Miguel de Brito, em 1816, insis - tia na abertura de comunicações para o interior, sobretudo com relação a La - ges, registrando que: "(...) abrindo-se uma estrada desde o estreito que se - para a (...) Ilha de terra firme, até a indicada Vila de Lages (...) resulta - rão desta comunicação utilidades assaz manifestas (...)!"²⁶

Apõs a abertura da "estrada dos Conventos", inaugurada pelo Coro - nel Cristõvãõ Pereira de Abreu, Lages passou a ser um dos "pousos", normais de tropeiros que ali se demoravam durante meses, a fim de que seus animais se refizessem da longa viagem.²⁷

Como vimos, a anexação de Lages à Capitania de Santa Catarina obe - deceu, entre outros, à necessidade de aproximã-la a um centro mais prõximo , devido ao seu isolamento, que faz com que Peluso Junior fale em a "ilha huma - na"²⁸, pois, mesmo depois da "abertura de melhores caminhos em sua direção , as comunicações se faziam com visíveis riscos, face às tremendas dificulda - des com as escaladas das serras do Mar e Geral."²⁹

Evidentemente, que em tal contexto, perguntamos: - até que ponto esta incorporação iria integrar o planalto de Lages à ilha de Santa Catarina?

25. August de SAINT-HILAIRE, Viagem à Província de Santa Catarina, 1820, pp. 25-26.

26. Paulo Joze Miguel de BRITO, Memória Política sobre a Capitania de Santa Catarina, p. 77.

27. Cf. L. COSTA, O Continente..., p. 15. (Leia-se, do citado autor - Os Tropeiros - pp. 151 - 177)

28. V.A. PELUSO JR., Lajes..., p. 49

29. Cf. C. EHLKE, A Conquista..., p. 41.

Parece por demais teórica esta incorporação, porquanto Desterro, capital periférica, situada no território insular, não poderia abranger, desde o ponto de vista político-administrativo e geral, todo o território continental da província, integrado pelo litoral e pelo planalto lageano.

4.3. A POSTULAÇÃO DE LAGES COMO CAPITAL PROVINCIAL

Referimo-nos, anteriormente, ao fato de resultar teórica a incorporação de Lages, no século passado, à Capitania de Santa Catarina e, nestas circunstâncias, é que se compreende um audaz e inteligente projeto que foi levantado por João Rodrigues Chaves, 30º Presidente da Província de Santa Catarina³⁰, no ano de 1880, o qual propunha a mudança da capital provincial para Lages.³¹

Não obstante ser a idéia já acalentada em 1880, vai ser com Theodureto de Faria Souto, 33º Presidente da Província,³² mais precisamente durante o período de fevereiro de 1883 a agosto de 1884³³, que o projeto ganha corpo, tudo indicando ser Lages a capital da província.

A imprensa lageana comentou o fato, argumentando "ter sido uma sãbia e patriótica resolução da Assembléia Legislativa Provincial, transferindo da cidade de Desterro para a de Lages, a sede do Governo da Província (...), além do mais, Desterro é má colocada em relação ao território

30. C.H. CORRÊA, Os Governantes..., p. 108

31. L.A. BOITEUX, Pequena..., p. 118

32. C.H. CORRÊA, Os Governantes..., p. 304

33. L.A. BOITEUX, Pequena..., p. 118

rio catarinense (...), numa pequena ilha, apertada entre o mar que lhe fica ao Norte e o Sudoeste e o monte que a comprime na parte Leste (...) Desterro é uma cabeça sem corpo (...) Lages é o centro, o coração de onde há de jorrar em borbotões o sangue vivificador de toda a província (...) e cumpre notar que a cidade de Desterro não diminuirá em sua importância, ao contrário (...)."³⁴

A perspectiva da mudança da capital provincial para Lages colocou em grande atividade e expectativa a população do município. No dia 28 de abril de 1883, chegou a tão esperada notícia: - Lages era a capital da província de Santa Catarina! Tratava-se, evidentemente, de uma notícia enganosa. Porém, o povo lageano não sabia e por isso festejou.

O jornal local O LAGEANO publicou a nota: "Todas as casas se iluminaram na noite de 28 do mês p.p.; grande quantidade de foguetes subiram ao ar até as 2 horas da madrugada, e o povo, em massa, percorrer todas as ruas da cidade, acompanhado de uma banda de música (...), saudando o patriotismo da Assembléia. Foi da casa da Câmara que o povo reunido saiu (...), muitos discursos foram pronunciados (...), o presidente da Câmara, Sr. João de Castro Nunes (...) e todos em geral, manifestavam entusiasmo (...) Foi uma noite de delírio."³⁵

No Jornal do Comércio, de Desterro, do dia 26 de abril, foram enumeradas as verbas que seriam resultado das despesas implicadas na mudança da capital. É evidente que aos desterrenses não agradava a idéia de tal mudança, porque, além de outros fatos, implicaria numa despesa de 1\$200 contos de réis! E, enumerou-as:

34. *Jornal "O LAGEANO", Lages, p. 1., de 05/05/1883*

35. *Op. cit., de 13/05/1883.*

" Palácio do Governo e secretaria	250:000\$000
Tesouraria Geral	150:000\$000
Tesouraria Provincial	130:000\$000
Quartel de 1. ^a linha	150:000\$000
Quartel de Polícia	50:000\$000
Hospital	400:000\$000
Móveis	70:000\$000
TOTAL	1.200:000\$000" ³⁶

Inconformado, através de o PROGRESSO, o Jornal de Lages, lançou a seguinte nota:

"(...) agora, perguntamos nós, quando Desterro constituiu-se capital, tinha tudo isso?

Curitiba o que era, quando ali instalou-se a sede da província do Paraná? Uma cidade de sapos!!

E o que é hoje Curitiba, o que é a província de Paraná, ontem nascida?

Perguntamos ainda, para que 400 contos de hospitais, num lugar onde só se morre de velhice?

A primeira verba de 250 contos é bastante para tudo e ainda resta muito dinheiro!"³⁷

Não se efetivou, portanto, o tão desejado projeto "(...) Os deputados não quiseram desafiar o Presidente, e a idéia acabou sendo esquecida."³⁸ E, se aqui se relatou o fato, a proposta não foi apenas anedótica, mas a título de ilustração, para que se compreendam as razões da pro-

36. "Jornal do COMÉRCIO", Desterro, p.2, de 26/04/1883

37. Jornal "O LAGEANO", Lages, p.2, de 13/05/1883

38. L. COSTA, O Continente..., p. 794

posta de mudança da capital provincial, de Desterro para Lages, no século passado, quando "Desterro era uma cabeça sem corpo"³⁹ e Lages considerada como o "centro da Província, o seu coração (...)." ⁴⁰

Evidentemente, que a cisão entre a região altiplana e o litoral catarinense provocou, além desses, outros problemas. No dia 10 de abril de 1883, todos os vereadores do município de Lages assinaram um ofício dirigido ao Presidente da Província, solicitando recursos urgentes, entre os quais figurava a reabertura da estrada para o litoral.⁴¹

Por este motivo é que o projeto de extensão da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina, em 1883, encontrou tanto eco no município de Lages, através dos comentários do jornal o LAGEANO: "Recebi carta da Corte, comunicando-me que breve se trataria dos estudos para se realizar o prolongamento da dita estrada (referente à estrada de ferro D. Teresa Cristina); e que o Visconde de Barbacena se esforçava para a realização de tão notável empresa (...). É verdade que o povo lageano já descrente em promessas dessa ordem, com as quais tem sido sempre embalado, acostumou-se a ligar indiferentismo a tudo e a todos que se referem a fatos dessa ordem. E tem tudo razão. Porém, hoje, animado pela - realização da estrada - D. Teresa Cristina que já é um fato real na Província e especialmente nos privilegiados terrenos da Laguna e Tubarão, nutrem-se os Lageanos da acalentadora esperança, e seus olhos ávidos e fitos na hercúlea força de vontade predominante no preclaro Visconde de Barbacena, parecem já ouvir ao longe o sibilo da locomotiva transpondo a Serra do Oratório, percorrendo apó

40. *Ibid.*

41. Cf. L. COSTA, *O Continente...*, p. 792 (*O grifo é nosso*). Também em 1881, na *Falla do Presidente da Província de Santa Catarina, João Rodrigues Chaves*, p. 34, a Câmara de Lages, entre outros pedidos, insiste: "numa boa estrada que ligue o município ao litoral".

os planaltos Lageanos, conduzindo em si a vida, o progresso e a liberdade, elementos próprios de um povo civilizado."⁴²

Pesem a esta ânsia de vinculação do planalto com a região litorânea as queixas registradas num artigo de "O LAGEANO" de 17 de fevereiro de 1884, com relação ao isolamento em que vivia Lages, "esquecida pela Capital e que há mais de trinta anos que contribuía com mais da metade da renda da Província, e depois de várias reivindicações - uma boa estrada para a Ilha, em primeiro lugar (...)." ⁴³

4.4. AS BASES DEMOGRÁFICAS

Peluso Júnior, ao estudar a evolução da geografia urbana da região de Lages, salienta a importância de dados demográficos e a sua escassez no século passado. Diz ele que "se fosse de rigor a inclusão de elementos demográficos nos estudos de geografia urbana, nossas pequenas cidades jamais poderiam ser estudadas. País novo (...), não tiveram os homens do passado o cuidado de testemunhar o grau de ocupação do solo."⁴⁴

Resulta sempre básico sublinhar a importância de se enquadrar o objeto da pesquisa num contexto global, como assinala Maria Luiza Marcílio, em suas considerações sobre dados demográficos.⁴⁵ Entretanto, tais elementos referentes a Lages são diminutos.

42. *Jornal "O LAGEANO"*, Lages, 17/07/1883.

43. Cf. L. COSTA, *O Continente...*, p. 794.

44. V.A. PELUSO JR, *Lajes...*, p. 88.

45. Maria Luiza MARCÍLIO, *Demografia Histórica*, p. 23-28
 Leia-se, também: Marly A.F.B. MIRA, *Teorias Demográficas*, -UFSC, s/d (mimeografado), Lawrence James NIELSEN, *Uma Metodologia de Pesquisa para a História Demográfica*, in: *Anais da IXa. reunião de ANPUH*, v. III, S.P., 1977.

A população da região planaltina, resultante quer da necessidade "de furar o sertão bravo para se atingir o Rio Grande do Sul",⁴⁶ quer da necessidade de se erigir fortificações (em virtude das disputas territoriais entre Portugal e Espanha, durante os séculos XVII e XVIII), conta, no ano de 1771, com mais de 400 habitantes,⁴⁷ enquanto que a Província de Santa Catarina apresentava, para o ano de 1774, o total de 9.058 habitantes.⁴⁸

Em 1851, a população da Província de Santa Catarina era de 87.937 habitantes e a de Lages 5.040 habitantes.⁴⁹

Para Oswaldo Cabral, em 1852, havia aproximadamente 80.000 habitantes no litoral catarinense, e 6.000 em toda a região lageana.⁵⁰ Como se percebe, pelos dados de 1851 e 1852, ocorreu um decréscimo populacional na Província, perfazendo um total de quase oito mil habitantes, porém como já se salientou, a escassez de dados conduz a divergências.⁵¹

46. Vidal RAMOS, Notas para a História de Santa Catarina, p. 5.

47. L.A. BOITEUX, Notas..., p. 245

48. O.R. CABRAL, A Campanha do Contestado, p. 87

49. W.F. PIAZZA, A Colonização de Santa Catarina, p. 143 e passim.

50. O.R. CABRAL, A Campanha..., p. 87.

51. É interessante ponderar a anotação de Saint - Hilaire: "D'Eschwege, eu e Daniel Pedro Müller e ultimamente Sigaud, demonstramos que as estatísticas censitárias são organizadas no Brasil com números mais ou menos aproximados. Eis uma observação pela qual se prova que as referentes a S. Catharina não fazem excepção à regra: o quadro estatístico official da província, relativo ao ano de 1840, assignala que, independentemente dos viúvos e viúvas, existiam então na freguesia de S. Francisco 1.026 homens casados e 707 mulheres casadas; a menos que não haja separações legais ou espontaneamente consentidas sempre é de supôr, neste caso, um número igual de homens e mulheres casados. Crêr-se que de 1.026 mulheres, 319 deixaram seus maridos, indo residir em outros lugares, seria admittir uma immoralidade que me parece impossível. Estou mais propenso a supôr que no quadro acima citado existam grandes inexactidões. D' Eschwege também respingou não menos palpaveis incoherencias nos dados relativos à população de São Paulo, fornecidos pelo governo da província." (Cf. August de SAIT-HILAIRE, Viagem à Província de Santa Catharina, p. 31).

Prova disto é que para o ano de 1796, Oswaldo Cabral apresenta 23.856 habitantes no litoral provincial⁵² e encontra-se em Walter Piazza, o total de 33.543 habitantes no litoral e 3.194 habitantes na região de Lages.⁵³

Ja para o ano de 1860, a região de Lages; "compondo-se das Freguesias da cidade, de Nossa Senhora do Patrocínio de Bagaes, de São João de Campos Novos, de Nossa Senhora da Conceição dos Curitibanos, de Nossa Senhora do Campo de Palmas (...)"⁵⁴, a população de todo o município não excedia de 9.676 habitantes, sendo 8.150 livres e 1.496 escravos.⁵⁵ Na Província, havia cerca de 114.597 habitantes.⁵⁶

Pelo Recenseamento do Império de 1872, temos 159.802 habitantes em Santa Catarina e, em Lages 10.222 habitantes. O Recenseamento de Santa Catarina de 1890 acusou o total de 283.769 habitantes em Santa Catarina e 19.281 em Lages.⁵⁷

De acordo com os dados disponíveis, elaboramos o QUADRO I, o qual possibilita visualizar comparativamente a população de Santa Catarina e a do espaço de Lages.

52. O.R. CABRAL, A Campanha..., p. 87

53. W.F. PIAZZA, A Colonização..., *passim*.

54. José Arthur BOITEUX, Dicionário Histórico e Geográfico de Santa Catarina, p. 115.

Esclarece-se que a região de Campos de Palmas, nessa época (1860) estava em questão de litígio, não obstante ter o autor incorporado-a ao município de Lages.

55. *Op. cit.*, p. 115

56. O.R. CABRAL, História..., p. 365.

57. Censo Oficial do Estado de Santa Catarina relativo à Alfabetização, 1890.

QUADRO VI

POPULAÇÃO COMPARADA DE SANTA CATARINA E LAGES - 1749 a 1900 -			
ANO	SANTA CATARINA	PLANALTO DE LAGES	%
1749	4.197	-	
1771	-	400	
1774	9.058	-	
1777	-	662	
1788	16.177	-	
1789	-	570	
1794	-	852	
1796	33.543	3.194	10%
1851	87.937	5.040	6%
1860	114.597	9.676	7%
1872	159.802	10.222	6%
1883	-	14.023	-
1890	283.769	19.281	7%
1900	512.207	26.000	5%

Fonte: APSC, Relatório da Câmara Mun. de Lages ao Presid. da Província (1883)

Como se percebe pelas lacunas do quadro cima, Peluso Júnior teve, pois, motivos suficientes para alertar sobre a aludida escassez de dados demográficos.⁵⁸ Porém, apesar dessas carências, é possível tirar algumas conclusões gerais, como se verá mais adiante .

Assentado o quadro populacional da região de Lages, no contexto demográfico catarinense, especificamos no QUADRO II e III algumas referências ao município planaltino, que formava a região de nosso estudo: Nossa Senhora dos Prazeres de Lages, Nossa Senhora do

58. V.A. PELUSO JR., Lajes..., p. 88.

Patrocínio de Baguaes e São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra,⁵⁹
durante o ano de 1883.⁶⁰

QUADRO VII

POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGES: LIVRES E ESCRAVOS			
ANO: 1883			
PARÓQUIAS	LIVRES	ESCRAVOS	TOTAL
N.S. DOS PRAZERES DE LAGES	7.067	554	7.621
SÃO JOAQUIM DO C. DA COSTA DA SERRA	3.156	216	3.372
N.S. DO PATROCÍNIO DE BAGUAES	2.850	180	3.030
TOTAL	13.073	950	14.023

Fonte: APSC, Relatório da Câmara Mun. de Lages ao Presid. da Província (1883)

QUADRO VII

POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGES POR SEXO			
ANO: 1883			
PARÓQUIAS	M	F	T
N.S. DOS PRAZERES DE LAGES	3.818	3.803	7.621
SÃO JOAQUIM DO C. DA COSTA DA SERRA	1.700	1.672	3.372
N.S. DO PATROCÍNIO DE BAGUAES	1.530	1.500	3.030
TOTAL	7.048	6.975	14.023

Fonte: Ibid

59. O critério de tal divisão regional foi estabelecido pelo Decreto nº 8115 de 21/05/1881 em função de importante reforma eleitoral, não apenas com referência ao município de Lages como também à província de Santa Catarina e ao resto do país.

60. Interessa destacar que o ano de 1883 não foi tomado como "amostra", senão como a única fonte completa que se dispõe, para o período de 1881 - 1889, objeto mais específico de nosso estudo. Considera-se, nestas circunstâncias, válida tal ilustração, por quanto são raras as referências populacionais desse período.

Tomando-se o ano de 1789, por base, até o ano de 1883 (94 anos), verifica-se que a população do altiplano catarinense passou de 570 para 14.023 habitantes, resultando num aumento de 13.953 habitantes.

Do ano de 1883 a 1900 (sete anos), de 14.023 habitantes, o número foi elevado para a categoria de 26.000 habitantes; o aumento, neste período, foi de 11.977 habitantes.

Essa população concentrou-se na região correspondente ao Portão, Pelotinhas (ou Coxilha-Rica) e Raposo, apontados como os mais importantes quarteirões de Lages.⁶¹

No período compreendido entre os anos de 1881 a 1889, o município lageano tinha, aproximadamente, 17.000 habitantes, entre os de condição livre e escravos. Pelo QUADRO II, nota-se que havia 950 escravos para o total populacional de 14.023 habitantes; acrescenta-se que, na Província de Santa Catarina, no ano de 1884, existiam cerca de 10.000 escravos.⁶²

Merece destaque especial, a propósito da demografia servil, a incidência, no nosso período de estudo, do movimento abolicionista da escravatura, principalmente por considerar que o elemento servil foi um ingrediente numericamente importante, não devendo, pois, ficar excluído da demografia global do município de Lages. A população lageana, não obstante o seu isolamento, acompanhava as idéias dominantes na capital da província e nos centros mais avançados do país.

61. "(...) Pelotinhas ou Coxilha-Rica, Portão, Raposo e Muitos outros tão importantes, que alistam de 20 a 30 eleitores cada um deles". (Cf. APSC - Relatório da Câmara Municipal de Lages ao Presidente da Província, em 1883. (O grifo é nosso).

62. L.A. BOITEUX, Pequena..., p. 118.

O referido movimento foi promovido por muitas pessoas, destacando-se, na capital provincial, o Coronel Germano Wendhausen, Carlos Schmidt, o poeta Cruz e Sousa e ainda Manuel Bittencourt.⁶³ Em Lages, destacou-se notoriamente "um fazendeiro que libertou, de uma só vez, 10 escravos."⁶⁴ Oswaldo Cabral não identificou o personagem, mas pode estabelecer-se, ou melhor, sugerir, que tenha sido o fazendeiro Luiz José d'Oliveira Ramos, pois, nessa mesma época, o jornal O LAGEANO, comentou: "O Ilmo. Sr. capitão Luiz José d'Oliveira Ramos, por um escrito (...) com testemunhas, declarou que serão restituídos à liberdade os seus oito escravos únicos que possui em sua importantíssima fazenda denominada "Bananeira" (...) é de se esperar que o exemplo dado (...) seja imitado por outros em condições iguais."⁶⁵

No Brasil, nessa época (1883), existiam cerca de 1.200.000⁶⁶ escravos e, na Província de Santa Catarina, 10.821 escravos.⁶⁷

Na capital provincial, a reação à escravatura e simpatia pela causa abolicionista se fizeram nas campanhas que foram empreendidas pelo jornal O ABOLICIONISTA e pelas sociedades recreativas. Atuou destacadamente a sociedade carnavalesca "Diabo-a-Quatro", cujos esforços foram compensados, pois antes que a Regente do Império, D. Isabel, assinasse o decreto da extinção da escravatura, ela conseguiu libertar os últimos escravos.⁶⁸

63. *Op. cit.*, p. 119

64. O.R. CABRAL, *História...*, p. 200

65. *Jornal O LAGEANO*, Lages, p. 1., de 21/07/1883.

66. Hêlio VIANNA, *História do Brasil*, p. 212, v. 2.

67. O.R. CABRAL, *História...*, p. 365

68. L.A: BOITEUX, *Pequena...*, p. 199

O movimento abolicionista, no clero catarinense, manifestou-se por atos de sacerdotes, diz Walter Piazza, como é o caso do Padre Manoel Luiz da Silva, de Laguna, que se fazia acolitar por escravo, o que dava arrepios aos fiéis, escrupulosos em relação à gente de cor. Muitos sacerdotes libertaram os seus escravos. O Padre Antônio Francisco Nóbrega, no dia 06/06/1885, libertou o seu escravo, de nome Jorge, sem nenhuma indenização ou condição."⁶⁹

Não obstante tais demonstrações, o movimento abolicionista não deixou de encontrar resistência contra os chamados "falsos filantropos", pelos proprietários que alçaram a denúncia: "não é lícito libertar, às custas do proprietário, os escravos."⁷⁰

Evidentemente que não se perdoavam os interesses desses "falsos filantropos", pois os mesmos tornavam-se incômodos aos donos de escravos. Prova disto é a queixa de Luiz José d'Oliveira Ramos, um "dos mais abastados fazendeiros de Lages" que, através do periódico local, declarou a sua nítida preocupação no seguinte artigo: "No tempo da guerra do Paraguai, os patriotas - especuladores - pintavam de preto os cabelos brancos dos escravos, punham-lhes dentes postiços, diminuían-lhe a idade e vestiam-nos com asseio e apuro, para obterem o engajamento dos mesmos, como livres, mediante 1:000\$000 - para servirem no exército! Hoje, certos patriotas pintam de branco os cabelos pretos dos escravos, vestem com andrajos, sujeitam-nos a uma dieta rigorosa alguns dias antes de serem avaliados, aumentam-lhe a idade, inventam-lhe moléstias inveteradas (...), depositam 30\$000 para subtraí-los do poder de seus senhores para,

69. W.F. PIAZZA, A Igreja em Santa Catarina, pp. 129-130

70. *Jornal o LAGEANO*, Lages, p.1., de 17/07/1883.

ã custa da propriedade, ostentarem ato de PATRIOTISMO! Quando, porém, os avaliadores sabem (...) que o escravo goza de perfeita saúde (...), em lugar de valer 30\$000 vale 150\$000. Aqui, d'El Rei é um escândalo!!(...); é com a capa de filantropos e sob o nome de liberdade que atentam contra a propriedade! (...) Libertem os filantropos abolicionistas os escravos que quiserem, mas não ã custa de bolsa e do direito do proprietário."⁷¹

O interessante, como se percebe, é o fato de tratar-se do mesmo personagem que "libertou de uma sô vez todos os seus escravos", dias após a esta publicação. Talvez o tenha feito movido de simpatia pela causa abolicionista. Por outro lado, cremos ser bastante oportuno acentuar outra campanha que ocorria simultâneamente e de maneira acirrada: - a campanha eleitoral.

Sabe-se que a campanha abolicionista ocorreu, em sua última etapa, em plena efervescência político-eleitoral, ou seja, a experiência das primeiras eleições diretas, como se verá, não apenas no altiplano de Santa Catarina, mas em todo o território nacional.

4.5. UMA BREVE AMOSTRA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ALTIPLANO, NA DÉCADA DE 80 (1883)

Através de informações enviadas pela câmara municipal de Lages ao então presidente da província, Theodureto Carlos de Faria Souto, conseguimos uma amostra documental da situação econômica do referido município, integrado pela paróquia de São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra

71. *Ibid.*

(atual São Joaquim) e pela paróquia de Nossa Senhora do Patrocínio de Baguaes. (atual Campo Belo do Sul).

Estas jurisdições formavam, na época, a maior parte do altiplano de Santa Catarina e, se não podemos documentar analogamente o resto do território, estimamos ser útil ilustrar, embora parcialmente, com uma documentação inédita, o cenário econômico em que transcorreram os acontecimentos políticos que constituem o nosso tema.⁷²

Possuindo um território sumamente fértil para produzir todos os frutos e cereais da Europa, diz José Boiteux, o lageano se dedicava ao seu principal ramo de comércio - a criação de gado vacum muar, cavalar e lanígero.⁷³

Entretanto, vale a pena transcrever, literalmente, o parecer da câmara municipal, através de algumas perguntas e respostas, para se obter, no estilo da época, uma idéia da situação econômica do planalto na década de 80.

"Que área tem o território, qual o aspecto físico, clima, salubridade desse município e como se pode dividi-lo em relação à cultura, à criação, matas, campos, fertilidade (...) montanhas, planícies, rios (...) minas e outros pontos de vista?

-Esta municipalidade não possui dados com que possa informar qual a área territorial do município, que é dotado de clima ameno, man

72. Este documento manuscrito, foliado por nós, foi encontrado no APSC, "dispersos" continha apenas as respostas de trinta e cinco perguntas. Podemos superar a lacuna do texto, com a documentação que encontramos, por gentileza do Sr. Licurgo Costa, num periódico da imprensa local, o jornal O LAGEANO que publicou as referidas perguntas e respostas, até a de número vinte e cinco; começamos com o jornal do dia 21 de julho (nº 14) e terminamos com o jornal do dia 27 de setembro de 1883 (nº 21).

73. Cf. José Arthur BOITEUX, Dicionário Histórico e Geográfico de Santa Catarina, v.2, p. 116.

tendo a reputação que goza de sadio; é montanhoso, tem grande extensão de terrenos ubérrimos, próprios para quase todo o gênero de cultura; excelentes campos de criar, sendo cursado por muitos rios, como: o de Pelotas, Lavatudo, Canoas, Caveiras, Caará, Vacas Gordas e outros.

.Qual o estado da lavoura, seus principais produtos e máquinas empregadas?

-A lavoura, por enquanto, pouco representa; seus principais produtos são: milho, feijão, batatas, trigo, erva-mate e fumo.

.Qual o gênero de cultura predominante: o café, a cana de açúcar, o fumo, o algodão, o linho, o bicho da seda, a cevada, o milho, o arroz e outros cereais, em que escala?

-Os gêneros de cultura já foram mencionados (...)

.A cultura da cana de açúcar é suficiente ou pode ser desenvolver de maneira que permita a fundação de um engenho central, e em que ponta ou zona do município?

-A cultura da cana de açúcar está aqui sendo ensaiada com bastante influência, tendo-se já fabricado açúcar em três ou quatro engenhos (...), fundados na freguesia de Bagueas; o seu produto, porém, está muito longe de atingir o necessário para o consumo da população do município, mas há opiniões que ela possa se desenvolver a ponto de oferecer vantagens à criação de um engenho central nas margens do rio Canoas, centro importante para onde, com facilidade, hão de concorrer, com seus produtos os lavradores do rio do Peixe e outros pontos dos municípios de Campos Novos e Curitiba.

.Os produtos da lavoura chegam para o seu consumo interno e para a exportação, e que valor representam?

-A produção de gêneros de nossa lavoura dá somente para o consumo interno do município, excetuando-se a erva-mate e o fumo que dão para exportar-se.

.Qual a exportação e importação do município, o seu valor, em que gêneros concorre com outras províncias e qual a razão da superioridade ou inferioridade do produto (...)?

-Este município exporta em grande escala: o gado de corte, queijo, xarque, erva-mate, couro, "cabello", fumo não se podendo avaliar o valor desta exportação.

.Que outras indústrias existem no município e que capitais empregam?

-Além das indústrias mencionadas, também se vai aqui fabricando, com alguma perfeição; cerveja, vinho de uvas, chá da Índia, meias, cobertores, baixeiros e outros objetos de lã de nossas ovelhas.

.Existe indústria extrativa, quais os seus produtos principais, abundam madeiras, há minas e de que espécie: são exploradas por quem e por que modo, se há pesca e qual a sua importância?

-Não há aqui indústria extrativa, porém há excelentes madeiras (...) e também se fala de minas de prata, carvão, pedra calcária e outros minerais."⁷⁴

A fim de não tornar exaustiva a leitura de tal transcrição, tentamos resumir o que nos pareceu de maior relevância: havia, em grande escala, a indústria pastoril; a produção animal, anual, estava calculada em 60.000 cabeças (vacum, cavalari, lanígero e suíno), e os campos estavam ocupados por cerca de 300.000 cabeças, pois os "campos de criar são excelentes, mas, de tempos em tempos, aparecem moléstias malignas, causando grande mortandade (...), não sendo conhecidas as causas deste mal!"⁷⁵

⁷⁴. APSC, *Relatório...*, pp. 02 - 10; complementado pelo jornal O LAGEANO, n.ºs 20 e 21, de 01/09 e 27/10/1883, respectivamente.

⁷⁵. APSC, *Relatório...*, p. 11.

Na leitura atenta do documento, perceberam-se queixas, com relação à falta de veterinários, de fazendas-modelo, de pontes para a ligação entre os Campos Novos e Curitibanos e, principalmente, do estado precário das estradas.⁷⁶

A preocupação do governo provincial, com a situação da estrada de Lages, manifestou-se na exposição feita ao vice-presidente, Joaquim Augusto do Livramento, em 1882: "Dentre as necessidades (...) da Província, destaca-se a ligação do litoral com o interior. A riqueza latente das comarcas de Lages e Curitibanos (...) devem atrair as vistas do Governo Geral e Provincial(...), deixar permanecer por mais tempo tal situação é tornar dia a dia, mais amesquinçados, os recursos da província e acoroçoar o comércio entre (...) o planalto e o Rio Grande do Sul (...); basta refletir no considerável desfalque (...) , com o desvio do comércio de sua mais importante zona para o Rio Grande do Sul."⁷⁷

O motivo da preocupação desse comércio com outra província, bem evidencia o seu valor, já que os produtos do altiplano abasteciam, além do próprio território catarinense, a província do Paraná, como se anotou: "(...); preparam fumo em rolo com tal esmero, que tem grande aceitação. Fazem excelentes queijos, que conduzem em surrões de couro para os mercados da capital e São José, onde chegam muito perfeitos, assim como as carnes salgadas de fumeiro (...) o seu principal ramo do comércio é a criação de gado (...), de que abastecem a Província e a levam ao mercado do Paraná."⁷⁸

76. *Op. cit.* p. 12

77. *Exposição com que ao Sr. Dr. Joaquim Augusto do Livramento, 3º Vice-Presidente, passou à administração da Província o Exmo. Sr. Dr. Ernesto Francisco de Lima Santos, em 30/06/1882, pp. 86-87*

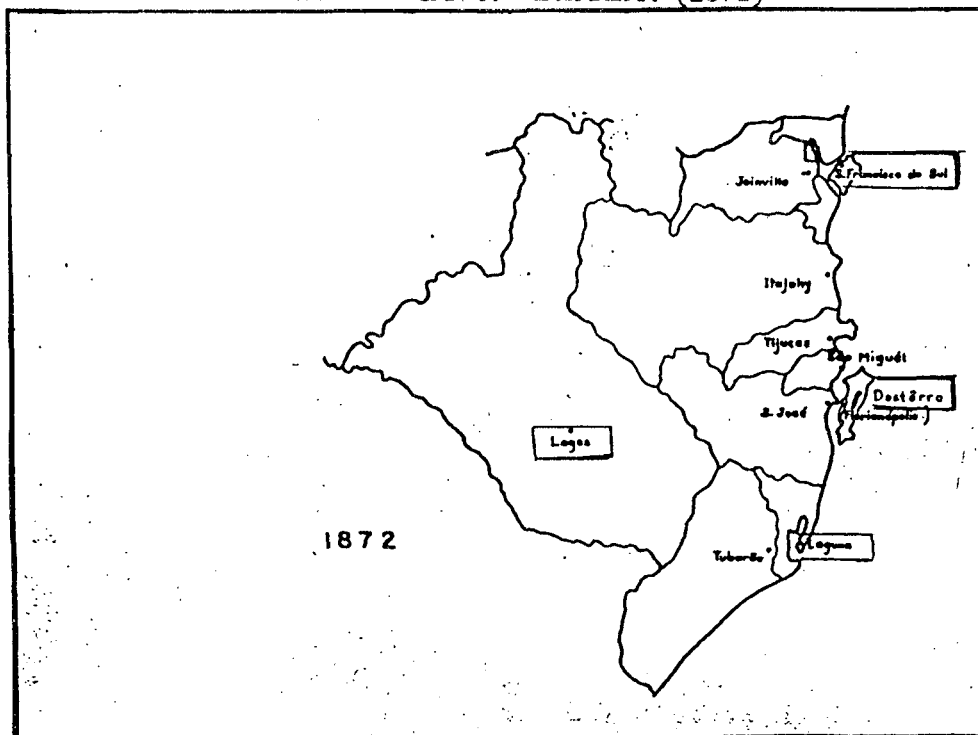
78. J.A. BOITEUX, *Dicionário...*, p. 116

V - O ALTIPLANO CATARINENSE E A SUA INCIDÊNCIA HISTÓRICA NA GEOGRAFIA ELEITORAL - 1881

5.1. A DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO CATARINENSE - sua evolução.

Antes de tratarmos da geografia eleitoral da província de Santa Catarina, achamos interessante anotar, em linhas gerais, a sua evolução administrativa, embora, "até o fim do século passado, torna-se bastante difícil, pela deficiência das representações cartográficas e imprecisão dos limites, reconstituir, fielmente, o quadro administrativo (...); as células básicas da Província (...) foram as comarcas de São Francisco, Desterro e Laguna, na faixa litorânea, complementadas pelas de Lages, nos domínios do planalto,"¹ como se observa no seguinte mapa:

MAPA IV - CAPITANIA DE SANTA CATARINA (1872)

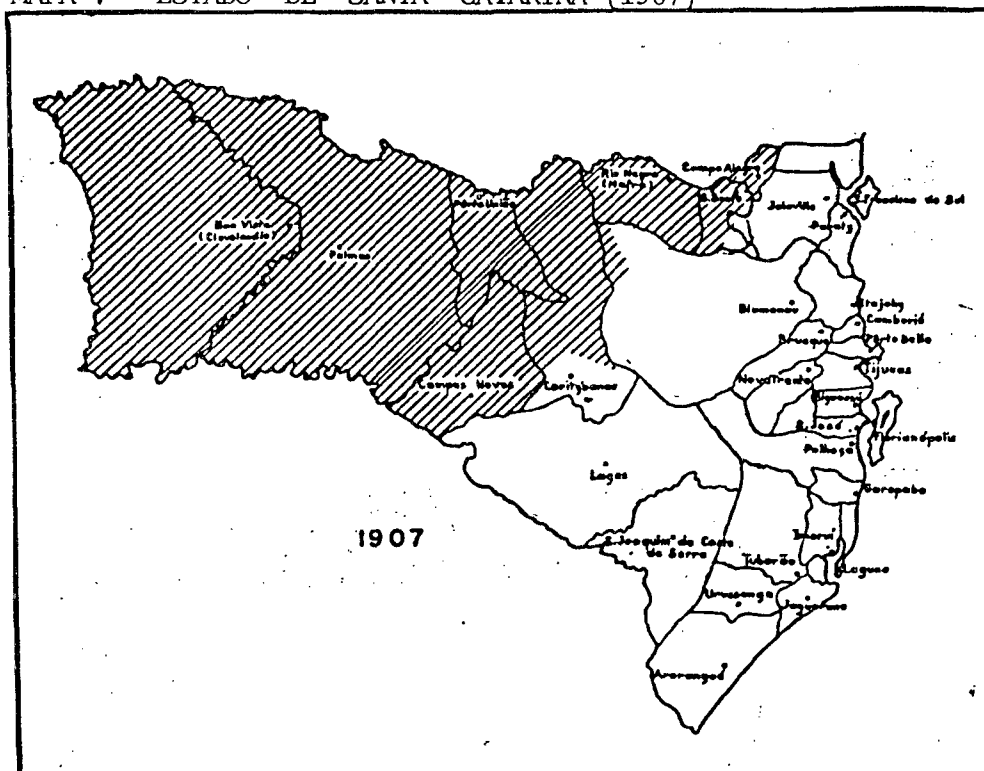


Fonte: Atlas Geog. de Santa Catarina, DEGE.

1. Atlas Geográfico de Santa Catarina, DEGE, s/p.

No ano de 1907, observamos o "território de Santa Catarina com um contorno impreciso (...); ocorriam, na época, as questões de limites entre o Paraná e Santa Catarina, estando a zona litigiosa representada(...) em hachuras (...); os limites litorâneos com o Rio Grande do Sul eram imprecisos (...); ocorreu desmembramento no litoral (...); contam-se várias unidades novas (...). No planalto, desmembram-se o município de Lages e de São Joaquim da Costa da Serra",² como vemos no mapa seguinte:

MAPA V - ESTADO DE SANTA CATARINA (1907)



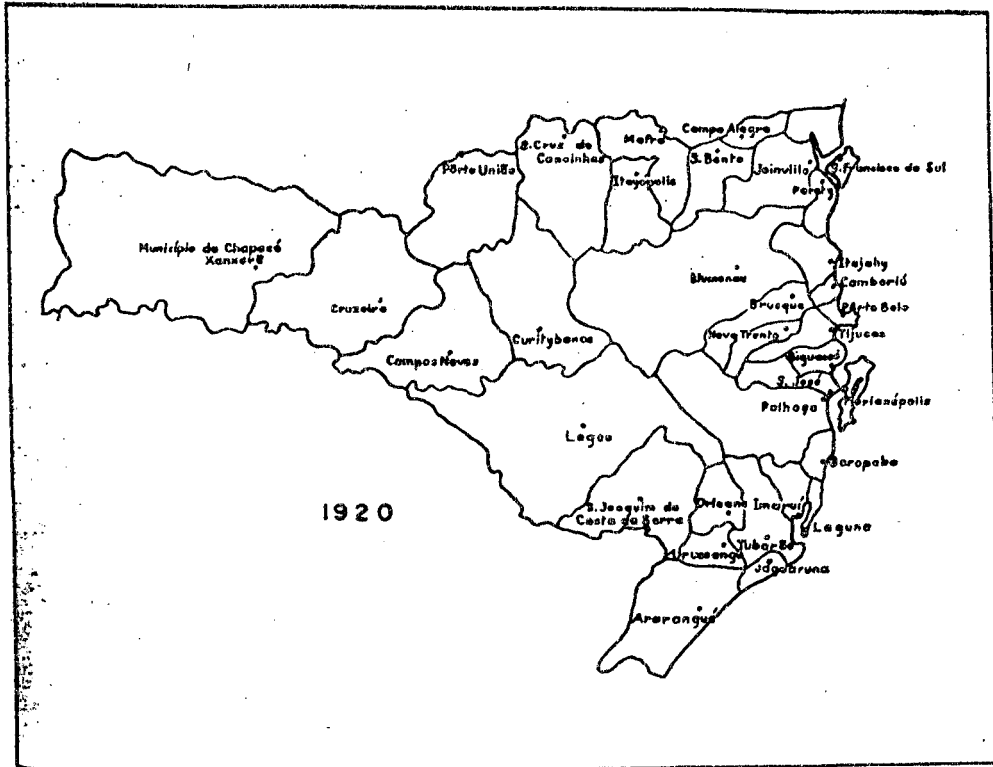
Fonte: Atlas Geog. de Santa Catarina, DEGE.

Quando foram resolvidas as questões de limites (1920), o "Estado apresenta-se em sua configuração atual, a não ser ainda certa imprecisão no litoral sul (...); no litoral não foram muito sensíveis as modificações (...). No planalto de Canoinhas, os municípios já se apresentam bem delimitados(...); e, em 1930, o cartograma não revela grandes modificações. O aparecimento de Bom Retiro (...) e o de Criciúma, oriundo de Tubarão, são os principais fatos a registrar,"³ como demonstram os respectivos mapas:

2. *Ibid.*

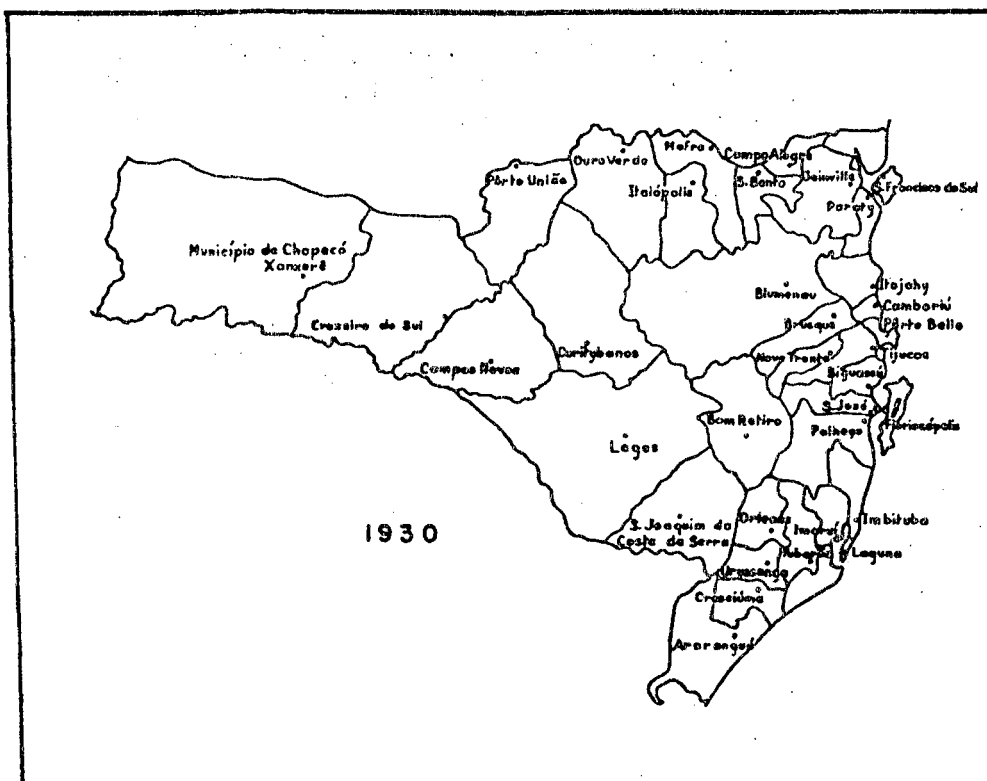
3. *Ibid.*

MAPA VI - ESTADO DE SANTA CATARINA (1920)



Fonte: Atlas Geog. de Santa Catarina, DEGE

MAPA VII - ESTADO DE SANTA CATARINA (1930)

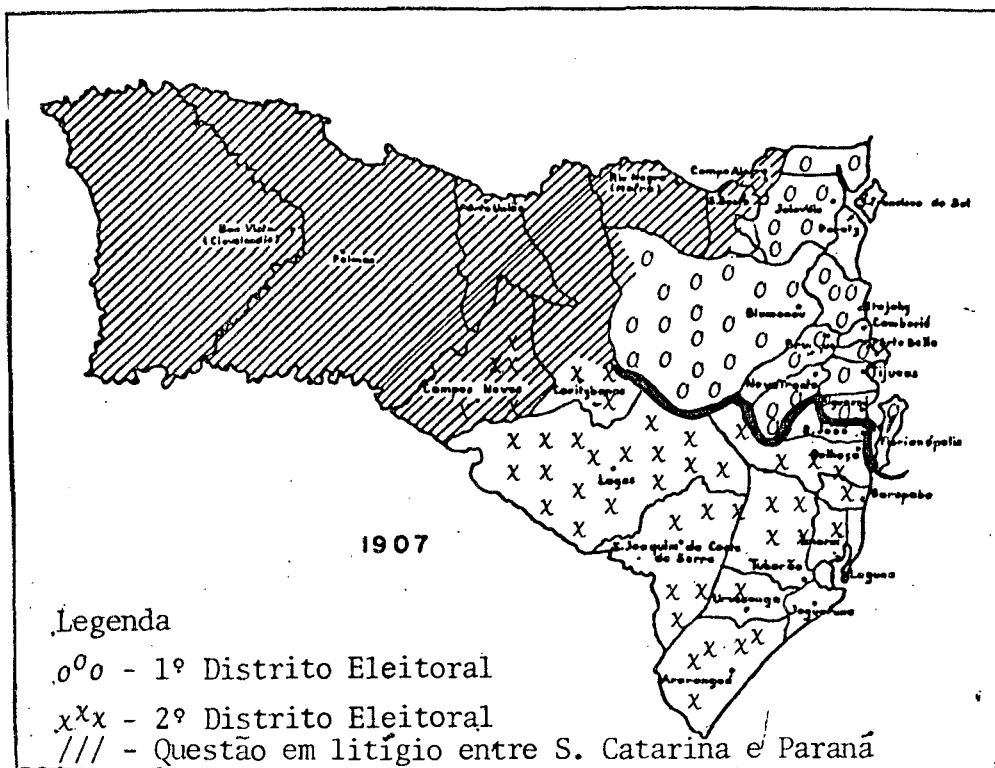


Ibid.

5.2. A GEOGRAFIA ELEITORAL CATARINENSE

Os antecedentes básicos administrativos permitem visualizar melhor o espaço geográfico em que atuou a importante reforma que, por via da Lei de 1881⁴, implantou na província de Santa Catarina, dois distritos eleitorais: o de Desterro e o de Laguna.⁵

MAPA VIII - DIVISÃO DOS DISTRITOS ELEITORAIS - SC



Fonte: Adaptação de mapa do Atlas Geográfico de Santa Catarina, DEGE. (com a linha divisória baseada no Decreto nº 8115 de 21/05/1881).⁶

4. A Lei nº 3029 de 09/01/1881, conhecida por "Lei Saraiva", realizou a reforma eleitoral, estabelecendo, pela primeira vez, a eleição direta em todo o Império (Cf. Collecção das Leis..., Actos do Poder Legislativo, pp. 01-29).
5. O decreto nº 8115 de 21/05/1881, quatro meses após, atendendo os dispositivos da citada lei, dividiu o território provincial em dois distritos eleitorais: o 1º, com sede em Desterro e o 2º com sede em Laguna. (Cf. op. cit., pp. 505 - 506).
6. Na falta de um mapa mais preciso (1881), tomamos por base o que foi figurado no ano de 1907.

Dessa forma, foram aglomerados em distritos eleitorais os mu
nicípios, integrados pelas suas paróquias e respectivas freguesias. Nos
QUADROS IX e X, visualizamos a geografia eleitoral catarinense global:

I - JURISDIÇÃO ELEITORAL DO DISTRITO DE DESTERRO

(Reforma eleitoral de 1881)

QUADRO IX

1º DISTRITO - Sede: DESTERRO	MUNICÍPIOS	PARÓQUIAS
	DESTERRO	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nossa Senhora do Desterro 2. Santíssima Trindade 3. Nossa Senhora da Conceição da Lagoa 4. Nossa Senhora das Necessidades de Santo Antônio 5. S. Francisco de Paula de Canasvieiras 6. S. João Batista do Rio Vermelho 7. Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão.
	S. MIGUEL	<ol style="list-style-type: none"> 1. Paróquia de São Miguel
	TIJUCAS	<ol style="list-style-type: none"> 1. S. Sebastião de Foz do Tijucas 2. S. João Batista do Alto Tijucas 3. Senhor Bom Jesus dos Aflitos de Porto Belo
	ITAJAI	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nossa Senhora do Bom Sucesso de Camboriu 2. Santíssimo Sacramento de Itajaí 3. São Luiz 4. Nossa Senhora da Penha de Itapacoroi 5. São Pedro de Gaspar 6. São Paulo de Blumenau
	PARATI	<ol style="list-style-type: none"> 1. Senhor Bom Jesus do Parati 2. Nossa Senhora da Conceição da Barra Velha
	S. FRANCISCO	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nossa Senhora da Graça de S. Francisco 2. Nossa Senhora da Glória de Saí
	JOINVILLE	<ol style="list-style-type: none"> 1. S. Francisco Xavier de Joinville

Elaborado com base no Dec. nº 8115 de 21/05/1881, p. 505

(Cf. Colleção das Leis..., Actos do Poder Legislativo).

II - JURISDIÇÃO ELEITORAL DO DISTRITO DE LAGUNA

(Reforma eleitoral de 1881).

QUADRO X

2º DISTRITO - Sede: L A G U N A	MUNICÍPIOS	PARÓQUIAS
	SÃO JOSÉ	<ol style="list-style-type: none"> 1. Paróquia de São José 2. Santa Isabel 3. Teresópolis 4. Santo Amaro do Cubatão 5. São Pedro de Alcântara 6. Nosso Senhor do Rosário da Enseada de Brito 7. São Joaquim da Garopaba
	LAGUNA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Santo Antonio dos Anjos da Laguna 2. São João Batista do Imarui 3. Senhor Bom Jesus do Socorro da Pescaria Brava 4. Sant'Anna do Mirim 5. Sant'Anna da Vila Nova
	TUBARÃO	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nossa Senhora da Piedade do Tubarão 2. Nossa Senhora Mãe dos Homens de Araranguá
	CURITIBANOS	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nossa Senhora da Conceição de Curitibanos 2. São João dos Campos Novos
	LAGES	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nossa Senhora dos Prazeres de Lages 2. Nossa Senhora do Patrocínio de Baguaes 3. São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra

Elaborado com base no Dec. nº 8115 de 21/05/1881, p. 505.

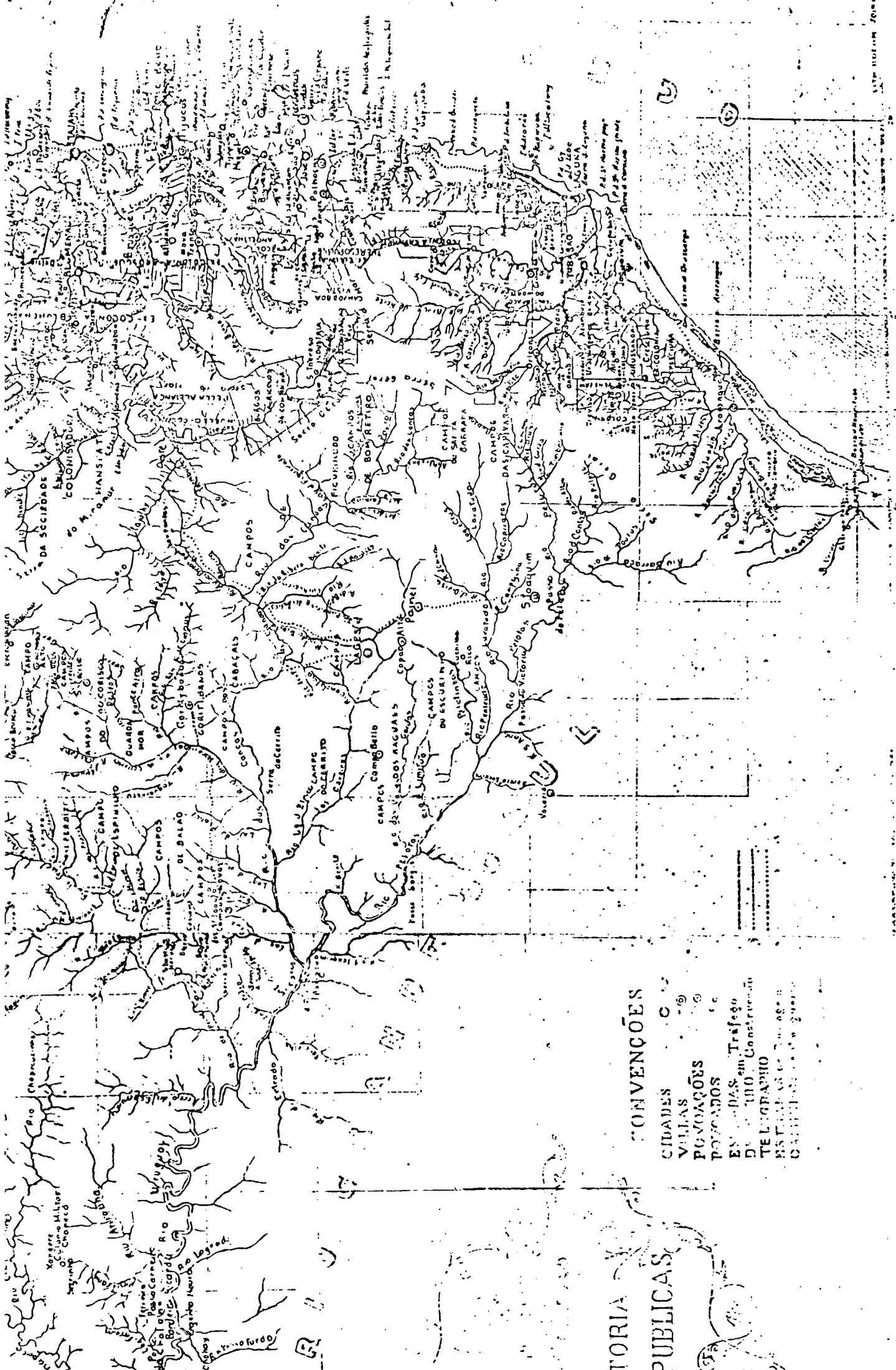
(Cf. Collecção das Leis..., Actos do Poder Legislativo).

A divisão eleitoral da província de Santa Catarina resultou, como vimos, em dois distritos eleitorais: Desterro, com sete municípios e vinte e cinco paróquias; Laguna, com cinco municípios e dezenove paróquias.⁷

7. A leitura atenta do Decreto nº 8115 de 21/05/1881 que dividiu, eleitoralmente, a província de Santa Catarina, permite retificar a conclusão de Oswaldo R. Cabral, História de Santa Catarina, p. 173, que afirma ter sido Desterro dividida em onze municípios e vinte e uma paróquias e Laguna, em sete municípios e dezessete paróquias. (Cf. Collecção das Leis..., Actos do Poder Legislativo, pp. 505 - 506).

MAPA IX

CARTA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Confeccionado pela Diretora da Viação e Obras
Públicas - Governo de Gustavo Richard - 1907 -



CONVENÇÕES

CIDADES

VILLAGENS

POVOAÇÕES

POV. EM TRAFEGO

DE CONSTRUÇÃO

TELEGRAPHO

ESTAB. AN.

ESTAB. AN.

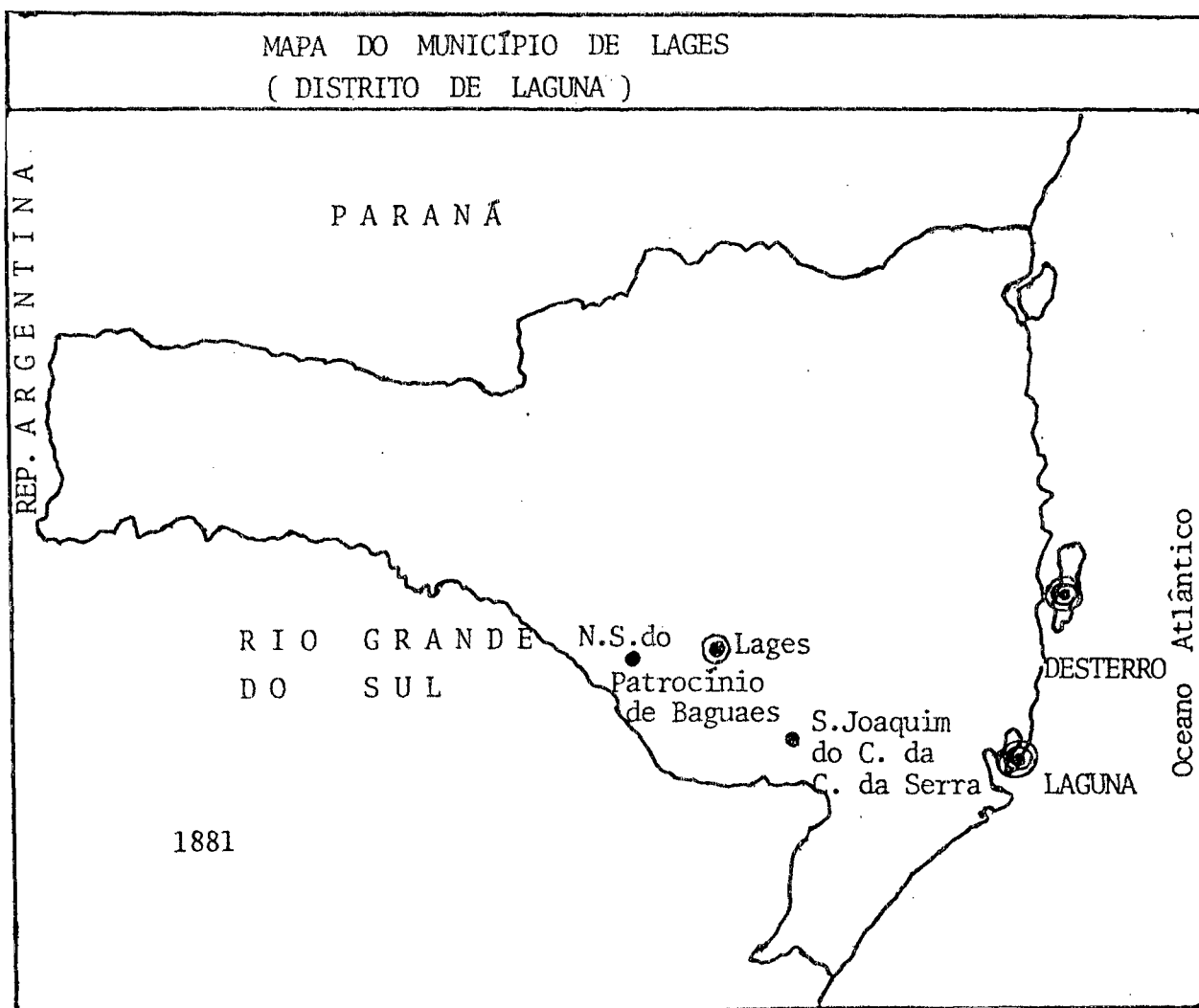
TORIA
PUBLICAS

5.3. A GEOGRAFIA ELEITORAL DO ALTIPLANO : O MUNICÍPIO DE LAGES

Tendo-se visualizado o mapa e os quadros da geografia eleitoral catarinense global, pode-se agora especificar o que se refere à jurisdição de Lages, região de nosso principal interesse, através do seguinte mapa,⁸ onde foram registradas as respectivas paróquias:

1. Nossa Senhora dos Prazeres de Lages
2. Nossa Senhora do Patrocínio de Baguaes
3. São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra

MAPA X



8. Elaboramos este MAPA X com base no que se verá mais adiante (MAPA XI) a fim de localizar as paróquias do município de Lages em 1881.

O território eleitoral do município de Lages apresentava-se, portanto, dividido em três paróquias, com as respectivas freguesias, conforme o seguinte quadro:

MUNICÍPIO DE LAGES

(pertencente ao 2º Distrito Eleitoral - Laguna)

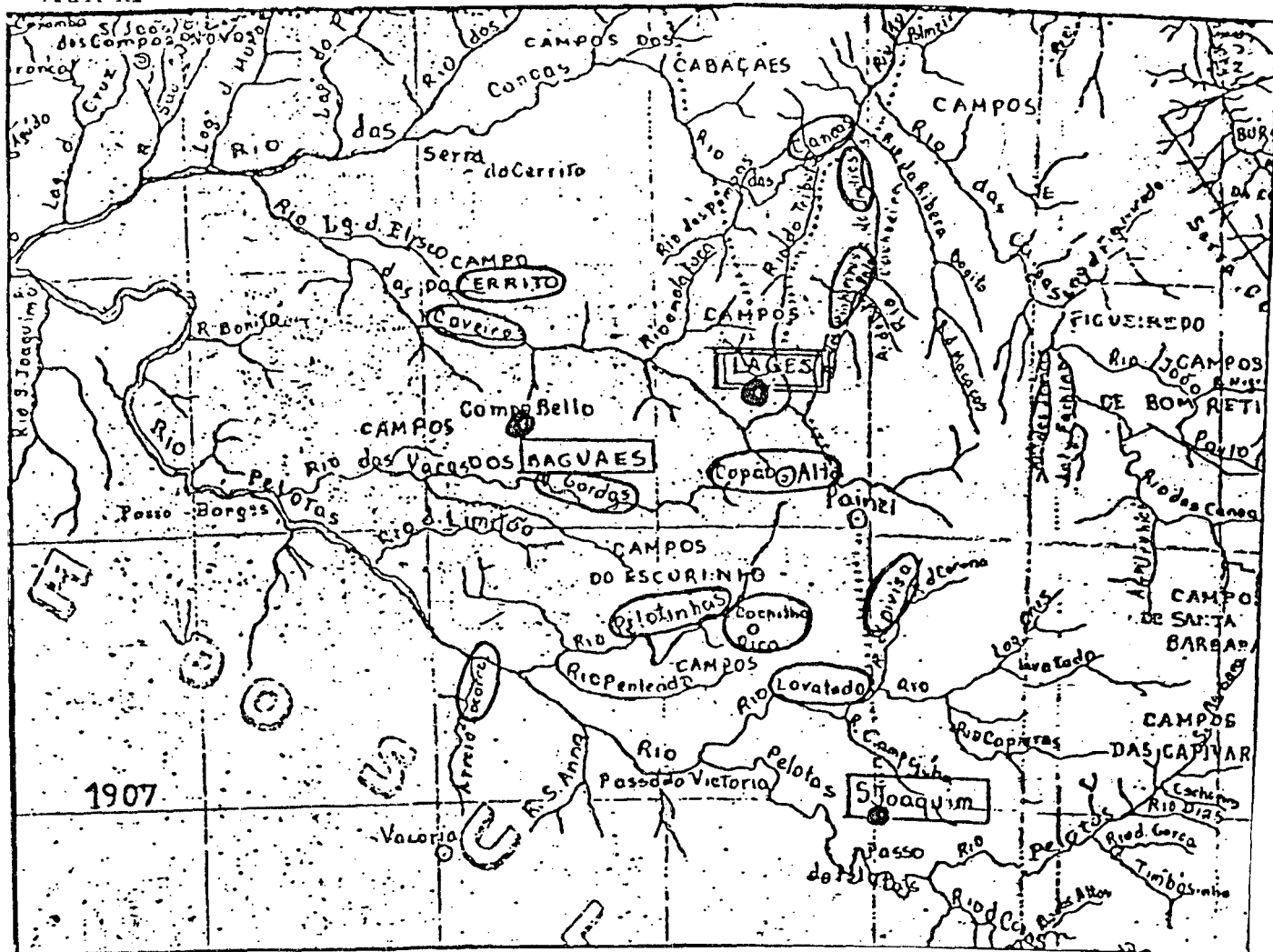
QUADRO XI

PARÓQUIAS	FREGUESIAS
NOSSA SENHORA DOS PRAZERES DE LAGES	<ol style="list-style-type: none"> 1. Primeiro Quarteirão da Cidade 2. Segundo Quarteirão da Cidade 3. Bom Retiro 4. Índios 5. Bandeirinhas 6. Canoas 7. Cerrito 8. Caveiras 9. Portão 10. Pellotinhas 11. Cajuru 12. Raposo
SÃO JOAQUIM DO CRUZEIRO DA COSTA DA SERRA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Primeiro Quarteirão da Cidade 2. São Mateus 3. Bom Sucesso 4. Morro Agudo 5. Sedro 6. Divisa 7. Antonina 8. Lavatudo 9. Socorro 10. Ilha 11. Postinho 12. Morro Grande 13. Costa da Serra
NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO DE BAGUAES	<ol style="list-style-type: none"> 1. Primeiro Quarteirão da Cidade 2. Salto 3. Reserva 4. Vacas Gordas 5. Capão Alto 6. Capão Bonito 7. Bela Vista 8. Pinheiros Ralos

Elaborado de acordo com a 1ª Relação de Eleitores, manuscrita.
(Cf. APSC - Lv. dos Juizes de Direito ao Presid. da Província, 1881).

Algumas das freguesias, citadas no quadro anterior, podem ser observadas abaixo, pois, na falta de um mapa mais preciso (1881), tentamos localizar, pelo menos, as proximidades com os rios do mesmo nome:

MAPA XI



Fonte: Parte do MAPA IX, no qual assinalamos os topônimos que interessam ao presente trabalho.

5.4. SÃO JOAQUIM E BAGUAES - notas históricas complementares

Não obstante as referências já feitas anteriormente, lembramos que o município de Lages estava integrado, eleitoralmente, pela paróquia do mesmo nome, pela de São Joaquim da Costa da Serra e pela Nossa Senhora

do Patrocínio de Bagaes. E, a propósito das duas últimas paróquias, gostaríamos de registrar algumas notas.

. SÃO JOAQUIM DO CRUZEIRO DA COSTA DA SERRA

Querer considerar a origem do povoamento e fatos circunstanciais dos primeiros anos de São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra resulta numa tarefa árdua, porquanto "o arquivo da Prefeitura é paupérrimo em documentos informativos. Não alcançam datas anteriores a 1860 (...); os livros da paróquia se referem a data ainda mais recentes."⁹ Contudo, pode-se anotar que, mais ou menos, no início do século XVIII, Francisco de Souza Faria devassou o território, abrindo a "Estrada dos Conventos", em 1728 e, "como toda a área dos campos e pinheiros catarinenses, sitos nas cabeceiras do Uruguai, os de São Joaquim também foram visitados pelos padres jesuítas (espanhóis). Em a "História da La Conquista, editada em 1745, pelo jesuíta Lazano, lê-se:" ... *una altíssima serrania que corre por detrás de la isla de Santa Catarina (sic) frente de la Laguna de los Patos, hasta encontrar dichos pinares que forman un círculo impenetáble y es tan aspera que no pueden subir por ella animales, y com suma difícilta y indústria los hombres*".¹⁰ Aliás, com relação à visita dos padres jesuítas, assinalou-se que "(...), na fazenda Divisa, pertencente a Antônio e José Marques Arazão; um destes era sacerdote jesuíta, refugiando-se, naquela inhospita (sic) fazenda para escapar-se da expulsão dos Jesuítas (...)."¹¹

Registra Oswaldo R. Cabral que São Joaquim "teria sido" fundada por Manuel Joaquim Pinto, de Piracicaba, o qual casou-se em Desterro, na

9. Cf. Enedino Batista RIBEIRO, São Joaquim, Notícia estatístico-descritiva, p. 17.

10. Antonio PICHETTI, História de Santa Catarina, v.4., p. 88.

11. E.R. RIBEIRO, São Joaquim..., p. 20.

família de José Pereira de Medeiros. O paulista Manoel Joaquim Pinto tratou de reabrir o caminho entre Lages e Laguna, construiu casas, levantou a Igreja¹², fundando, dessa forma "a povoação de São Joaquim, isto mais ou menos em 1870; falecendo esta grande pioneiro em 1872".¹³

No ano de 1871, São Joaquim foi desmembrada da freguesia de Lages, pela Lei Provincial nº 645 de 02/05/1871. Em 1882, por Ato nº 3.455 de 31/03/1882, o 3º Vice-Presidente da Província, Dr. Joaquim Augusto do Livramento, criou o Distrito de Paz.¹⁴

Desmembrou-se do município de Lages pela Lei Provincial de 28/08/1886¹⁵ e, no dia 16/01/1887, realizou-se a eleição de Vereadores para a nova Câmara Municipal, por ter sido São Joaquim da Costa da Serra elevado à categoria de município.¹⁶

Foi elevada à categoria de cidade pela lei estadual nº 1465 de 11/10/1924 e tomou a denominação atual - São Joaquim - pelo decreto lei nº 86 de 31/03/1938.¹⁷

12. O.R. CABRAL, História..., p. 172.

13. E.R. RIBEIRO, São Joaquim..., p. 20.

14. *Op. cit.*, pp. 20 - 21.

15. "A freguesia de São Joaquim da Costa da Serra, criada pela Lei nº 645 de 02/05/1871, fica elevada à categoria de Vila, sob a mesma denominação formando um município desmembrado de Lages". [Cf. Lei nº 1.108 de 28/08/1886, in: Collecção das Leis da Província de Santa Catarina - 1886 - 1887, pp. 55 - 56].

16. Cf. Enciclopédia dos Municípios Brasileiros, v. XXXII, p. 334.

17. E.B. RIBEIRO, São Joaquim..., p. 21.

. NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO DE BAGUAES

Se as informações acerca de São Joaquim são raras, (talvez inexploradas) as de Nossa Senhora do Patrocínio de Baguaes, atual Campo Belo do Sul, são ainda mais escassas, sobretudo no período que corresponde ao nosso estudo.

De acordo com Antonio Pichetti, a denominação de "Nossa Senhora do Patrocínio de Baguaes"¹⁸ foi-lhe atribuída pelo fato de existirem, naquela região, muitos cavalos¹⁹ "em estado semi-selvagem".

A sua fundação e o seu povoamento estão ligadas a Lages, tudo indicando, porém, que já houvesse alguns fazendeiros nos campos de Baguaes, mesmo antes da fundação desse Local. O povoamento foi feito por paulistas que acompanhavam Antonio Correa Pinto, o fundador de Lages.

A região de "Baguais" pertence à zona fisiográfica dos Campos de Lages; região de campos de criar, de grandes propriedades e de população esparsa. Em 1857, foi criado o Distrito de Paz, que teve como sede, sucessivamente, CAMPO BELO DO SUL, Capão Alto e, em 1925, novamente Campo Belo do Sul.

O seu município "tardou a surgir", por causa da objeção de Lages, que não queria o seu desmembramento. Foi criado através da Lei nº 731 de 17/07/1961 e instalado a 03/12 do mesmo ano, com a atual denominação: Campo Belo do Sul.

18. Cf. A. PICHETTI, História..., pp. 24 - 25.

19. "Bagual" - diz do potro arisco; do potro recém-domado; diz-se de cavalo que se tornou selvagem. (Cf. Dicionário Aurélio).

VI - UM EXEMPLO HISTÓRICO: O CASO DO ALTIPLANO CATARINENSE NAS PRIMEIRAS ELEIÇÕES DIRETAS (1881 - 1889)

6.1. OS REQUISITOS DO DIREITO ELEITORAL

6.1.1. OS REQUISITOS LEGAIS ESTABELECIDOS PARA O ALISTAMENTO ELEITORAL E A SUA VIOLAÇÃO

Já tivemos a ocasião de registrar que a imprensa da província de Santa Catarina dedicou grande parte do seu noticiário aos trabalhos de alistamento eleitoral, transcrevendo as instruções da Lei de Reforma Eleitoral nº 3029 de 09/01/1881, tecendo comentários, etc. O Jornal O DESPERTADOR iniciou uma publicação a respeito, que se desenvolveu ao longo de sessenta e sete números, alertando os cidadãos sobre o que considerava " do mais alto interesse de todos os brasileiros para o alistamento eleitoral, em virtude das primeiras eleições diretas no Império."¹

Através da correspondência do Presidente da Província, João Rodrigues Chaves ao então Ministro do Império, Francisco Inácio Marcondes Homem de Mello (Barão Homem de Mello),² quando do encaminhamento do número de eleitores alistados em 25/05/1881, manuscrito, em cada paróquia da província de Santa Catarina, elaboramos o quadro seguinte, a fim de se ter uma clara visualização deste primeiro alistamento:

-
1. Jornal "O DESPERTADOR", Desterro, nº 1886, de 09/02/1881 até o nº 1936, passim. (o grifo é nosso).
 2. APSC - Corresp. do Presid. da Prov. ao Ministro do Império, ofício de 07/07/1881, v. 1, 1881.

QUADRO XL

NÚMERO DE ELEITORES DE SANTA CATARINA APTOS PARA VOTAR NAS PRIMEIRAS ELEIÇÕES DIRETAS DO IMPÉRIO (1º alistamento - 1881)	
PARÓQUIAS	Nº DE ELEITORES
. Capital	396
. SS. Trindade	34
. Lagoa	33
. Sto Antônio	37
. Canasvieiras	27
. Ribeirão	23
. Rio Vermelho	23
. São Miguel	141
. S. Sebastião de Tijucas	113
. Porto Belo	45
. S. João Batista do Alto Tijucas	33
. SS. Sacramento de Itajaí	109
. S. Pedro Apóstolo de Gaspar	36
. S. Paulo de Blumenau	13
. Camboriu	61
. ... (ilegível) S. Luís (?)	32
. Sr. Bom Jesus do Parati	68
. N.S. da Graça de S. Francisco	122
. Barra Velha	50
. S. Francisco Xavier de Joinville	138
. S. José	160
. Enseada de Brito	17
. Sto Amaro do Cubatão	22
. S. Pedro de Alcantara	16
. Garopaba	23
. Sto Antônio dos Anjos de Laguna	159
. Imarui	54
. Pescaria Brava	37
. Sta Ana de Vila Nova	16
. Sta Ana do Mirim	7
. Araranguá	4
. N.S. dos Prazeres de Lages	171
. N.S. do Patrocínio de Bagaes	56
. S. Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra	75
. Curitibanos	91
. Campos Novos	51
. Tubarão	177
T O T A L	2.670

Esta mesma fonte tinha anotado, anteriormente, (a 19/04/1881), uma relação de cidadãos que requereram a sua inclusão no primeiro alistamento eleitoral. Desta relação, organizamos o quadro seguinte:

QUADRO XIII

NÚMERO DE CIDADÃOS DE SANTA CATARINA QUE REQUERERAM INCLUSÃO DO ALISTAMENTO ELEITORAL (1881)	
CAPITAL	670
SÃO MIGUEL	142
TIJUCAS	210
ITAJAÍ	347
SÃO FRANCISCO	152
PARATI	123
JOINVILLE	156
LAGUNA	391
TUBARÃO	215
LAGES	363
CURITIBANOS	158
SÃO JOSÉ	304
T O T A L	3.231

Comparando os quadros, vamos notar que dos 3.231 cidadãos que requereram a sua inclusão no alistamento (QUADRO XIII), figuraram, incluí-dos oficialmente, 2.670 eleitores (QUADRO XII); logo, foram excluídos 561 cidadãos em toda a província, e 61, no município de Lages. Por que foram eliminados estes cidadãos? Estariam os eleitores incluídos em perfeita consonância com os requisitos estabelecidos em lei? É o que veremos pouco mais adiante.

Com relação à capital provincial, que alistou 396 eleitores (QUADRO XII), pode-se avaliar a importância eleitoral numérica do município de Nossa Senhora dos Prazeres de Lages, integrado pelas três paróquias, agrangendo trinta e três quarteirões, que alistou 302 eleitores. Pela correspondência do Juiz de Direito deste município, Cândido Alves Duarte da

Silva ao Presidente da Província, João Rodrigues Chaves³, pudemos, com precisão, elaborar o quadro seguinte:

QUADRO XIV

DISTRIBUIÇÃO DOS ELEITORES DO MUNICÍPIO DE LAGES (1º Alistamento - 1881)		
PARÓQUIA DE N.S. DOS PRAZERES DE LAGES	PARÓQUIA DE S. JOAQUIM DO CRUZEIRO DA COSTA DA SERRA	PARÓQUIA DE N.S. DO PATROCÍNIO DE BAGUAES
FREGUESIAS	FREGUESIAS	FREGUESIAS
1º Quart.da Cidade .. 26	1º Quart.da Cidade . 10	1º Quart.da Cidade. 20
2º Quart.da Cidade .. 36	São Mateus 03	Salto 11
Bom Retiro 03	Bom Sucesso 18	Reserva 01
Indios 13	Morro Agudo 12	Vacas Gordas 10
Bandeirinhas 05	Sedro 11	Capão Alto 09
Canoas 06	Divisa 02	Capão Bonito 02
Cerrito 11	Antonina 03	Boa Vista 01
Caveiras 03	Lavatudo 04	Pinheiros Ralos ... 02
Portão 22	Socorro 04	
Pelotinhas 30	Ilha 04	
Cajuru 10	Postinho 01	
Raposo 06	Morro Grande 01	
	Costa da Serra 02	
Total 171	Total 75	Total 56

Como se observa, o total de eleitores do município foi de 302, incluídos na lista geral, de acordo com o Modelo nº 1, que segue:

3. APSC - Corresp. dos Juizes de Direito ao Presidente da Província, v.1, 1881.

Modelo n. 1

Provincia d
 Alistamento dos eleitores da comarca d
 Municipio d

Numero de ordem	NOMES	Idade	Filiação	Estado	Profissão	Domicilio	Instrução	Renda	Data do alistamento	Observações
	FREGUEZIA D.....									
	1.º DISTRICTO									
	1.º Quarteirão									
1	Antonio da Costa	40	Filho de Jose da Costa	Casado	Atleta	Rua da Praia n. 3	Sabe ler e escrever	1.000\$	1881	
2									
3									
4									
5									
Etc.									
	2.º Quarteirão									
21									
22									
23									
Etc.									
	3.º Quarteirão									
50									
51									
52									
Etc.									
	2.º DISTRICTO									
Etc.									

N. 1. — Assim por diante quanto ás freguezias. Isto modelo é para o registro do municipio. O modelo para registro geral das comarcas será o mesmo, com o acrescimo do outro municipio, que pertencera a comarca lizeira.

ALISTAMENTO DOS ELEITORES
 (ELEIÇÃO DIRETA)

6.1.2. O REQUISITO LEGAL DE NÃO SER ANALFABETO PARA VOTAR E
A SUA VIOLAÇÃO

Efetivado o alistamento, de conformidade com o modelo nº 1, foi possível fazer um levantamento de dados acerca dos eleitores, como nome completo, idade, domicílio, filiação, estado civil, profissão, instrução e renda, indicadores importantes para se fazer, no momento, uma breve análise dos eleitores do altiplano catarinense, como demonstram as tabelas:

TAB. I

DISTRIBUIÇÃO DOS ELEITORES DO MUNICÍPIO DE LAGES DE ACORDO COM A <u>PROFISSÃO</u> (1881)	
PROFISSÃO	Nº DE ELEITORES
PROPRIETÁRIO	105
FAZENDEIRO	67
CRIADOR (gado)	59
NEGOCIANTE	35
ARTISTA ⁴	11
EMPREGADO PÚBLICO	09
COMERCIANTE	06
LAVRADOR	02
NÃO CONSTA	05
OUTROS	03
	T - 302

TAB. II

DISTRIBUIÇÃO DOS ELEITORES DO MUNICÍPIO DE LAGES DE ACORDO COM A ALFABETIZAÇÃO (1881)	
SABEM LER E ESCREVER	287
NÃO SABEM LER E ESCREVER	15
	T - 302

4. Artista: "obreiro; o mesmo que artífice; autor de artefatos".
(Cf. Grande Enciclopédia Portuguesa Brasileira, v.3.).

TAB. III

DISTRIBUIÇÃO DOS ELEITORES DO MUNICÍPIO DE LAGES DE ACORDO COM PROFISSÃO X ALFABETIZAÇÃO (1881)		
PROFISSÃO	SABEM LER E ESCREVER	NÃO SABEM LER E ESCREVER
PROPRIETÁRIO	94	11
FAZENDEIRO	63	04
CRIADOR	59	-
NEGOCIANTE	35	-
ARTISTA	11	-
EMP. PÚBLICO	09	-
COMERCIANTE	06	-
LAVRADOR	02	-
NÃO CONSTA	05	-
OUTROS	03	-
T O T A L	287	15

Com base na Tabela I, observamos que a preponderância profissional estava centrada em: proprietários, fazendeiros e criadores; a Tabela II nos mostra que o número de analfabetos recaiu igualmente entre os proprietários e fazendeiros. Por outro lado, causou-nos espanto o fato de ter apresentado, todo o município de Lages, o reduzido número de analfabetos, ou seja, dos 302, apenas 15 eleitores (Tabela II) não sabiam ler e escrever, quando havia, em todo o município, apenas uma escola primária em péssimas condições e era mínima a sua procura.⁵

Para o primeiro alistamento de 1881, a Lei de Reforma Eleitoral nº 3029 de 09/01/1881, ou "*Lei Saraiva*", termo que aplicaremos daqui em diante, não exigiu a condição de saber ler e escrever, contudo, cumpre

5. APSC - Corresp. da Câmara Municipal de Lages ao Pres. da Província, em 1883.

registrar que, a partir de 1882, foi estabelecido que se faria, anualmente, a revisão eleitoral, em todo o Império, com o objetivo de eliminar aqueles eleitores que tivessem trocado de domicílio, os falecidos, "os falidos não reabilitados", enfim, todos os que não estivessem no gozo de seus direitos políticos e "de serem incluídos no dito alistamento os cidadãos que requerem e provarem ter adquiridos as qualidades de eleitor (...) e souberem ler e escrever".⁶

Portanto, foram excluídos do direito de votar nas eleições diretas, os analfabetos, a partir de 1882 e, até os nossos dias, como já nos referimos no Capítulo II.⁷ Ainda com referência às condições de inclusão nas revisões anuais, consideramos válido transcrever, literalmente, o que exigiu a Lei Saraiva:

"Art. 8º

§ 1º - A prova de haver o cidadão atingido a idade legal (...) e a de saber ler e escrever pela letra e assinatura do cidadão que requerer a sua inclusão no alistamento, uma vez que a letra e firma estejam reconhecidas por tabelião (...)"⁸

O curioso da situação ficou documentado na revisão eleitoral de 1884, por exemplo, onde permaneceram incluídos os analfabetos. Sobre as revisões feitas a partir de 1882 voltaremos a falar adiante. Mas, como já se antevê, a exigência legal, neste caso, não foi cumprida e achamos "duvidoso" o escasso número de analfabetos - apenas 15, dentre os 302 eleitores alistados em 1881.

6. Cf. Atos do Poder Legislativo, decreto nº 3029 de 09/01/1881
Art. 8º - I. (in: Colleição das Leis..., p. 09). O grifo é nosso.

7. Cf. o excelente desenvolvimento de J.H. RODRIGUES, Conciliação e Reforma no Brasil, pp. 143 - 170.

8. Id. nota 6.

É importante esclarecer, brevemente, a circunstância que rodeia o requisito eleitoral do alfabetismo, comparando-o com a circunstância geral majoritária do analfabetismo, porquanto isto nos permite entender melhor o que a colocação de tal requisito implicou como seleção política e discriminação do voto universal.

Analisemos, portanto, o aspecto da instrução no município de Lages. Um jornal da época fazia denúncias sobre o grau de instrução da população de "serra acima", acusando ter o Governo Provincial economizado 300 contos de réis nos trinta anos (!) em que se conservaram vagas as escolas do município.⁹ Todavia, a mesma fonte, pouco tempo depois, fez uma grave denúncia, reconhecendo que, apesar das dificuldades "que se luta nestas remotas plagas para obter-se uma instrução desenvolvida; devemo-nos contentar somente com a primária, *única que possuímos*; mas mesmo esta não é procurada (...)"¹⁰

Para se ter uma idéia desta precariedade cultural e da negligência acerca do ensino rural, transcrevemos parte do texto de um colaborador do referido jornal, que comparou o desértico campo de Lages com os não menos desérticos campos do Parnaso. Para ele, as causas deste indiferentismo foram assim anotadas:

"(...) e como desconfo que seja entre nós a Indolência, a única causa deste mal, aqui apreseñto uma descrição do monstro protetor do obscurantismo dos povos, para que a mocidade esteja prevenida e possa detestar como deve, a maior inimiga da nossa futura prosperidade: Há no Parnaso um lugar, construído pela natureza, sem que a arte lhe prestasse o menor socorro; próximo a um campo vasto mas estéril, onde jamais assomou o arado (...) em lugar de douradas espigas produz esta terra somente moitas e espinhos;

9. Jornal "O LAGEANO", Lages, de 14/07/1882, nº 13, pp. 1-2

10. Id, de 04/08/1883, nº 16, p. 3.

reina ali um lugrube silêncio, nem sequer é interrompido pelo canto do grilo. Apenas soa o orneio do asno quando anuncia aos moradores (...) sepultados em profundo sono, que o sol chegou ao seu meio curso; no fundo da caverna está uma cama de relva cercada de dormideiras, é onde languidamente repousa a deusa da indolência, idolatrada pelos meninos, pelos jovens e até por muitos adultos (...) eis o emblema da Preguiça ou antes a imagem do menino indolente; em tal estado se perdem os mais felizes talentos.

Debalde quer abrir os olhos a luz, o sono lhe fecha os pálpebras e a cabeça impelida por seu próprio peso vem ferir-lhe o peito; as forças lhe faltam antes do concluído o pequeno passeio e vai sentar-se em uma cadeira preparada pela moleza (...)

*Reduzido a esta degradante posição fica o homem sujeito a adquirir uma infinidade de vícios (...)*¹¹

O relatório enviado por João de Castro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Lages, ao Presidente da Província, Theodureto Carlos de Faria Souto¹², evidenciou que, efetivamente, havia, em todo o município, apenas uma escola primária para cada sexo, sendo que em Nossa Senhora do Patrocínio de Bagaes e São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra havia mais duas, mas se encontravam vagas. Num ofício, encontrado no Arquivo Público de Santa Catarina, procedente de N.S. do Patrocínio de Bagaes, dirigido também ao Presidente da Província, há informações de caráter demográfico, econômico, etc., entretanto, nenhuma referência a respeito da instrução pública.

Este mesmo relatório de Lages informou que a escola pública, criada em 1794, matriculou, a partir desta data, até 1883, cerca de 70 a 90 alunos (portanto, em 89 anos!), cuja frequência variou em torno de 60 alu-

11. *Ibid.*

12. APSC - Relatório da Cam. Mun. de Lages ao Presid. da Província, de 13/07/1883.

nos; logo, numa base aproximada de um aluno por ano letivo, ou quiçã, nenhum. A escola feminina apresentou nível bem mais inferior: de 40 a 22 matrículas, com a frequência de 15 alunos. Pode-se concluir, pois, com base em tais indicadores, as alunas matriculadas ao longo de 89 anos...

As aulas eram dadas por professores particulares que iam às casas dos ricos fazendeiros. Tal ensinamento era efetuado durante um ano, "nada podendo a pobreza aproveitar".¹³

Diz Oswaldo Cabral que não havia em Santa Catarina, no tempo do Império, preocupação com a instrução primária. O número de escolas era deficiente e o ensino negligenciado. Do professor era exigido que ensinasse a ler, escrever, a gramática da Língua Nacional, as quatro operações e a doutrina cristã.¹⁴ Nas escolas públicas, de maneira geral, "havia grande preconceito, pois eram frequentadas por gente humilde, com as quais não se podia conviver."¹⁵

Para Fernando de Azevedo, o tipo aristocrático de educação, destinado à elite e não ao povo, desenvolveu-se em todo o Império, marcado pelas tradições intelectuais do país e pelo regime de economia patriarcal.¹⁶

O ensino feminino evidenciava-se fraco, a maioria das mulheres eram analfabetas, refletindo a sua condição de extrema submissão, já que "uma pequena parte era tradicionalmente preparada na família, pelos pais e preceptores, limitando-se, entretanto, às primeiras letras e ao aprendizado das prendas domésticas e de boas maneiras."¹⁷

13. *Ibid.*

14. O.R. CABRAL, *História de Santa Catarina*, p. 142.

15. *Ibid.*

16. Fernando de AZEVEDO, *A Cultura Brasileira*, pp. 530-549

17. Maria Luísa S. RIBEIRO, *História da Educação Brasileira*, p. 67.

No município lageano, não havia ensino secundário, nem profissional. Os filhos dos fazendeiros dirigiam-se para a província do Rio Grande do Sul. No ano de 1883, nove estudantes matricularam-se no Colégio da Conceição, em São Leopoldo.¹⁸ Os estabelecimentos escolares não funcionavam em prédio destinado a este fim, mas em casas de particulares, alugadas pelo governo provincial.

Interpelada pelo Presidente da Província, Theodureto Carlos de Faria Souto, sobre a obrigatoriedade do ensino e a criação de uma taxa escolar para a subvenção de escolas, o município acolheu a iniciativa com entusiasmo, desde que a Assembléia Provincial a estabelecesse nas demais freguesias que compunham o município, isto é, a de Nossa Senhora do Patrocínio de Bagaes e de São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra.

As matérias que se ensinavam em Lages, nas duas escolas públicas e nas particulares, eram as estabelecidas pelo Governo, ou seja, a Língua Nacional, as quatro operações, o ensino religioso e o saber ler e escrever, evidentemente.¹⁹

Com referência ao estudante carente, a diretoria da Instrução Pública fez, no período de 1794 a 1884, três distribuições de materiais, dos quais constaram: "24 compêndios de gramática, 24 compêndios de aritmética, 12 livros de leitura "Abílio", 12 livros de moral religiosa, 6 volumes de Os Lusíadas, de Camões, 8 compêndios de física, algumas cartas de a,b,c, cartilhas, pequenos catecismos de doutrina cristão, tinta, canetas, penas, lápis, giz e 24 ardósias."²⁰

18. APSC - Relatório da Cãm. Municipal de Lages ao Presid. da Província, de 13/07/1883.

19. *Ibid.*

20. *Ibid* - Ardósia: lousa para escrever.

Não havia fiscalização do ensino, como se antevê na afirmação do presidente da câmara de Lages:

"Esta Municipalidade pode aqui exercer eficazmente a inspeção do ensino, com o que certamente deverá lucrar este importante ramo de ensino!"²¹

De modo que, num país onde o índice de analfabetismo estava acima de 80% (1880), não causam estranheza os combates travados em torno do projeto de exclusão do analfabeto, cujos paladinos, além de outros, foram o próprio Ministro Saraiva e Rui Barbosa, combatidos por Saldanha Marinho, o qual insistia no argumento das faculdades que a lei concedia ao analfabeto, e dizia: "Para ser tutor, para exercer o pátrio poder, para ser chefe de família, não falta ao analfabeto, segundo as nossas leis, o necessário conhecimento, a perspicácia, o bom senso. Pois bem, se o analfabeto exerce faculdades tão importantes como estas, por que lhe quereis tirar o direito do voto? O analfabeto pode ser enganado? Senhores, percorramos todos esses distritos eleitorais de fora da cidade; vamos entender-nos com essas populações analfabetas e encontraremos entre elas muito bom senso, muita dignidade e muita honra, é talvez mais independência."²²

Como lembra J.H. Rodrigues, "a tese de Rui Barbosa, de ontem como de hoje, do predomínio de elites esclarecidas, de minorias que se julgam intérpretes dos desejos e aspirações populares. Ciceronianas, elas resistem sempre a qualquer reivindicação popular e são contrárias à maior participação do povo no processo histórico. Extinguir o analfabetismo primeiro ou preparar as populações é por igual a tese dos defensores de uma democracia restrita e da dependência colonial"²³, e, lembrando as palavras

21. *Ibid.* (o grifo é nosso)

22. J.H. RODRIGUES, Conciliação..., pp. 146 e 152. (o grifo é nosso)

23. *Id.*, pp. 158 - 159.

de Macaulay, registra: "Se os homens tivessem de esperar pela liberdade até que se tornassem sábios e bons na escravidão, teriam que esperar para sempre"²⁴. E sublinha o historiador: "O analfabeto só foi excluído pela ação, pela luta de Rui Barbosa, o mais ciceroniano, o mais elitista dos políticos brasileiros."²⁵

Muito interessante foi a argumentação de José Bonifácio, na Câmara dos Deputados, (28/05/1879), sobre o projeto de exclusão do analfabeto, dizia ele:

*"(...) excluindo os analfabetos, as razões expostas para sustentar o projeto, ligam-se a três origens: a opinião dos escritores, ao direito dos países estrangeiros e a especialidade de nossas circunstâncias. Dominando-as, deve o espírito humano procurar um princípio superior para explicá-las. Qual é este princípio superior? Se para votar não basta querer e discernir; se é preciso condição especial de capacidade, então a lógica tenazmente exige mais alguma coisa. Excluídos os analfabetos porque não sabem ler e escrever; porque não sabem calcular; porque não são doutores; excluídos os que são doutores, porque há quem saiba mais do que eles (risos)."*²⁶

Passa logo a fazer argumentos históricos a favor de seu posicionamento, voltando depois à situação brasileira, concernente a instrução pública:

"E quem sabia ler e escrever na antiguidade? Na antiga Roma os fidalgos tinham copistas (...). O que sabe ler e escrever pode até então não se servir do meio à sua disposição para alargar os seus conhecimentos (...). Saber ler e escrever é a questão pela questão. Como se define essa quantidade certa? Em que a leitura e a escrita por si sós afirmam os conhecimentos para votar? (...). A opinião dos escritores, citados nesta casa para sustentar a famo-

24. Id. pp. 158 - 159

25. Ibid.

26. Cf. Discurso de 28/05/1879, Câmara dos Deputados (in: José BONIFÁCIO (O velho e o moço), Lisboa, Antologia Brasileira, 1920, pp. 250-260), de José Afrânio Peixoto Alves.

sa exclusão não tem valor que se lhe empresta: porque parte do ensino obrigatório é gratuito, e assenta todo o seu raciocínio na generalidade ou facilidade da instrução primária. No Brasil não raciocinaram do mesmo modo. Uma das províncias do Império em que a instrução está mais generalizada é a do Rio de Janeiro. Pois bem, (...) qual é a distribuição das escolas e quais as facilidades que lá mesmo se encontram para aprender a ler e escrever. Há perímetros de tal extensão, em que os moradores das extremidades precisariam do dia inteiro para ir às escolas (...). Pode-se dizer que a Europa civilizada desconhece esta incapacidade: se há exemplos em contrário, são raríssimos. É que lá se compreende que não há direito de excluir por tal motivo, porque há dever de instruir. Acha-se, sem dúvida, mais fácil e nobre essa tarefa, e no entanto, essa exclusão não teria as proporções monstruosas do projeto, ou se considere o alcance da medida, ou se considere a injustiça da privação dos direitos. A especialidade das circunstâncias do Império não explica a odiosa limitação do projeto (...), o caminho certo seria - os que não sabem ler nem escrever, ou proporcionar - lhes tempo e meios para saber. (...) Confesso que não posso compreender mesmo em face das leis do meu país, esta incapacidade, forjada pelo projeto que discutimos. Não é a lei obrigatória para todos depois de promulgada, até mesmo para os analfabetos (...), estes não votam porque não sabem ler, e como consequência não podem comunicar os seus pensamentos pela imprensa, salvo em causa própria, porque não estão no gozo de seus direitos políticos."²⁷

O seu recurso ao bom senso lhe ofereceu novos e convincentes argumentos e, embora sendo contrário ao sufrágio universal, condenou os critérios aristocráticos, nestes termos:

"Sêde lógicos; excluí os cegos porque não podem ler, ou criai uma escola de cegos para ensinar aos que o sabem a ler e escrever como eles; excluí os surdos porque não ouvem e não podem reclamar nos atos eleitorais; excluí os mudos, porque não falam, e por isso estão impedidos de defender os seus direitos nos dias de eleição; excluí os epiléticos, conhecidos ou não conhecidos;

excluí os pródigos, que nem ao menos sabem administrar sua fortuna; excluí os velhos desmemorados (...), o vosso projeto é uma obra incompleta; parece aterrorizar-se ante as tremendas consequências de seu próprio princípio.

(...) Forçar a instrução, se é necessário, ou disseminá-la para que a todos chegue, sem perigo de exclusões posteriores, compreende-se, mas esquecer-la, e excluir em nome da democracia a massa do povo, é de um liberalismo que, em honra dos nossos maiores, não conheceu a constituição do Império. Não sustento o sufrágio universal, porque antes de tudo o voto é um ato de vontade, e a sua base é a independência da pessoa, assim como a fiança do seu regular exercício a soberania da nação. Poderia sustentá-lo com o exemplo da França republicana, da Suíça, da Grécia, e até da Prússia para a nomeação do "Reichstag" do império alemão; porém a minha doutrina é outra, é o voto generalizado, nos termos da Constituição, para defesa de todos os interesses legítimos, por maiores que sejam e como garantia permanente da paz e da ordem. O despotismo das minorias, pela onipotência do governo, do projeto, constitui uma verdadeira aristocracia, criando um privilégio, em proveito dos seus eleitores "de jure proprio". Apelar para o tempo não é contestá-lo; todas as aristocracias argumentaram assim, e esta nem ao menos tem raízes, é uma criação artificial, levantada para simplificar a já conhecida intervenção do poder público nas urnas do Império.

Muda-se a forma, o fato fica o mesmo ou piora as condições. (...) É por isso que protesto contra a aristocracia eleitoral do projeto."²⁸

Em tais circunstâncias, é possível compreender a ocorrência da inclusão ilegal do analfabeto, não obstante as normas eleitorais posteriores a 1881.

6.1.3. O REQUISITO LEGAL DA RENDA

Em consonância com os dados extraídos do primeiro alistamento eleitoral do município de Nossa Senhora dos Prazeres de Lages (1881), elaboramos a tabela abaixo, com base no indicador renda, requisito legal exi-

gido pela Lei Saraiva, no seu ar. 2º -"É eleitor todo o cidadão brasileiro (...) que tiver renda líquida anual não inferior a 200\$ por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego."²⁹

TAB. IV

DISCRIMINAÇÃO DOS ELEITORES E RENDAS CONFORME O REGISTRO ELEITORAL (1881)		
PROFISSÃO	REGISTRADAS	NÃO REGISTRADAS
PROPRIETÁRIO	38	67
FAZENDEIRO	16	51
CRIADOR	05	54
NEGOCIANTE	01	34
ARTISTA	-	11
EMP. PÚBLICO	01	08
COMERCIANTE	01	05
LAVRADOR	-	02
NÃO CONSTA	05	-
OUTROS	01	02
TOTAL	68	234

Analisemos as rendas não registradas no censo, Certamente causa espanto o número consignado, 234. Neste caso, não ocorreu a violação da lei, porquanto estes eleitores estavam isentos de comprovação de renda, pois eram jurados qualificados e de acordo com o que foi estabelecido na *Lei Saraiva*:

"Art. 4º - São considerados como tendo a renda legal, independentemente de prova: (...) os cidadãos qualificados jurados na revisão feita no ano de 1879".³⁰

29. Cf. *Atos do Poder Legislativo (in: Colleição das Leis..., p. 2.)*

30. *Op. cit.*, pp. 3-4.

De fato, já nos referimos à Junta de Qualificação, no capítulo II deste estudo, que, de acordo com a lei nº 387 de 19/08/1846, ficaria composta do Juiz de Paz mais votado, que seria o presidente, e de quatro membros escolhidos dentre os eleitores por um processo complicado.³¹ Pela lei nº 2675 de 20/01/1875, esta Junta sofreu pequena alteração, seriam escolhidos quatro mesários e mais quatro suplentes e o presidente.

Portanto, parece-nos, no momento, ser exorbitante o número de jurados qualificados, entretanto, não podemos precisar nada de concreto a este respeito.

As revisões no alistamento geral dos eleitores, em todo o Império, eram feitas anualmente, a partir de 1882, sempre no primeiro dia útil do mês de setembro, de acordo com a Lei Saraiva. Nesta revisão, eram incluídos os novos eleitores, mediante a comprovação dos requisitos legais estabelecidos, entre estes, a comprovação de ter o eleitor adquirido a qualidade de saber ler e escrever. E, igualmente, servia a revisão para serem excluídos os eleitores que tivessem falecido, mudado de domicílio, os falidos não reabilitados, enfim, todos aqueles que não estivessem em gozo de seus direitos políticos.

Foi muito difícil encontrar as revisões feitas no município de Lages, a partir de 1882. Aliás, a documentação, seja de ordem social, econômica e, sobretudo, política, nos custou muito a achar. Por isso, um destacado historiador da região, documenta:

"Muitos livros de Atas foram extraviados e muitos também incendiados por ordem de um ilustre prefeito que achou que aquela papelada velha só

31. Cf. V.N. LEAL, Coronelismo..., p. 221.

servia para entulhar espaços de que a Prefeitura necessitava."³²

Daí que a historiografia coincida na documentação destes aspectos e a importância da perda sofrida nos acervos legislativos, a partir de 1853, por ação acidental ou criminosa,³³ faz com que padeçam duramente todos aqueles que estudam o tema.

Não obstante, conseguimos organizar, cronologicamente a inclusão e exclusão dos eleitores do município lageano, como mostra nossa Tabela V:

TAB. V

ELEITORES INCLUÍDOS E EXCLUÍDOS NAS REVISÕES FEITAS NO ALISTAMENTO ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE LAGES (1881-1889)			
ANO	INCLUÍDOS	EXCLUÍDOS	TOTAL
1881	302	-	302
1882	22	-	324
1883	45	-	369
1884	29	09	389
1885	01	-	390
1886	17	-	407
1887	21	04	424
1888	-	-	424
1889	-	-	424(?)

Como não foram encontradas as revisões dos anos de 1882 e 1883, valemo-nos da revisão efetuada no ano de 1884 que, "sendo cópia fiel do alistamento de 1881", anotou a inclusão de 96 eleitores e a exclusão de nove (TAB. IV). Esta relação de 1884, enviada pelo então Juiz de Direito interino, Maurício Ribeiro de Córdova, ao Presidente da Província, José

32. L. COSTA, *O Continente...*, v. 3, pp. 1218 - 1219

33. S.H. CORRÊA, *Santa Catarina - Um Estado entre Duas Repúblicas. A Luta Política num período de mudanças ideológicas*. 1981, pp. 9-10.

Lustosa da Cunha Paranaguã, 12/03/1885, portanto, já posterior ao prazo estabelecido, que seria até o 1º dia útil do mês de setembro de cada ano, bem demonstra a demora, ou talvez, extravio dessas relações.

Aliás, na correspondência entre o Juiz de Direito de Lages ao Presidente da Província, durante o período 1881 a 1889, são bastante frequentes as justificativas que faz o primeiro: que não enviou porque faltava a relação de São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra³⁴; que não estavam concluídas as revisões, etc.

Com referência à anotação final na revisão de 1884, que era "cópia fiel da revisão de 1881",³⁵ vale acrescentar que, de fato, tão fiel que, até a idade dos eleitores permaneceu, no período de 1881 a 1884, completamente inalterada! Entretanto, nesta lista geral de eleitores feita na revisão de 1884, encontramos outras observações que nos auxiliaram bastante na organização da TAB. IV e seguintes. Uma anotação assaz importante refere-se à data da inclusão ou exclusão de cada eleitor. Dessa forma, ficamos sabendo que no ano de 1882 foram incluídos 22 eleitores, no de 1883, 45 eleitores e, no ano de 1884, 29 foram incluídos e 09 excluídos.

A propósito desta tabela, consideramos procedente explicar algumas dificuldades que tivemos na pesquisa de dados básicos da mesma.

Encontramos os dados de 1885 a 1887 totalmente esparsos na correspondência do Juiz de Direito de Lages ao Presidente da Província.³⁶ Na verdade, excetuando-se alguma documentação, compilada em Lages, nas Atas das Câmara Municipal, os dados que estão arquivados no APSC ofereceram obs

34. APSC - *Corresp. do Juiz de Direito ao Presid. da Província, 1884, v.2.*

35. APSC - *Id., 1888, v.3.*

36. APSC - *Cf. Corresp. do Juiz de Direito ao Presid. da Província, anos de 1885 a 1889. vs. 1 - 8.*

táculos graves, não obstante a numeração dos Livros de Correspondência dos Juizes de Direito ao Presidente da Província. Para se ter uma idéia, encontramos a relação dos eleitores de Lages, da revisão de 1884, no volume 3., do Livro de 1886.³⁷

No entanto, localizamos os dados eleitorais de 1886 a 1887 nos Livros de 1888 - 1889 e, como a correspondência foi expedida a 27/10/1888,³⁸ presumimos ser o mesmo número de eleitores para 1888 e 1889. Vale acrescentar que a freguesia de São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra foi desmembrada do município de Lages no ano de 1886, passando, portanto, a ter eleição própria, o que ocorreu a 16/10/1887, quando se realizou a eleição de Vereadores para a nova Câmara Municipal.

Consideramos inútil reproduzir os estudos e nossas tabelas expostas quando do primeiro alistamento, porquanto as revisões subsequentes não apresentaram modificações. Preponderaram os proprietários, fazendeiros e criadores; os jurados qualificados tinham "renda legal" e os analfabetos continuaram incluídos ou então conseguiram, de um ano para outro, adquirir a condição de saber ler e escrever, o que não se comprova, aliás, mediante as garatujas feitas, à guisa de assinatura, nas atas.

A Lei Saraiva não isentou da comprovação de renda, ou "como tendo renda legal", apenas os jurados qualificados da última revisão, 1879, mas igualmente eximiu os Ministros, Conselheiros de Estado, Bispos, Presidentes de Província e seus secretários, Senadores, Deputados Gerais e os Membros das Assembléias Legislativas Provinciais, os Magistrados, o Secretário do Supremo Tribunal de Justiça, os Chefes de Polícia, os delegados e

37. *Ibid.*

38. *Ibid.*

sub-delegados, etc. A relação não termina aí. Contudo, é oportuno sublinhar as instruções do próprio Ministro do Império, Barão Homem de Mello, a todos os presidentes da província, alertando sobre a dispensa da renda aos *delegados e sub-delegados*.

O Jornal desterreense, O DESPERTADOR, publicou:

"Que a lei nº 3029 de 09 de janeiro último e as instruções de 29 do dito mês, quando dispensavam da prova da renda os delegados e sub-delegados de polícia, para o fim de serem eles inscritos no registro dos eleitores, presumiram que as nomeações para este cargo recairiam em pessoas que oferecessem os requisitos para ser eleitor (...). Que, portanto, se ao magistrado encarregado do alistamento eleitoral, for apresentado documento legal, que prove plenamente a falta de qualquer dos requisitos indicados (...), não pode este funcionário ser admitido na inscrição do alistamento eleitoral, visto que, nesta hipótese, fica destruída a presunção legal da existência dos ditos requisitos.³⁹

De acordo com a lei, o alistamento era organizado pelos Juizes de direito (ver Modelo 1) e cabia ao tabelião registrar os títulos dos eleitores, em livro especial, do qual eram extraídos os referidos títulos (ver Modelo 2) e entregues aos eleitores.

Para as revisões anuais, devia-se proceder de acordo com os modelos que seguem:

39. Jornal "O DESPERTADOR", Desterro, nº 1880, de 26/03/1881, p. 1.

REVISÃO DO ANNO DE...

Revisão do anno de...

Provincia de...

1ª PARTE

MUNICIPIO DE...

Eleitores alistados na comarca... (A)

NOME S	IDADE	FILIAÇÃO	ESTADO	PROFISSÃO	DOMICILIO	INSTRUÇÃO	RENDA	DATA DO ALISTAMENTO	OBSERVAÇÕES
PAROCHIA DE... 1.º DISTRICTO 1.º Quarteirão									
1 Antonio da Costa...	30	Filho de José da Costa.	Casado..	Artista...	Rua da Praia n. 3.	Não sabe ler e escrever	1:400\$	1882	Mudado da comarca de... (E, onde foi alistado em 1881).
2 Antonio Martins...	32	Desconhecida.....	Viuvo..	Lavrador..	Rua Formosa n. 4	1:000\$		Mudado da comarca de... da provincia de... onde foi alistado em 1881.
3 José Felix.....	26	Desconhecida.....	Solteiro.	Casa sem numero na estrada tal...	1:00\$		Proveu as condições legais.
2.º Quarteirão									
4 Gil Braz Junior....	36	Filho de Gil Braz.....	Casado..	Fazenda de.....	3:0 0\$		Proveu as condições legais.
5 Manoel Peros.....	30	Desconhecida.....	Viuvo..	Sitio de.....	2:000\$		Proveu as condições legais.
2.º DISTRICTO 1.º Quarteirão									
6 Bernardo Alves....	33	Filho de José Alves...	Solteiro.	Fazenda de...	3:000\$		Proveu as condições legais.
7 Luiz Alves.....	34	3:000\$		Proveu as condições legais.
PAROCHIA DE... 1.º Quarteirão									
8 Vasco da Gama....	53	Desconhecida.....	Viuvo..	Sitio de.....	Não sabe ler e escrever	800\$		Mudado da comarca de... (E, onde foi alistado em 1881).
2.º Quarteirão									
9 Bento Muniz.....	26	Filho de Carlos Muniz.	Solteiro.	Fazenda de.....	3:000\$		Proveu as condições legais.

N. B. — E assim por diante quanto ás parochias. Esta 1.ª parte é para o registro do municipio. O modelo para o registro geral da comarca será o mesmo, com o acrescimo do outro municipio que porventura a comarca tiver.

ELEITORES ALISTADOS

REPUBLICA DE PORTUGAL

Revisão do anno de...

Província de...

2ª PARTE

Eleitores da comarca... (A) que transferiram seu domicilio dentro da mesma comarca

MUNICIPIO ... (A)

NOME	IDADE	FILIAÇÃO	ESTADO	PROFISSÃO	DOMICILIO	INSTRUÇÃO	RENDA	DATA DO ALISTAMENTO	OBSERVAÇÕES
PAROCHIA DE... 3º Quartelão									
1 Luiz Martins....	30	Desconhecida.....	Solteiro	Lavrador	Sítio de.....	Não sabe ler e escrever	1:200	1881	Mudou-se do 2º quartelão, onde se achava alistado em 1881. V. B. — No registro do alistamento do 2º quartelão deve-se declarar Mudado para o 3º quartelão.
PAROCHIA DE... 4º Quartelão									
2 Manoel Gonçalves.	40	Idem.....			Fazenda de.....		1000		Mudou-se da parochia de..., do municipio (B). V. B. — No registro do alistamento da parochia de..., do municipio (B) deve-se declarar Mudado para o 4º quartelão da parochia de..., do municipio (A).

ELEITORES TRANSFERIDOS

MODELO N. 1

3ª PARTE

Revisão do anno de....

Provincia de....

MUNICÍPIO DE... Eleitores eliminados do alistamento da comarca... (B)

NOMES	IDADE	FILIAÇÃO	ESTADO	PROFISSÃO	DOMICILIO	INSTRUÇÃO	RENDA	DATA DO ALISTAMENTO	OBSERVAÇÕES
PAROCHIA DE...									
1º Quartirão									
1º Antonio da Costa.	30	Filho de José da Costa.	Casado.	Artista.	Rua do Condo n. 5.	Não sabe ler o escrever	1:400\$	1881	Mudou-se para fóra da comarca.
2º Antonio Martins..	32	Desconhecida.	Viuvo.	•	Rua Anroa n. 2.	•	1:600\$		Mudou-se etc.
3º André Bastos.....	34	•	•	•	Rua Alegre n. 1.	•	300\$		Falleceu.
& &									

ELEITORES ELIMINADOS

MICHELLELO N. 1

4ª PARTE

Revisão do anno de.....

Provincia de....

Cidadãos incluídos no alistamento da comarca de..... em virtude de recursos

MUNICIPIO DE.....

NOMES	IDADE	FILIAÇÃO	ESTADO	PROFISSÃO	DOMICILIO	INSTRUÇÃO	RENDA	DATA DO ALISTAMENTO	OBSERVAÇÕES
PAROCHIA DE... 2º Quartirido									
1. Antonio Mendes...	10	Filho de Manoel Mendes	Viuvo...	Pintor...	Rua da Paz.....		200	1882	Por decisão do juiz do direito de... de 1882.
2. Braz Lucas..... 4º Quartirido	22	Desconhecida.....	Solteiro.	Clorigo...	Rua Bella.....		1:200	1882	Por acórdão da Relação do... do... de 1882.
3. José Pedro.....	25		Casado..	Notociano	Rua Direita n.º 40		6:000	1882	Por acórdão da Relação do... do... de 1882.

(*) Si este cidadão for posteriormente excluído por acórdão da Relação no caso do art. 78, far-se-ha a seguinte declaração na columna das observações, em seguida á que alli se acha: Excluído por acórdão de.....

ELEITORES INCLUIDOS EM VIRTUDE DE RECURSOS

MODELO N. 1

5ª PARTE

Revisão do anno de...

Provincia de...

Cidadãos excluidos do alistamento da comarca de... em virtude de recursos

MUNICIPIO DE...

NOMES	IDADE	FILIAÇÃO	ESTADO	PROFISSÃO	DOMICILIO	INSTRUÇÃO	RENDI	DATA DO ALISTAMENTO	OBSERVAÇÕES
PAROCHIA DE... 3.º Quartelão									
1 Augusto da Silva.	26	Filho de João da Silva.	Solteiro.	Lavrador.	Sítio de.....	Por decisão do juiz de direito de... de... N. B.—Se o cidadão fôr novamente incluído p' acórdão da Relação se lançará o seu nome nesta lista do modelo, sob 6ª parte.

N. B.—Deve-se organizar tambem segundo este modelo a lista dos eleitores eliminados em virtude de recursos.

ELEITORES EXCLUÍDOS EM VIRTUDE DE RECURSOS

Numero do titulo

Distrito do Paz

Rubrica do Juiz de Direito

Parochia d

Numero da ordem

No alistamento geral

No alistamento da revisao

Nome do eleitor

MODELO N. 2

IMPERIO DO BRAZIL



TITULO DE ELEITOR N.

PROVINCIA D
COMARCA D
MUNICIPIO D
PAROCHIA D

DISTRICTO DE PAZ

QUANTERIO

Nome do eleitor

Qualificativos

Numero da ordem

Idade

No alistamento geral

Estado

No alistamento da revisao

Profissao

Ronda

Instrucao

Filiacao

Data do alistamento

DOMICILIO

Assignatura do eleitor

Data e assignatura do Juiz de Direito

Novo Modelo do TITULO DE ELEITOR
(ELEICAO DIRETA)

O primeiro alistamento eleitoral provocou grande interesse, dúvidas e expectativas. Os jornais de Desterro, liberais, incansavelmente louvavam a grande sapiência do seu partido pelo estabelecimento das eleições diretas. Os conservadores alertavam sobre os direitos de cada cidadão, transcreviam artigos da Lei Saraiva, denunciavam as irregularidades.

Em Lages, a situação não era diferente. Com a aproximação da eleição de Deputados à Assembléia Legislativa do Império, marcada para o dia 31/10/1881, portanto, a primeira eleição direta verificada no país, aumentavam os ânimos dos lageanos. O jornal O DESPERTADOR, pouco antes desta eleição, publicou a denúncia:

"Notícias de Lages - curiosidades sobre o Tabelião na entrega dos Títulos Eleitorais -

Que a estação é mais quente, reconhecemos que por esta razão, o tabelião de Lages, tenha quase perpetuamente fechado o cartório e fica escrevendo em uma varanda do interior de sua casa, para estar mais... a fresca.

Que a não ser esta razão será porque o dito é o chefe "in nomine" do partido liberal, e por essa razão, atarefado com os serviços eleitorais, não tem tempo para abrir, como é do seu dever, o cartório, com grave prejuízo das partes (...), que os eleitores conservadores vão ali procurar os seus títulos e são protelados a bel prazer daquele funcionário, contra, mesmo, todas as recomendações do governo (...)"⁴⁰

Sabemos que denúncias como esta foram uma constante nos jornais da época, porquanto o partido dominante ofereceu toda espécie de obstáculos aos adversários, durante o período imperial. Se a *Lei Saraiva* minimi

40. *Jornal o "DESPERTADOR", Desterro, nº 1928, de 10/09/1881, p..3.*

zou este mal, por outro lado, mesmo com a República, as fraudes continuaram.

Diz Oliveira Vianna que, a princípio, a Lei Saraiva parecia ter acabado com as fraudes, "mas a verdade é que nem esta lei (...) pôde contravir às artimanhas dos nossos bosses eleitorais (...). Por mais cautelosas e casuísticas que fossem todas estas leis, eram nada diante dos truques sugeridos pela inventiva maravilhosa desses *Fregolis* da cabala (...).

Mesmo que o nosso povo tivesse opinião, a fraude não a deixaria revelar-se.⁴¹

6.1.4. O ELEITORADO E A DEMOGRAFIA DO ALTIPLANO

Como não encontramos o dado populacional geral da província de Santa Catarina, sobretudo para o período mais específico deste estudo, 1881 a 1889, é difícil fazer uma análise comparativa entre a demografia geral e o eleitorado do município lagoano.

Porém, conseguimos os dados relativos ao ano de 1883, das três freguesias: Nossa Senhora dos Prazeres de Lages, Nossa Senhora do Patrocínio de Bagaes e São Joaquim do Cruzéiro da Costa da Serra, como vimos no capítulo IV, quadros VI, VII e VIII. Não são os nossos dados totalmente abrangentes. Entretanto, ofereceram-nos uma base, ainda que aproximada, da percentagem de eleitores, daquele município, sobre a sua demografia geral.

Antes de analisarmos a população eleitoral de Lages, estimamos útil lembrar os dados populacionais anotados nos Quadros VII e VIII. Para o ano de 1883, a população do município estava calculada em 13.073 livres, dos quais 950 eram escravos e 6.975 eram mulheres e portanto, não votavam.

41. Francisco José OLIVEIRA VIANNA, O Ocaso do Império, pp. 26-29.

Não nos atrevemos conjecturar sobre estes dados, o bom senso, porém, parece indicar que o caminho a seguir está no Quadro VIII, onde a população masculina totalizou 7.048, e, como dentre estes, estava o escravo, deduzimos que os 369 eleitores incluídos na revisão eleitoral de 1883 (ver TAB. IV) , "saíram" dentre os 6.098 homens livres. Isto é, uma percentagem de 46% da população masculina da qual era retirada o eleitorado do altiplano.

Na verdade, duvidosa ou não, o fato é que a percentagem de eleitores alistados, em todo o Império, apresentou um índice muito baixo. É evidente. A maioria da população brasileira era analfabeta; havia o elemento servil; não votavam as mulheres e havia ainda o caráter de cunho censitário, que nos faz lembrar a famosa política de rei Luis Felipe " *enrichissez-vous*",⁴² para ser eleitor!

Era, no dizer de Paulo Bonavides, "o perfeito acordo com a índole do liberalismo. Era de ordem censitária. E o liberalismo, entrando nas instituições, esquecia a lição teórica da liberdade (...), Quando um liberal, como Rui Barbosa, contra as idéias de Nabuco e Saldanha Maranhão, aparece na história política do País a patrocinar a exclusão do analfabeto (...), quando a massa servil sem direito ao sufrágio não poderia inquietar as classes políticas dirigentes(...), o Estado liberal brasileiro exhibe aí, coerência com suas raízes européias(...)". A *Lei Saraiva* foi a responsável pela exclusão dos analfabetos na participação da vida política do país, "criando preceito sancionado

42. João Camillo de Oliveira TORRES, Estratificação Social no Brasil, p. 46.

em épocas subseqüentes por todas as Constituições republicanas".⁴³

De acordo com José H. Rodrigues "a população do Brasil, segundo os dados oficiais, estava calculada em 4.318.699 homens livres, dos quais 3.306.602 não sabiam ler. Portanto, os que sabiam ler ficavam reduzidos a 1.012.097. Além disso calculava em um milhão o número de industriais (sic) , operários e lavradores que não podiam exhibir as provas exigidas, por dois milhões estimados pela estatística oficial nestes grupos. Restavam 12.097 homens livres, dos quais deviam deduzir-se os alienados, os interditos e os sem ocupação. A população apta ao eleitorado seria de 3%; e como podem (...) 3 somente representar 100 ou constituir mandatários desses cem?"⁴⁴

As referências quantitativas aduzidas demonstram, com eloqüência, a fraqueza das bases propriamente democráticas do sistema eleitoral do Império.

43. Paulo BONAVIDES, *A Crise da Política Brasileira*, p. 34.

44. J.H. RODRIGUES, *Conciliação...*, p. 152.

6.2. AS ELEIÇÕES

6.2.1. OS DIVERSOS TIPOS INSTITUCIONAIS DE ELEIÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAGES (1881 - 1889)

No estudo deste tema, temos recorrido, continuamente, à legislação eleitoral. Para a análise dos diversos tipos de eleição, fizemos um paralelo entre os preceitos eleitorais fixados nas *normas* e o que era, na *realidade*, praticado. Daí a necessidade do estudo destas disposições normativas notadamente no que se refere à vida política do país, em quaisquer períodos da nossa história.

Nesta parte, vamos, portanto, procurar dar o panorama normativo constitucional e legal de cada um dos tipos de eleições, para, simultaneamente, analisarmos o casuísmo eleitoral do município lageano.

Os diversos tipos institucionais de eleições, realizadas no município de Nossa Senhora dos Prazeres de Lages e, em toda a província catarinense, foram quatro. Verificaram-se de acordo com o novo sistema direto de eleição, consagrado pela Lei nº 3.029 de 09/01/1881, ou *Lei Saraiva*.

Estes quatro tipos de eleição, ocorridos durante o período de 1881 a 1889, foram os seguintes: a) A eleição da terna de Senadores catarienses vitalícios, propostos à designação imperial (15/06/1886); b) a eleição quadrienal de Deputados à Assembléia Geral; c) a eleição bienal de Membros da Assembléia Provincial; d) a eleição quadrienal de Vereadores das Câmaras Municipais e dos Juizes de Paz. Para maior clareza, resolvemos seguir a ordem cronológica destas eleições.

6.2.2. AS ELEIÇÕES DE 1881 - A ELEIÇÃO DE DEPUTADOS À ASSEMBLÉIA GERAL E A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL:

A ELEIÇÃO DE DEPUTADOS À ASSEMBLÉIA GERAL

A primeira eleição, realizada em todo o Império, pelo novo sistema eleitoral, foi a dos Deputados à Assembléia Geral. A província de Santa Catarina, dividida em dois distritos eleitorais, elegeu um Deputado pelo 1º Distrito, com sede em Desterro, em um pelo 2º, com sede em Laguna.

De acordo com a lei, não era considerado eleito Deputado à Assembléia Geral o cidadão que não reunisse a maioria dos votos dos eleitores que concorressem à eleição. E foi o que aconteceu em Santa Catarina, neste e demais pleitos eleitorais, como veremos adiante.

O Poder Legislativo do Império estava delegado, constitucionalmente, à Assembléia Geral, composta de duas câmaras, a Câmara de Deputados e a Câmara dos Senadores, ou Senado.¹

Cada Legislatura durava quatro anos, e cada sessão anual, quatro meses, efetuando-se a sessão imperial de abertura, anualmente, no dia três de maio.² A Câmara dos Deputados, de conformidade com a Constituição, era um órgão eletivo e temporário.³

O requisito legal para ser candidato à Deputado Geral, com relação à renda, foi fixado em 800\$000⁴. Portanto, o dobro do que fora exi

1. Cf. *Constituição Política do Império do Brazil*. (in: *Collecção das ...*, p. 9. *Tít. 4., Cap. I, art. 14*).

2. *Ibid.*, p. 10. *Const., Tít. 4, arts. 17 e 18*.

3. *Ibid.*, p. 12. *Const., Tít. 4, Cap. II, art. 35*.

4. *Lei nº 3029 de 09/01/1881*. (Cf. *Collecção das ...*, p. 11, *Art. 10, § 1º*).

gido na Constituição⁵ e também na Lei de 19/10/1846. Continuavam inelegíveis os cidadãos naturalizados que não tivessem seis anos de residência no país, após a naturalização, e aqueles que não fossem católicos.⁶

Estas foram as principais restrições impostas ao candidato a Deputado Geral⁷, para o que interessa ao presente estudo.

Para a legislatura de 1881 a 1884, em Santa Catarina, pelo 1º Distrito, concorreram os conservadores: Alfredo d'Escragolle Taunay, Luiz Betim Paes Leme e Sebastião Antônio Rodrigues Braga; e os liberais: Olímpio Adolfo de Souza Pitanga, Duarte Paranhos Schutel e João Silveira de Souza.

Pelo 2º Distrito, concorreram os conservadores: Manoel José de Oliveira e Francisco Carlos da Luz; e os liberais: Manoel da Silva Mafra e Luiz Martins Colaço.

Seria demasiado longo falar nas campanhas eleitorais empreendidas pelos jornais. Cada um, louvando, no estilo próprio da época, o seu candidato, ou, pelo contrário, tecendo comentários difamatórios, procedentes ou não, aos seus adversários. Com a aproximação da data desta primeira eleição direta, marcada para o dia 31/10/1881, em todo o país, acirravam-se os ânimos.

Através de duas publicações do JORNAL DO COMÉRCIO, de Desterro, pode-se avaliar a preocupação e os prognósticos acerca desta eleição:

*"(...) que se pretende fazer, em face de tantas e sérias dificuldades, nas próximas eleições?
Cruzar os braços e deixar que os seus mais sagrados direitos sejam exercidos, sem atenção aos males que nos cercam, e a falta absoluta de todos os meios de progresso?"*

5. Cf. Constituição Política do Império do Brazil. (in: Collecção das..., p. 20, Art. 95).

6. Id. nota 4, § 2º.

7. Id. nota 4.

Não. Certamente. Temos deveres a cumprir e um dos mais nobres e que mais reclama prontos remédios é o de darmos a terra em que nascemos (...) um nobre representante seu! (...). A província está pobríssima, não tem um braço que a levante do abatimento e miséria, que com suas garras de tigre promete tragã-la (...)

.....

Os Deputados que até hoje têm representado a província, nada mais fizeram do que atrasar a marcha de nossos negócios. (...) votemos pois no nosso representante (...) e o progresso virá!"⁸

Na verdade, o periódico apoiava a candidatura de Sebastião A. Rodrigues Braga e prognosticava a sua vitória. Porém, como sabemos, foi derrotado. Estas conjecturas nos lembram o velho provérbio mineiro: "Eleição e mineração, só mesmo após a depuração..."

No município de Lages, a 30/10/1881, foi instalada a Mesa da Assembléia Eleitoral, composta pelo Juiz de paz mais votado, Francisco José Pereira da Silva e Oliveira, como presidente; João José Theodoro da Costa, secretário; Leovegildo Pereira dos Anjos, Joaquim Rodrigues de Athayde e Belisario Lopes de Haro, mesários; Vidal José de Oliveira Ramos e Manoel Cardoso Vieira de Mello, fiscais.

Nesta ata, foi registrado o comparecimento de Manoel da Silva Mafra, candidato pelo 2º Distrito, que nomeou, para fiscalizar os trabalhos eleitorais, Manoel C. Vieira de Mello. O outro fiscal, Vidal José de Oliveira Ramos, foi indicado, por escrito, por outro candidato, também do 2º Distrito, Manoel José de Oliveira.⁹

8. "JORNAL DO COMÉRCIO", *Desterro*, de 19/08/1881 e 01/09/1881, respectivamente, pp. 2 - 3.

9. MUSEU PARTICULAR DANILO T. DE CASTRO, *Lages*. Ata da Instalação da Mesa Eleitoral de Lages, de 30/10/1881.

A Mesa Eleitoral da freguesia de São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra foi composta por Leonel Caetano da Silva Machado, presidente; Marcos Baptista de Sousa, secretário; Ezirio Bento Rodrigues Nunes e Joaquim Cavaleiro do Amaral, mesário.¹⁰

Na freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio de Baguaes, a Mesa Eleitoral foi composta por Firmino da Cunha Passos, presidente; Estanislao Rodrigues Pereira, secretário; Israel Antônio de Jesus, Ignácio Dias Baptista e Jeronino Xavier Leite, mesários.¹¹

De acordo com a lei nº 8.213 de 13/10/1881, foram dispensadas as cerimônias religiosas e a leitura da lei ou regulamentos, como era praticada anteriormente. O lugar onde funcionava a mesa era separado, por uma divisão, de modo que possibilitasse aos eleitores a fiscalização e a inspeção dos trabalhos. Os eleitores entravam à medida que eram chamados para votar.¹²

Cumpridas as formalidades estabelecidas, foi realizada a eleição de Deputados à Assembléia Geral. No município de Lages, integrado pelas respectivas freguesias, venceu, pelo 2º Distrito, Manoel José de Oliveira, seguido por Manoel da Silva Mafra. O primeiro não obteve a maioria dos votos o que, aliás, também ocorreu no 1º Distrito, com os mais votados, Alfredo d'Escragnolle Taunay e Olímpio Adolfo de Souza Pitanga.

10. No intuito de preservar a documentação pertinente ao tema em estudo, tão rara e escassa, incluiremos, oportunamente a composição das mesas das freguesias de N.S. do Patrocínio de Baguaes e de São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra. Desta última, conseguimos, por gentileza muito especial do atual prefeito de São Joaquim Sr. Prudente Candido da Silva Filho, algumas atas. Agradecemos ao Sr. Waldemar Machado, também de São Joaquim, que nos cedeu, de sua coleção particular, alguma documentação.

11. MPD.T.de CASTRO, Lages. Ata de 30/10/1881. Dispersa.
Nota da autora: toda a documentação citada "dispersa", dispomos em xerox.

12. Lei nº 8213 de 13/19/1881. (Cf: F.B.S: de SOUZA, O Sistema..., pp. 438-439).

Dessa forma, a eleição de 30/10/1881 não logrou êxito e, de acordo com a lei,¹³ deveria ser feita nova eleição. E, em segundo escrutínio, a 12/01/1882, venceram, pelo 1º Distrito, Alfredo d'Escragnolle Taunay, pelos conservadores e no 2º Distrito, Manoel da Silva Mafra, pelos liberais.

Apesar de ter vencido um liberal pelo 2º Distrito, o município de Lages, no 2º escrutínio, votou novamente no seu candidato, o conservador Manoel José de Oliveira.

Camillo Torres afirma que estas eleições acusaram a grande divisão partidária, porquanto muitos deputados foram eleitos em segundo escrutínio, a "mostrar que havia escassa maioria para os vencedores."¹⁴

Sobre estas eleições, comentou-se que foram mandados à Câmara "coisa até então nunca vista", 75 liberais e 47 conservadores. O Pará não elegeu um só representante, e o Rio, de "numerosa deputação, apenas um liberal conseguira escapar." Sobre Santa Catarina, "graças à sua infatigabilidade e dedicação extrema", conseguira Taunay, em 2º escrutínio, vencer o seu adversário, Dr. Souza Pitanga, pelo 1º Distrito.¹⁵

De fato, o número de votos revelou esta acirrada disputa. Obteve Taunay 648, e Pitanga, 635 votos. A diferença esteve, portanto, em 13 votos.

A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL

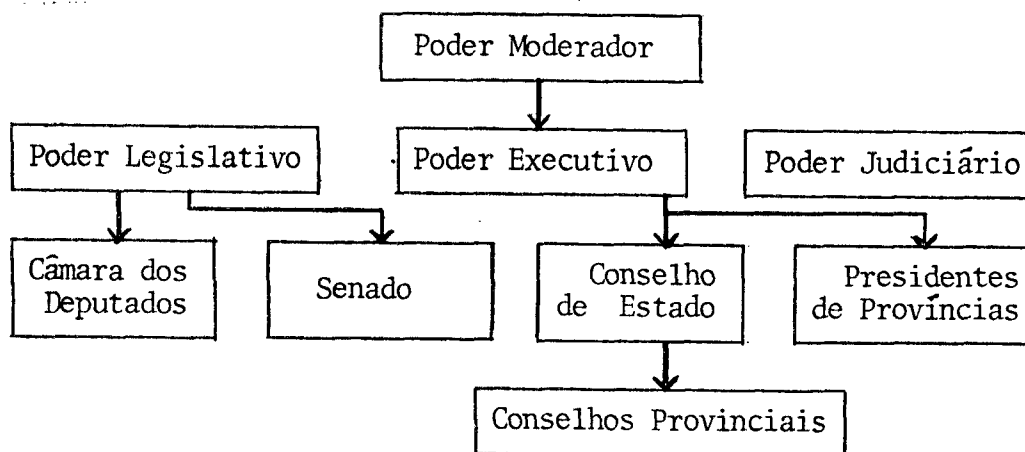
As Assembléias Legislativas Provinciais foram criadas pela Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834, reforma a que se tem denominado de Ato Adi

13. Cf. Lei nº 3.029 de 09/01/1881. (in: Collecção das..., pp. 21-22, art.18, § 2º - 3º

14. J.C. de O. TORRES, Estratificação..., p. 47

15. Visconde de TAUNAY, Homens e Cousas do Império, prefácio, X.

cional à Constituição Política do Império. Sob o ponto de vista administrativo, o Primeiro Império era assim organizado:



De acordo com o Art. 1º do Ato Adicional, ficou estabelecido que: " O direito reconhecido e garantido pelo art. 71 da Constituição será exercitado pelas Câmaras dos Distritos e pelas Assembléias que, substituindo os Conselhos Gerais, se estabelecerão em todas as Províncias como título de Assembléias Legislativas Provinciais.¹⁶

Para as Assembléias Legislativas Provinciais de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas e São Paulo, foi estabelecido o número de 36 membros; Pará, Maranhão, Ceará, Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Sul, 28 membros e, nas demais províncias, inclusive Santa Catarina, 20 membros.¹⁷

A eleição dos Membros das Assembléias Legislativas Provinciais era feita da mesma maneira que a dos Deputados Gerais, mas a duração de cada legislatura foi fixada em dois anos.¹⁸

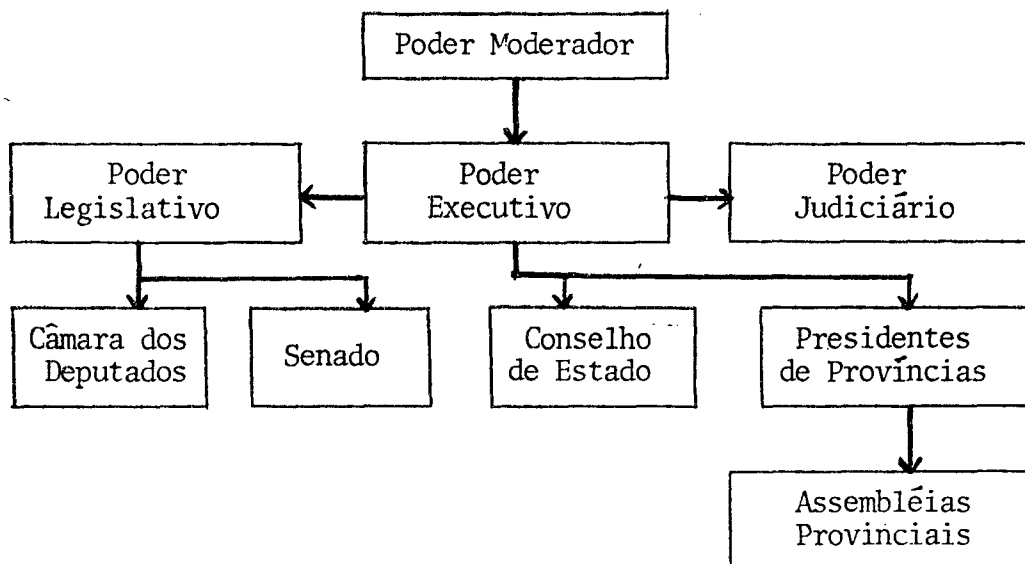
16. Cf. *Colleção das ...*, p. 16 (Lei de 12/10/1834, art. 1º)

17. *Id.*, art. 2º.

18. *Id.*, art. 4º.

Durante o período das Regências Unas, pode-se apontar, como principais pontos da administração, a Lei de 12/05/1840, ou Lei Interpretativa do Ato Adicional que, de certa forma, procurou "reprimir os poderes conferidos às Assembléias Provinciais"¹⁹ e a instituição do Arquivo Público.

Com a maioria de D. Pedro II, o organograma administrativo do país apresentava-se da seguinte maneira:



Entre as medidas administrativas de D. Pedro II, destacou-se o restabelecimento do Conselho de Estado, suprimido pelo Ato Adicional.

O Ato Adicional fixara em 20 o número de Membros à Assembléia Legislativa Provincial de Santa Catarina, mas, com a *Lei Saraiva*, este número foi alterado para 22 membros, sendo 11 para o 1º Distrito (Desterro) e 11 para o 2º Distrito (Laguna).

A distribuição do número de Membros das Assembléias Legislativas Provinciais por Distritos Provinciais, no período de 1881 a 1887, era a seguinte:

19. Claudio PACHECO, Tratado das Constituições Brasileiras, p. 228.

QUADRO XV

PROVÍNCIAS	Nº DE MEMBROS DA ASS. LEG. PROV.	Nº DE MEMBROS POR DISTRITO
- Amazonas	22	11
- Espírito Santo	22	11
- Santa Catarina	22	11
- Paraná	22	11
- Goiás	22	11
- Rio Grande do Norte	22	11
- Mato Grosso	22	11
- Pará	30	10
- Piauí	24	08
- Alagoas	30	06
- Paraíba	30	06
- Sergipe	24	06
- Rio de Janeiro (excetuados os distritos da Corte e o seu município)	45	05
- Rio Grande do Sul	30	05
- Maranhão	30	05
- São Paulo	36	04
- Ceará	32	04
- Bahia	42	03
- Pernambuco	39	03
- Minas Gerais	40	02

Fonte: Cf. F.B.S. de SOUZA; O Sistema..., p. 451.

Para ser candidato a Membro da Assembléia Legislativa Provincial, requeriam-se as mesmas qualidades para ser eleitor, nos termos 91 e 92 da Constituição, e "o domicílio na província por mais de dois anos."²⁰

A primeira eleição direta, para Membros da Assembléia Legislativa da Província catarinense, que devia funcionar no biênio 1882-1883,,

20. Decreto nº 8.213, de 13/10/1881, Cap. I, art. 84, § 1º. (Cf. F.B.S. de SOUZA, O Sistema..., p. 423.

no município de Nossa Senhora dos Prazeres de Lages, foi realizada a 04/12/1881.

A Mesa Eleitoral da Câmara de Lages ficou constituída por Francisco Pereira da Silva e Oliveira, presidente; Joaquim José de Athayde, secretário; Leovegildo Pereira dos Anjos, João Coelho d'Avila e Belisário Lopes de Haro, mesários; João José Theodoro da Costa e Constancio Carneiro Barboza de Brito, fiscais.²¹

Vamos perceber, no decorrer deste estudo, que a composição da mesa pouco variava, e a grafia dos nomes próprios mudava, de uma para outra ata, tanto por parte do escrivão, como do próprio componente da mesa, ao assinar o seu nome no final da mesma.

Sublinhamos que toda a documentação referente às atas, do período em estudo, é manuscrita, perfazendo um total de mais 150 folhas, encontradas esparsas, em maços, contendo os mais variados assuntos, os quais tivemos que foliar, após a devida separação. Estas atas foram encontradas em Lages e em São Joaquim. Sem contar a correspondência dos Juizes de Direito ao Presidente da Província (APSC), reunida em 27 volumes, numa base aproximada de 70 a 100 folhas cada um, igualmente manuscrita.²²

Na freguesia de São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra, a Mesa Eleitoral foi composta por Antônio Pereira da Cunha e Cruz, presidente; Pedro Paulino do Santos, secretário; Candido Luiz de Andrade, Joaquim Cavalheiro do Amaral e Joaquim dos S. Mattos, mesários; Leonel Caetano da Silva

21. MPD. T. de CASTRO, Lages, Ata da Instalação da Mesa Eleitoral da Câmara Municipal, de 03/12/1881.

22. Ao anotarmos estas dificuldades, que todos sabemos ser tão penosa, o fizemos no sentido de alertar, mais uma vez, para a preservação de tão valioso acervo, do registro, a publicação desta tão importante base documental.

Machado, fiscal.²³

Estas mesas eleitorais eram instaladas nas paróquias ou distritos de paz. Compunham-se de quatro membros, que eram os juizes de paz mais vota dos. O primeiro juiz mais votado era o presidente. Além destes, compunham a mesa dois cidadãos imediatos em votos, ao 4º juiz de paz. Deveriam ser cons tituídas estas mesas, sempre na véspera do dia designado para a eleição. Os fiscais "tinham assento" nas mesas, assinavam as atas, mas não deliberavam nas questões suscitadas acerca do processo eleitoral. O comparecimento do fiscal não era obrigatório, a sua ausência não interrompia os trabalhos eleitorais."²⁴

A 04/12/1881, ocorreu no município de Lages a eleição, pelo novo sistema eleitoral, dos Membros à Assembléia Provincial de Santa Catarina. A este município coube a escolha, dentre os 11 membros que lhe conferia a lei, de seis candidatos, distribuídos pelas freguesias, à pluralidade de votos:

Nossa Senhora dos Prazeres de Lages, Antônio Pereira da Silva e Oliveira ; Pedro José Leite Júnior;²⁵ Estácio Borges da Silva Mattos; Genuino Firmino Vidal Capistrano; José Luiz Pereira e Francisco Victorino dos Santos Furta- do.

Nossa Senhora do Patrocínio de Bagaes, Pedro José Leite Júnior; Antônio Pe reira da Silva e Oliveira; Estácio Borges da Silva Mattos e Genuino F. Vidal Capistrano.²⁶

23. MPD.T. de CASTRO, Lages, Ata de São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra. Dispersa.

24. Lei nº 3.029 de 09/01/1881. (Cf. Collecção das..., pp. 14-15, art. 15., § 7º nº I. e § 16.

25. Os nomes assim grifados são cidadãos do município de Lages.

26. MPD. T. de CASTRO, Lages, Ata da Eleição dos Membros da Ass. Leg.Prov., de 04/12/1881.

São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra, Antônio Pereira da Silva e Oliveira, Estácio Borges da Silva Mattos e *Pedro José Leite Júnior*.²⁷

Nesta eleição votaram 228 eleitores, dentre os 302 alistados, faltando, portanto, 74 eleitores em todo o município.

Não reunindo os candidatos a maioria de votos, a 12/01/1882, foi realizada nova eleição, em segundo escrutínio. Nesta, os mais votados foram Genuino Firmino Vidal Capistrano, João Wendhausen, João da Silva Ramos e *José Luiz Pereira*.

O resultado da eleição para biênio 1882-1883 foi o seguinte:

24ª LEGISLATURA (1882-1883)

MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL

- Alexandre Marcelino Bayma
- Antônio Luiz Ferreira de Melo
 - Antônio Pereira da Silva e Oliveira
 - Augusto Frederico de Souza Pinto
 - Cristovão Nunes Pires
 - Eliseu Guilherme da Silva
 - Eufrásio José da Cunha
 - * *Estácio Borges da Silva Mattos*
 - Fernando Hackradt Júnior
 - Francisco Gonçalves da Silva Barreiros (depurado)
 - Francisco Leitão de Almeida
 - Francisco Tolentino Vieira de Souza
 - * *Francisco Victorino dos Santos Furtado*
 - Germano Augusto Lepper
 - João José Pinheiro
 - João André Godoy
 - * João da Silva Ramos

27. Arquivo da Prefeitura de São Joaquim. Dispersa.

- * João Wendhausen (abandonou o mandato)
- Joaquim de Souza Lobo
- Joaquim de Miranda Évora (depurado)
- José Celestino Vieira
- José Inácio de Oliveira Tavares
- Luiz Betim Paes Leme (depurado)
- * Pedro José Leite Júnior (depurado)
- Thomás Argemiro Ferreira Chaves.²⁸

No caso de vaga de algum membro da Assemblêia Legislativa Provincial, procedia-se a uma nova eleição, para o preenchimento do cargo, a qual deveria ocorrer dentro do prazo de três meses.²⁹

Entre o "direito" e o "fato", verificaram-se, no município de Lages, duas irregularidades ou inobservância da lei. A primeira refere-se ao prazo estabelecido para a eleição em segundo escrutínio, a qual deveria ser feita 20 dias após a apuração geral.³⁰ Ora, a primeira eleição foi feita no dia 04/12/1881. Logo, a seguinte seria, no máximo, entre os dias 20 e 24 deste mesmo mês. Contudo, neste município, a eleição em segundo escrutínio verificou-se, exatamente, 18 dias após prazo legal.

A segunda é com relação aos candidatos. De acordo com a lei, de veriam ser votados, em segundo escrutínio, apenas os dois candidatos mais votados,³¹ Como vimos, o altiplano votou em cinco nomes. E não se tratava

28. O.R. CABRAL, *Breve Notícia...*, pp. 54-55. Para a determinação da procedência dos eleitos, os distinguimos com os seguintes sinais:

(*) Membros da Ass. Leg. eleitos pelo altiplano (cinco)

(-) Membros da Ass. Leg. eleitos pelo 2º Distrito.

29. Lei 3.029 de 09/01/1881. (Cf. *Collecção das...*, p. 22. Art. 21).

30. *Id.*, Art. 18, § 2º - 3º.

31. *Ibid.*

dos mais votados. Apenas para exemplificar: - o primeiro desta lista de cinco candidatos, Genuíno Firmino Vidal Capistrano, obteve, na primeira eleição, apenas seis votos. O segundo, João Wendhausen, nem sequer foi votado nas três freguesias, igualmente João da Silva Ramos e José Luiz Pereira.

Todavia, se a eleição, em segundo escrutínio, não fosse feita por municípios, se esta eleição estendeu-se apenas aos candidatos mais votados, nos dois distritos eleitorais da Província, questionamo-nos. Como justificar a ausência, por exemplo, do nome Genuino Firmino Vidal Capistrano, na 24.^a Legislatura?

Na Fala do Presidente da Província catarinense, João Rodrigues Chaves, em 1881, no item sobre "eleições", ele se congratulou junto à Assembleia Provincial" por ser a reforma eleitoral votada no Parlamento, substituindo ao voto indireto o direto (...) de se fazer representar pela espontânea manifestação de sua vontade, vencendo os entraves (...) os abusos, a violência e a fraude dos partidos (...) já não lutaremos com o abuso pernicioso das duplicatas e a eleição já não será o tumulto, a bacanal das massas ignaras, nem o triunfo dos *capangas* (...). Não devo esquecer aqui a louvável isenção de espírito e moderação com que os mais conspícuos chefes da oposição conservadora no Parlamento concorreram para a realização desta idéia."³²

Nesta mesma "falla", o Presidente mencionou a eleição de 10/10/188, para o preenchimento da vaga de um deputado provincial, havida por falecimento do Major Manoel Marcelino. Esta vaga foi preenchida pelo Padre José Fabricio Pereira Serpa.

32. *Falla do Presid. da Prov. João Rodrigues Chaves, em 02/02/1881.*

6.2.3. AS ELEIÇÕES DE 1882 - A ELEIÇÃO DE UM DEPUTADO À ASSEMBLÉIA GERAL E A ELEIÇÃO DOS VEREADORES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS JUIZES DE PAZ

A ELEIÇÃO DE UM DEPUTADO À ASSEMBLÉIA GERAL

Não podemos deixar de mencionar a eleição para o preenchimento de uma vaga na Assembléia Geral Legislativa do Império, ocorrida em virtude do afastamento do deputado Manoel da Silva Mafra, que ocupou o Ministério da Justiça. Cumpre recordar que o deputado foi eleito pelo 2º Distrito, e Alfredo d'Escragnolle Taunay, pelo 1º.

O jornal A VERDADE, de Laguna, fez publicar, a título de advertência, na capital provincial, a nota: "Aos eleitores conservadores do 2º Distrito. Prevenimos aos eleitores conservadores do 2º distrito que o partido conservador pleiteará a eleição de deputado geral por este distrito, na vaga deixada por Dr. Manoel da Silva Mafra. Ninguém se iluda (...) a neutralidade e apostasia são coisas que não se perdoam em política."³³

Na província de Santa Catarina, tratava-se da eleição, ou melhor, da reeleição de Manoel da Silva Mafra, o qual "tinha em Taunay o seu maior adversário." Num artigo publicado na Regeneração, percebe-se, no estilo próprio da época, a grande eloquência e a parcialidade que tal tema suscitou:

"Eleição.

De um elevado espírito, alheio às estereis lutas políticas, que se travam entre nós, mas muito interessado pelo progresso do país, vimos exarado em uma carta, o seguinte conceito, acerca da guerra movida contra a reeleição do Sr.

33. Jornal "O DESPERTADOR", Desterro, de 18/02/1882, p. 4.

Conselheiro Manoel da Silva Mafra:

"O que me faz velar o rosto com vergonha de dizer-me brasileiro e catarinense - é ver que há homens nessa província que se opõem à reeleição do Conselheiro Mafra, de cuja conservação no poder depende a solução de questões que fazem a base do progresso, da riqueza dessa província.

"Os ignorantes, nem o seu próprio interesse, (quando mais não seja), sabem avaliar."

Em honra de Santa Catarina e do nobre eleitorado do 2º distrito, diremos ao autor do trecho citado que, felizmente, não é de catarinenses que partem os maiores ataques contra a reeleição do ilustre Sr. Ministro da Justiça.

Há catarinenses, é certo, empenhados contra a nobre causa da província; mas estes, de boa fé, deixaram-se arrastar por indivíduos estranhos à província, por certas aves de arribação, que não valendo cousa alguma nos lugares onde nasceram, querem se elevar entre nós, à custa dos beócios, procurando supplantar os filhos de Santa Catarina.

A guerra contra a reeleição do Sr. Conselheiro Mafra foi imposta na Côrte, pelo Sr. Taunay, que não vê com bons olhos a elevação de um catarinense do porte daquele Conselheiro.

Quando o Sr. Manoel José de Oliveira, num rasgo de sentimento patriótico, afiançou ao Sr. Conselheiro Manoel da Silva Mafra que não seria candidato, não contava certamente que um intruso, querendo tomar a direção das cousas políticas na província, obrigasse o diretório conservador a apresentá-lo novamente.

Não são, pois, catarinenses os que dão o triste espetáculo, perante o Brasil, de se oporem à reeleição de um filho da província (...).

São esses adventícios que querem influir na política da província, com pretensão dos filhos ilustres de Santa Catarina; que querem convertê-la num burgo podre, corrompendo aos caracteres com dinheiro e as consciências com

a fraude. São esses bachareletes que, tendo vindo para a província, como magistrados, tanto se perverteram nesta posição, que lá estão no 2º distrito convertidos em energúmenos políticos e dando as cartas aos conservadores de Laguna.

Não são catarinenses. Não!

Os verdadeiros catarinenses, sem distinção de côr, política, compreendem que é uma honra e um bem para a província ter um filho seu no governo, e que é uma vergonha, uma indignidade procurar derrubá-lo dessa posição, imitando as sim os selvagens das florestas que repelem os benefícios da civilização."³⁴

Entretanto, apesar de ter afirmado ao Deputado Mafra que não seria candidato, Manoel José de Oliveira concorreu à eleição, recebendo severas críticas por ser "impertinente que tem a certeza de ser derrotado pela segun da vez e nenhum interesse tem pela nossa província."³⁵ Realmente, foi derrotado.

No município de Lages, apresentaram-se para votar 133 eleitores , e o resultado foi o seguinte: para Manoel José de Oliveira, 73 votos e para Manoel da Silva Mafra, 60 votos. Como vemos, o lageano não reelegeu Mafra. Aliás, a disputa sempre foi acirrada entre estes dois deputados, no municí - pio lageano. A diferença de votos era muito pequena. Não falamos apenas de Lages, mas igualmente de Nossa Senhora do Patrocínio de Baguaes e de São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra.

Não obstante, foi com visível satisfação que o referido periódico anunciou a vitória que "fez sair das urnas, radiante de glória, o nome do ilustre Conselheiro Manoel da Silva Mafra", lembrando ao seu competidor, Manoel José de Oliveira, que para ser representante, na cadeira nacional,

33. *Jornal "O DESPERTADOR"*, Desterro, de 19/03/1881, p. 2.

35. *Id.*, de 23/03/1882, p. 1.

era preciso ter a ilustração e méritos próprios do de Manoel da Silva Mafra.³⁶

Nesta eleição, a 09/04/1882, a Mesa Eleitoral de Lages estava com posta por Francisco Pereira da Silva e Oliveira, como presidente; João José Theodoro da Costa, secretário; Leovegildo Pereira dos Anjos, Joaquim Rodrigues de Athayde e Belisario Lopes de Haro, mesários.³⁷ Não estavam presentes os fiscais. Nesta ata, nada consta de especial.

A ELEIÇÃO DOS VEREADORES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS JUÍZES DE PAZ

As Câmaras Municipais eram eletivas e o vereador que obtivesse o maior número de votos, seria o Presidente.³⁸ Os Juizes de Paz eram eleitos pelo mesmo modo e tempo pelo qual se elegiam os vereadores.³⁹

Na eleição de vereadores, o eleitor votava num só nome e, para juizes de paz, em quatro nomes. Esta escolha era feita em cédulas separadas, contendo, cada uma delas, o rótulo "Vereador" e "Juiz de Paz". O número de vereadores era proporcional ao número de eleitores que concorressem à eleição. A duração do mandato era de quatro anos.⁴⁰

Na Província de Santa Catarina, no entanto, esta duração ficou reduzida para dois anos, de acordo com o que foi estabelecido na Lei de 28/04/1836:

36. Id., de 23/04/1881. p. 2.

37. MPD. T. de CASTRO, Lages, Ata da Eleição de Deputado à Ass. Leg. Geral do Império, de 09/04/1882.

38. Const. Política do Imp. do Brazil. (Cf. Collecção das..., p. 30, Tít. 7º, Cap. II, arts. 267-268).

39. Id., p. 29. Tít. 6º, Cap. Único, art. 162.

40. Lei de 19310/1828 (Cf. Actos do Poder Legislativo, p. 74, Tít. I, art. 2º)

"Artigo Único. - As eleições para os cargos de Vereadores das Câmaras Municipais serão feitas de dois em dois anos. (...)"⁴¹

Causa estranheza a fixação de tal prazo, pois, segundo nos parece, só ocorreu nesta província e teve a sua duração até meados de 1860.

A *Lei Saraiva* introduziu pequenas alterações na legislação referente às Câmaras Municipais e aos Juizes de Paz. O Juiz de Direito da Comarca continuava a ser o único funcionário competente para conhecer ou não a validade das eleições dos vereadores e dos juizes de paz "mas também de apuração dos votos (...)"⁴²

A 01/07/1882, foram realizadas eleições dos Vereadores e dos Juizes de Paz, em toda a província de Santa Catarina.

Em Lages, a composição da Mesa Eleitoral, quando da sua instalação, a 30/06/1882, permaneceu a mesma. A alteração que se verificou, já no dia da eleição, 01/07/1882, foi a substituição dos mesários Leovegildo Pereira dos Anjos e Joaquim Rodrigues de Athayde, por Braulio Romolo Colonia e Jose Dias de Azambuja Cidade, respectivamente, e a presença do fiscal, Belizário José de Oliveira Ramos.⁴³

Nesta eleição, foram apurados 104 cédulas, correspondentes aos eleitores presentes que responderam à chamada. O número de ausentes, registrado, nominalmente, na ata, foi de 67; logo, o número de eleitores de Lages, na época, era de 171.⁴⁴

41. Lei de 28/04/1836 (Cf. *Collecção das Leis de Santa Catarina 1835-1840*, p.44)

42. Lei nº 3.029, de 09/01/1881 (Cf. *Collecção das ...*, p. 24, art. 28).

43. MPD.T. de CASTRO, Lages, *Atas da instalação da Mesa Eleitoral e da Eleição dos Vereadores da Câmara Municipal e dos Juizes de Direito, de 30/06/1882.*

44. Id. Ata de 01/07/1882.

O resultado desta eleição foi:

VEREADORES

Lourenço Dias Baptista	27 (votos)
Antônio Ribeiro dos Santos	25
Leovegildo Pereira dos Anjos	12
José Pereira dos Anjos	11
João de Castro Nunes	10
Bento Ribeiro de Córdova	10
José Maria Domingues de Arruda	07
João Lins de Córdova	02

JUZES DE PAZ

Francisco Pereira da Silva e Oliveira	71
Lourenço Ribeiro dos Santos	65
Felippe Nicolao de Goss	64
Antônio José Godinho	63
.....	
José Pereira Gomes	33
João Pereira da Silva	03
Candido J. Pereira de Andrade	03
Anacleto Dias Baptista Júnior	03
Generoso Dias Baptista	02
Anacleto Dias Baptista Júnior	02
Laurentino José da Costa	01
Henrique Ribeiro de Córdova	01
Lourenço Dias Baptista	01
Vidal José de Oliveira Ramos	01
João de Castro Nunes	01

Manoel Ezequiel da Silva	01
Leovegildo Pereira dos Anjos	01
José Augusto de Arruda	02
Antônio Rickem de Amorim	01

Consta na ata que o eleitor Leovegildo Pereira dos Anjos, um dos mesários, apresentou um protesto, assinado por diversos eleitores, acusando ser irregular a sua substituição. Consta, igualmente, que o protesto foi recebido, rubricado e contra-protestado pela Mesa, "pela falta de fundamento."⁴⁵

A irregularidade ocorrida nesta eleição foi a presença de dois cidadãos, que, além de não serem eleitores⁴⁶, foram, inclusive, votados. Trata-se de José Augusto de Arruda e Antônio Rickem de Amorim, os últimos da relação dos votados para Juiz de Paz. Não foram eleitos. O primeiro obteve dois votos, e o segundo, um voto.

A Lei Saraiva estabeleceu o seguinte:

"O lugar, onde deve funcionar a mesa da assembleia eleitoral, será separado (...) dentro daquele espaço sã poderão entrar os eleitores, à medida que foram chamados a votar.

*(...) Compete ao presidente da mesa (...) fazendo sair os que não foram eleitores (...)*⁴⁷

45. Ibid.

46. Cf. APSC - Lv. 1. Corresp. dos Juizes de Direito ao Pres. da Província. Primeiro Alistamento Eleitoral, 1881. Cf. Inclusões na Revisão de 1882.

47. Lei nº 3.029 de 09/01/1881. (in: Collecção das..., p. 14, art. 15, § 4-5., o grifo é nosso).

O processo eleitoral consistia, em linhas gerais, no seguinte: o presidente "tomava assento à cabeceira da mesa" e designava o secretário para fazer a chamada, pela lista eleitoral remetida pelo Juiz de Direito da Comarca. À medida que eram chamados, os eleitores exibiam os seus respectivos títulos, votavam e assinavam os seus nomes no livro de presença. Portanto, ficava registrada a não observação da lei. Primeiro, os nomes de tais cidadãos não constavam (pelo menos na relação oficial) no alistamento eleitoral; segundo, não sendo eleitores, não podiam exhibir os seus títulos. Logo, não podiam estar presentes e muito menos ser votados.

Como os vereadores não reuniram a maioria dos votos, a 20/11/1882, em segundo escrutínio, foram eleitos:

João de Castro Nunes

José Pereira dos Anjos

José Manoel Correa Câmara

Jão Luiz de Andrade

Francisco Pereira da Silva e Oliveira

Felippe Nicolão de Góss

Henrique de Oliveira Ramos

O primeiro, João de Castro Nunes, sendo o Vereador mais votado, assumiu a Presidência da Câmara do Município, até o final do quadriênio.(1886)

6.2.4. A ELEIÇÃO DE 1883

A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL

No ano de 1883, ocorreu apenas uma eleição, a dos Membros da Assembléia Legislativa Provincial, para o biênio de 1884 - 1885.

No município de Lages, a 29/09/1883, foi instalada a Mesa Eleitoral para os trabalhos da eleição, marcada para o dia seguinte (30/09/1883). Na composição da mesma, além dos nomes e funções já conhecidos, figuraram como fiscais: Bento Ribeiro de Córdova e José Dias de Azambuja Cidade.

Com a aproximação do pleito, a imprensa lageana, inconformada com o grande número de jurados qualificados, publicou a veemente nota:

"Nesta comarca, a qualificação de jurados é pessimamente feita e não traduz a verdade, segundo os requisitos da lei. Infelizmente, pretende-se o grande número de jurados, menosprezando-se a exigência da lei com relação à idade, capacidade, honestidade, bons costumes (...) requisitos estes que até hoje têm sido desprezados a face do que se passa nas revisões. A lei exige, além daqueles requisitos, certas formalidades para a qualificação de jurados e, no entanto, essa ou essas leis parecem ter sido letra morta, nesta comarca (...) são assim se evitará essa aglomeração de indivíduos incapazes, muitos dos quais - ainda nem sabem andar - e já se conhecem por cidadãos jurados! Nas passadas qualificações e no atual exercício (...) estamos vendo indivíduos que, por seus maus costumes, por crimes cometidos e por falta de idade, deveriam ter sido excluídos da lista de jurados, por serem incapazes de julgar com bom senso e consciência. Pedimos, para este assunto, a benévola atenção do Sr. Dr. Juiz de Direito interino (...)"⁴⁸

Tinha razão, pelo menos com relação ao número de jurados, o autor deste artigo, porque, até então, a composição da Mesa Eleitoral, os presidentes da Câmara de Vereadores e demais personagens de destaque político todos eram jurados qualificados, estando isentos, legalmente, de uma série de requisitos, já mencionados neste estudo.

48. *Jornal "O LAGEANO"*, Lages, 10/09/1883, p. 3.

Voltando à eleição provincial de 30/09/1883, lembramos que o número de eleitores do altiplano era de 369. Votaram, entretanto, 245 eleitores, ficando 124 ausentes.

A votação ficou assim distribuída:⁴⁹

Nossa Senhora dos Prazeres de Lages

<i>Genuino Firmino Vidal Capistrano</i>	77 (votos)
<i>Emílio Virgínio dos Santos</i>	47
Antônio Pereira da Silva e Oliveira	14
Francisco da Silva Ramos Júnior	05
<i>Belizário José de Oliveira Ramos</i>	02

Nossa Senhora do Patrocínio de Bagaes

<i>Emílio Virgínio dos Santos</i>	43
<i>Genuino Firmino Vidal Capistrano</i>	02

São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra

Antônio Pereira da Silva e Oliveira	46
<i>Emílio Virgínio dos Santos</i>	09

Em 2º escrutínio, realizou-se a nova escolha, a 29/11/1883. Saíram vencedores: João Carlos Xavier Neves, *Emílio Virgínio dos Santos* e Augusto Frederico de Souza Pinto.

O resultado, em toda a província, para o biênio 1884-1885, foi:

25ª Legislatura

Abdon Batista

Alexandre Ernesto de Oliveira Cercal

+ Alexandre Marcelino Bayma

* Alexandre Marschner Hayarup (eleito para uma vaga havida)

49. MPD.T. De CASTRO, Lages, Ata da Eleição..., de 30/09/1883.

- +* Antônio Pereira da Silva e Oliveira
- +* Augusto Frederico de Souza Pinto (depurado)
Boaventura da Costa Vinhas
- + Domingos Luiz da Costa
- * *Emílio Virgínio dos Santos*
- + Francisco Gonçalves da Silva Barreiros
Francisco José Corrêa Reinhardt
- + Francisco Tolentino Vieira de Souza
- * Francisco de S. Ramos Júnior (eleito para a vaga de Augusto F.
de S. Pinto)
- * *Genuíno Firmino Vidal Capistrano*
Guilherme Asseburgo
- * João Carlos Xavier Neves
- + João José Pinheiro
João Vicente Duarte Silva
- + Joaquim de Souza Lobo
Manoel Ferreira da Silva Farrapo
Manoel Gonçalves da Costa Barreiros
Manoel José de Oliveira.⁵⁰

6.2.5. AS ELEIÇÕES DE 1884 - A ELEIÇÃO DE UM MEMBRO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL E A ELEIÇÃO DE DEPUTADOS À ASSEMBLÉIA GERAL

Ocorreram duas eleições no ano de 1884. A primeira, para o preenchimento da vaga do deputado provincial, João Carlos Xavier Neves, em virtude de seu falecimento. A segunda, provocando grande disputa entre Manoel da Silva Mafra, Alfredo d'Escragnolle Taunay e Duarte Paranhos Schuttel, para Deputado à Assembléia Geral.

50. O.R. CABRAL, *Breve Notícia...*, pp. 55-56. "A fim de determinar a procedência dos eleitos e a sua reeleição, os distinguimos com os seguintes sinais:

(*) Deputados eleitos pelo altiplano (sete)

(+) Deputados da 24ª Leg. reeleitos.

A ELEIÇÃO DE UM MEMBRO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL

Na ata da eleição de um Membro para a Assembléia Pronvicial, do município de Nossa Senhora dos Prazeres de Lages, para o preenchimento da vaga de João Carlos Xavier Neves, a 20/07/1884, consta que a composição da mesa estava distribuída por Francisco Pereira da Silva e Oliveira, presidente; Felipe Nicolão de Góss, Lourenço Ribeiro dos Santos, João Pereira da Silva e Candido José Pereira de Andrade, mesários e Belisário Lopes de Haro, fiscal.

Eram seis os componentes desta mesa, dos quais quatro eram jurados qualificados, um era vereador, restando apenas o outro, que era um dos Juizes de Paz do município lageano.⁵¹

Como já nos referimos, estes indicadores foram anotados, em ficha própria, para cada eleitor do município, desde a sua inclusão, em 1881, até o período final de nosso estudo.

Estas observações sobre os elementos que compunham as Mesas das Assembléias Eleitorais estimamos de elevado valor básico, porquanto tais informações nos dão conta da situação política no altiplano. De uma tendência conservadora, como tivemos uma amostra pelas eleições já realizadas, ou melhor, organizadas e catalogadas até o presente momento, cremos terem sido os pleitos travados em luta bastante acentuada. À Mesa competia a contagem dos votos; manifestava-se liberal, talvez por inteligência, já que o Ministério também o era. Tais ponderações nos levam a pensar seriamente nas eleições ocorridas no ocaso do Império, neste município. De fato, a diferença

51. APSC - Lv. *Corresp. dos Juizes de Direito ao Presid. da Província, Revisão do Alistamento de 1884*, v. 3, 1886.

entre os candidatos conservadores e os liberais era relativamente pequena. Entretanto, voltaremos a estas considerações, em seguida.

Acrescenta-se que, na eleição de um Membro para a Assembléia Legislativa Provincial, venceu, no altiplano, Alexandre Marscher Hyarup, com 27 votos.

O interessante a registrar é que, só em Lages, votaram, nesta eleição, apenas 27 eleitores, como consta na ata da referida eleição (22/07/1884).⁵²

Registrou O.R. Cabral, em sua Breve Notícia sobre O Poder Legislativo de Santa Catarina, que Alexandre M. Hyarup fora "eleito para uma vaga havida".⁵³ Realmente, neste caso, temos mais um deputado representante pelo altiplano.

A ELEIÇÃO DE DEPUTADOS À ASSEMBLÉIA GERAL

Pelo pleito de 1881, para a 18.^a legislatura geral, fizeram-se representar, por Santa Catarina, Manoel da Silva Mafra e Alfredo d'Escragnolle Taunay. Tivemos, portanto, um representante liberal, Mafra, e um conservador, Taunay. Como já se anotou, Taunay vencera, pelo 1.^o Distrito, com a diferença de apenas 13 votos.

Em 1884, em pleito para a legislatura seguinte, ou seja, a 19.^a, a vitória coube inteiramente aos liberais, vencendo, pelo 1.^o Distrito, Duarte Paranhos Schuttel e Manoel da Silva Mafra, pelo 2.^o Distrito.

52. MPD.T. de CASTRO, Lages, Ata da Mesa Eleitoral, de 20/07/1884.

53. O.R. CABRAL, Breve Notícia..., p. 55.

A disputa mais acirrada verificou-se, nesta última eleição, onde foi derrotado Alfredo d'Escragnolle Taunay, igualmente por pequena diferença.

Não podemos deixar de dar uma pequena amostra da campanha eleitoral, através da imprensa. A eleição estava marcada para o dia 02/12/1884, e, um dia antes, o jornal O CONSERVADOR, publicou o seguinte: "(...) entre os drs. Alfredo d'Escragnolle Taunay e Schuttel, já um abismo - a passagem do conhecido para o desconhecido; a diferença entre o batalhante e o recruta; a palavra e o mutismo. O dr. A. Taunay é uma equação resolvida. O dr. Schuttel, uma incógnita cujo valor é, em vão, procurado por um principiante de álgebra (...) esta situação liberal não pode continuar(...)"⁵⁴

O município de Lages, integrado pelas suas freguesias, tinha, neste ano, 373 eleitores.⁵⁵ Na Mesa Eleitoral, estavam, como presidente, Francisco Pereira da Silva e Oliveira; como secretário, Lourenço Ribeiro dos Santos; como mesário, Felipe Nicolão de Góss, João Pereira da Silva e Candido José Pereira de Andrade; como fiscal, Belisário Lopes de Haro.

Só na cidade de Lages, votaram 139 eleitores e faltaram 61. Havia, portanto, neste ano, 200 eleitores.⁵⁶

O resultado da eleição de 01/12/1884 ficou distribuído da seguinte maneira:

54. Jornal "O CONSERVADOR", Desterro, de 01/12/1884, pp. 1-2.

55. APSC - Lv.. Corresp. dos Juizes de Direito ao Presid. da Província. Revisão do Alistamento de 1884, v.3. 1886.

56. MPD. T. de CASTRO, Lages, Ata da Eleição à Ass. Geral, de 01/12/1884.

Nossa Senhora dos Prazeres de Lages⁵⁷

Thomaz Argemiro Ferreira Chaves	73
Manoel da Silva Mafra	66

Nossa Senhora do Patrocínio de Baguaes⁵⁸

Manoel da Silva Mafra	31
Thomaz Argemiro Ferreira Chaves	20

São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra⁵⁹

Thomaz Argemiro Ferriera Chaves	48
Manoel da Silva Mafra	18

Com relação ao número de eleitores, anota-se que, dos 373 incluídos na revisão geral, votaram, em todo o município, 256. A diferença de 117 eleitores no altiplano, ou melhor, a sua ausência, em tão disputado pleito, leva-nos a ponderar que a falta de dados precisos não nos permite conjeturar, sobre suas causas, porquanto, os de Lages, registrados em ata, com a assinatura dos presentes e o registro nominal dos ausentes constituí-se numa boa fonte. Todavia, não se pode afirmar o mesmo, acerca dos dados publicados pela imprensa, notadamente no que concerne ao número de votos.

Os dados das freguesias de Nossa Senhora do Patrocínio de Baguaes e de São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra, aliás, bastante restritos, não nos autorizam avaliar, com maior precisão, a evolução política do eleitorado do altiplano. Não obstante, percebe-se que, na cidade de Lages e São Joaquim, a tendência era mais conservadora, e em Baguaes, atual Campo Belo, os liberais mantinham a liderança.

57. *Ibid.*

58. *Jornal "A REGENERAÇÃO", Desterro de 12/12/1884, p.3.*

59. *Jornal "O DESPERTADOR", Desterro de 13/12/1884, p.1.*

De São Joaquim, através da atual prefeitura, conseguimos algumas folhas de atas, incompletas e dispersas.⁶⁰ Dada a escassez de informações, registraremos parte da Ata da Reunião dos Membros do Partido Liberal, que tratou sobre os trabalhos "da eleição próxima", isto é, a de 01/12/1884.

"... na Igreja Matriz, com os seus títulos para voto, para o candidato liberal, deputado à Assembléia Geral - Conselheiro Manoel da Silva Mafra. Estam presentes o vice-presidente José Cavalheiro do Amaral, o secretário Joaquim das Palmas da Silva Mattos e demais eleitores presentes, no número de 106 (...) assinaram arrego por dois eleitores: José Zeferino de Mattos e Feliciano Pereira (...)"⁶¹

Temos uma pequena amostra, portanto, da organização dos membros liberais e uma irregularidade. Os eleitores citados, pediram "arrego". Logo, eram analfabetos. De fato, encontra-se registrado no primeiro alistamento, em 1881, que estes dois eleitores não sabiam ler e escrever. É válido lembrar que a *Lei Saraiva* excluiu, a partir de 1882, os analfabetos. Poder-se-ia pensar, que já nesta época, 1884, esses eleitores pudessem ter adquirido a condição de saber ler e escrever, mas não foi o caso.

O resultado desta eleição, em toda a província, já conhecemos. Inconformado (e vingativo), o jornal O CONSERVADOR lançou a nota:

"(...) perdeu nesta eleição, para o Dr. Duarte Paranhos Schuttel... é com lágrimas de dor que vamos ver, naquele honrado assento, onde esteve o nobre Taunay, por oito anos (...)

Aquele assento, macio e fresco, há de ser para Schuttel, de espinhos!!"⁶²

60. Arquivo da Prefeitura de São Joaquim.

N. da A. Toda documentação citada "dispersa", dispomos em xerox.

61. Ibid.

62. Jornal "O CONSERVADOR", Desterro, de 03/12/1884, p. 1.

Os dados finais deste pleito foram; pelo 1º Distrito, Duarte Paranhos Schuttel, que obteve 687 votos contra os 665 de seu adversário, Alfredo Taunay. Pelo 2º Distrito, Manoel da Silva Mafra, com 487 votos, vencendo Thomaz A. Ferreira Chaves que obteve 341 votos.⁶³

Sobre os votos publicados na imprensa catarinense e "sobre o assento de espinhos" de Schuttel, escreveu o prefaciador de "Homens e Cousas do Império": "Alcançara Taunay 665 votos (...), Schuttel, 688; não havia remédio senão resignar-se (...). A vitória do partido conservador fora notável. Cincoenta e cinco cadeiras conseguira; os liberais mantinham-se em pequena maioria, com sessenta e sete lugares (sic), aparecendo pela primeira vez os republicanos no parlamento, dous por São Paulo e um por Minas Gerais!"⁶⁴

Continua o citado prefaciador a registrar que os correligionários de Taunay não lhe perdoaram o apoio que este dera a Dantas e à causa abolicionista e às palavras do Conselheiro Francisco Belisário Soares de Souza: "sinto muito o teu fracasso, como amigo e parente (...). Folgo em ver o teu lugar (sic) ocupado por um liberal tranqüilo como o Schuttel."⁶⁵

6.2.6. A ELEIÇÃO DE 1885 - A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL

Dois fatos de relevância marcaram o ano de 1885. O primeiro foi a mudança do Ministério, com a substituição do Conselheiro José Antônio Saraiva, por João Maurício Wanderley, Barão de Cotegipe, do partido conservador, a pe

63. *Jornal "A REGENERAÇÃO", Desterro, de 04/12/1884, p. 2.*

64. V. de TAUNAY, *Homens...*, prefácio, XIII

65. *Ibid.*

dido de D. Pedro II, "cansado com o governo dos liberais, que não se conseguiram harmonizar, decidiu o Imperador substituí-los pelos conservadores."⁶⁶

Este novo ministério assumiu a sua função a 20/08/1885. Em Desterro, pouco antes, um periódico declarou:

*"O partido liberal no poder, há mais de sete anos (...) no plano de reformas traçadas durante o período de intimidação, só não estava incluída expressamente a idéia da proclamação da República. Com esta exceção, todas as idéias adiantadas, todas as reformas ali figuravam (...) Para cumprir tais planos o que fizeram os liberais durante estes sete anos? Decretaram a reforma eleitoral ultra-conservadora e estão promovendo a decretação da reforma servil calcada nos moldes do mais puro conservadorismo! (...) Triste missão tem desempenhado o partido liberal na nossa política..."*⁶⁷

Cotegipe levou à sanção do Imperador a lei proposta pelo Ministério anterior (liberal), ou seja, a Lei dos Sexagenários, também chamada de Lei Saraiva - Cotegipe que tomou este nome em virtude destes dois presidentes de conselho. O Barão de Cotegipe permaneceu na presidência do Conselho até 10/03/1888. Nestes anos, ocorreram as agitações em torno das idéias abolicionistas e republicanas. Foi substituído, na chefia do Ministério pelo Conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira⁶⁸, também conservador.

O segundo fato, a nível catarinense, que provocou sérias divergências entre os liberais e o presidente da província, José Lustosa da Silva Paranaguá,⁶⁹ foi a reunião não realizada da 25.^a legislatura, para a 2.^a sessão, dos Membros da Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

66. V. de TAUNAY, *Homens...*, prefácio, XVI

67. Jornal "O CONSERVADOR", de Desterro, 08/07/1885, p. 4, nº 148.

68. Cf. Dicion. de Hist. do Brasil, Brasil BANDECCHI, et alii.

69. Cf. O.R. CABRAL, *Breve Notícia...*, p. 66.

O relatório de 1885, do presidente da província, Francisco José da Rocha,⁷⁰ nos dá conta da sua principal dificuldade, o não funcionamento da Assembléia Provincial e, conseqüentemente, da prorrogação das leis anuais.

A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL

A eleição dos deputados provinciais, para o biênio 1886-1887, ocorreu a 25/10/1885. Neste pleito, iniciou a sua carreira política Vidal José de Oliveira Ramos, com apenas dezenove anos, o que lhe valeu severas críticas, como se verá adiante.

Na Mesa Eleitoral de Lages, como consta na ata do referido dia, estava Lourenço Ribeiro dos Santos, presidente; José Dias de Azambuja Cidade, secretário; João de Castro Nunes, Felipe Nicolão de Góss e Benedicto Soares Aranha, mesários.

O resultado da apuração ficou distribuído da seguinte maneira:⁷¹

Nossa Senhora dos Prazeres de Lages

x Vidal José de Oliveira Ramos Júnior	75 (votos)
Emílio Virgínio dos Santos	46
x Antônio Pereira da Silva e Oliveira	16
Manuel Ferreira de Sá Farrapo	01

70. Cf. Relatório do Presid. da Província, de 21/07/1886.

71. MPD. T. de CASTRO, Lages, Ata da Eleição dos Membros da Ass. Leg. Prov., de 25/10/1885.

(x) Do partido Conservador.

Nossa Senhora do Patrocínio de Baguaes

Emílio Virgínio dos Santos	20
x Vidal José de Oliveira Ramos Júnior	17
x Antônio Pereira da Silva e Oliveira	07
x José Maria Antunes Ramos	01

São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra

x Antônio Pereira da Silva e Oliveira	51
Manoel Ferreira de Sá Farrapo	09
x Vidal José de Oliveira Ramos Júnior	03

Neste pleito, o eleitorado do altiplano, do partido conservador, levou vantagem com um número bastante significativo. Dos 246 eleitores que votaram, 171 eram conservadores. Em 1885, estavam registrados, no município de Lages, 374 eleitores. (Ver Tab.V), deixaram de votar, portanto, 128 eleitores.

A eleição, em 2º escrutínio, realizada em 15/12/1885, não apresentou novidade; a não ser a votação de José Maria Antunes Ramos.

26ª Legislatura

- + Alexandre Ernesto de Oliveira Cercal
- Antônio João Vieira Júnior
- +* Antônio Pereira da Silva e Oliveira
- Cristóvão Nunes Pires
- Domingos José da Costa Barbosa
- + Domingos Luiz da Costa (depurado)
- Fernando Hackradt Júnior
- + Francisco Gonçalves da Silva Barreiros
- Francisco de Sena Pereira (depurado)
- + Francisco Tolentino Vieira de Souza
- Germano Augusto Lepper
- Germano Wandhausen (depurado)

- + Germano Asseburgo
João Custódio Dias Formiga
- + João José Pinheiro
- * João Pereira Vidal
João do Prado Faria
- * Jorge Ricardo da Silva (eleito em 1887)
José Antônio Vaz (depurado)
José Inácio de Oliveira Tavares
- * José Maria Antunes Ramos
Luiz Caldeira (depurado)
- +* Manoel Ferreira da Silva Farrapo (depurado)
Manoel Gaspar da Cunha
- + Manoel José de Oliveira
Matias da Gama e Silva
Maximiano dos Santos (eleito em 1887)
Tomás Antônio de Oliveira
- * *Vidal José de Oliveira Ramos Júnior*⁷²

Ao ser eleito com dezenove anos e não vinte e um, como estabelecia a Constituição, Vidal José de Oliveira Ramos foi severamente criticado, principalmente pelo seu adversário político, chefe do partido liberal na região, José Joaquim da Córdova Passos, como registrou um autor da região.⁷³

A 26.^a legislatura, reunindo a maioria conservadora, provocou sérios distúrbios na capital provincial. Mesmo durante a eleição destes membros, anotou o presidente da Província, Francisco José da Rocha⁷⁴, que houve necessidade, para manter a ordem, da presença policial.

72. O.R. CABRAL, Breve Notícia..., p. 56

(*) Deputados eleitos pelo altiplano (seis)

(+) Deputados da 25a. Leg. reeleitos.

73. Cf. L. COSTA, O Continente..., p. 1235

Leia-se, igualmente, o desenrolar da polêmica, através do jornal local, destacado pelo citado autor, às pp. 1233 - 1237, na obra referida.

74. Relatório do Presid. da Província de 21/07/1886.

Diz O. Rodrigues Cabral que as lutas políticas entre os deputados desta legislatura, durante a apuração, foi tumultuada a tal ponto que a "Assembléia, chegou a ser cercada por força policial", com o objetivo de impedir a reunião do colegiado e "só em julho conseguiram os conservadores número para elegerem a Mesa, depois de depurações que suscitaram grandes discussões, mas, que deram à situação o domínio do legislativo."⁷⁵

No citado relatório de Francisco José da Rocha, na parte alusiva à Assembléia Provincial, faz inúmeros esforços para justificar as tão protegidas sessões da mesma. Diz ele: "o paquete costeiro, que devia transportar muitos dos eleitos, quer do Norte, quer do Sul da Província, ficou incapaz de viajar, a eles tiveram de fazer penosas viagens, ou por terra, ou por embarcações a vela, com prejuízo das sessões preparatórias."

Ainda nesta época, valeu-se o presidente provincial para justificar as ausências na Assembléia, das "febres epidêmicas" que grassavam na Capital, com "casos alarmantes de febres de todos os tipos, e gradualmente, soerguia-se o pânico, que logo depois tomou grande incremento."

Na verdade, o novo adiamento da reunião dos membros da Assembléia Provincial foi justificado por eles mesmos, no "Manifesto da Maioria", dirigido ao Presidente da Província, a 06/04/1886, com a seguinte argumentação:

"Os abaixo assignados, membros da Assembléia Provincial, tendo em vista o desenvolvimento atual das más notícias que ocorreram sobre o estado sanitário desta capital, conforme consta nas diversas folhas que aqui se publicam, conquanto não tivessem trepidado em afrontar esses males, desde que o seu dever cívico exigia esse sacrifício, o reconhecendo que tal sacri

75. O.R. CABRAL, História de Santa Catarina, p. 174. (O grifo é nosso)

fício é todo em pura perda para a Província (pois que diversos Membros da Assembléia têm na tribuna declarado que não compareceram às sessões dela, no intuito único de impedir que a Assembléia funcione) não querendo onerar os cofres da Província com dispêndio (...), a única medida que poderá atualmente impedir esses inconvenientes (...) se digne V. Ex. adiar a reunião da Assembléia para mais tarde, quando o estado sanitário desta capital tiver melhorado e desaparecido os motivos que atuam no ânimo daqueles Membros da Assembléia, a ponto de levá-los ao extremo de concorrerem para que não se possa abrir a Assembléia (...): Deus Guarde a V.Ex. Ilmo. e Exm. Sr. Dr. Francisco José da Rocha, M.D. Presidente desta Província. Os membros da Assembléia em maioria: *Mathias Joaquim da Gama e Silva; Guilherme Asseburg; Thomaz A. de Oliveira; Domingos José da Costa Barboza; José Ignácio de Oliveira Tavares; Hermann A. Lepper; Antônio Pereira da Silva e Oliveira; Vidal José d'Oliveira Ramos Júnior; João Pereira Vidal.*"⁷⁶

6.2.7. AS ELEIÇÕES DE 1886 - A ELEIÇÃO DE DEPUTADOS À ASSEMBLÉIA GERAL, A ELEIÇÃO DE UM MEMBRO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL, A ELEIÇÃO DA TERNA DE SENADORES PROPOSTOS À DESIGNAÇÃO IMPERIAL E A ELEIÇÃO DOS VEREADORES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS JUÍZES DE PAZ

O ano de 1886 mereceu destaque especial, não apenas porque ocorreram, simultaneamente, os quatro tipos de eleição, porquanto foram as últimas realizadas no regime imperial.

No altiplano catarinense, dois nomes se projetam: os irmãos Belisário e Vidal Ramos, cuja atividade política no cenário catarinense vão perdurar por mais de cinquenta anos⁷⁷. Ainda neste ano, a 16 de dezembro, São Joaquim

76. *Relatório do Presid. da Província, de 21/07/1886.*

77. *Leia-se, de L. COSTA, O Continente das Lagens, V.3., pp. 1233 - 1241*

se desmembrou do município de Lages, passando a ter, em 1887, a sua Câmara Municipal e, conseqüentemente, elegendo a seus vereadores e juizes de paz.

E ELEIÇÃO DE DEPUTADOS À ASSEMBLÉIA GERAL

O pleito eleitoral de 1886, não somente sobre a eleição dos Deputados Gerais, mas igualmente as que se seguiram, constituiriam-se, por si só, num capítulo especial, notadamente, sobre as disputas acirradas através da imprensa catarinense. Poderia-se aduzir numerosas citações e transcrever alguns dos múltiplos prognósticos que circularam neste ano, mas em benefício da brevidade, estimamos preferível passar diretamente a expor o desenvolvimento do processo eleitoral.

Marcada a eleição para o dia 15/01/1886, tratou de seus trabalhos específicos a Mesa Eleitoral de Lages, composta, nesta ocasião, por Lourenço Ribeiro dos Santos, presidente; José Augusto de Arruda (Eleitor alistado em 1882), secretário; Felippe Nicolão de Góss, Antônio José Godinho e João Theodoro da Costa, mesários; Leovegildo Pereira dos Anjos, fiscal.

Foi por intermédio da ata da Mesa Eleitoral deste dia (15/01/1886), que tomamos ciência do fato de não terem sido feitas regularmente as revisões anuais. Já nos referimos anteriormente, quando da organização da Tab. V, que nos valem de um ofício enviado ao presidente da província, contendo o número de eleitores incluídos e excluídos nos anos de 1885 a 1886. Constou na referida ata, o seguinte: "*(...) e foi feita a chamada dos eleitores pela lista de revisão de 1884 enviada pelo Juiz de Direito da Comarca.*"⁷⁸

Ora, se as revisões tivessem sido feitas legalmente, a chamada dos eleitores

78. MPD. T. de CASTRO, Lages, Ata da Eleição dos Deputados à Ass. Geral, de 15/01/1886.

deveria ter sido feita de acordo com a última revisão, que seria a do ano de 1885 e não a de 1884.

Não obstante, foi feita a eleição, cuja escolha recaiu em:

Francisco Xavier Pinto Lima	78 (votos)
(Diretor do Banco do Brasil)	
Manoel da Silva Mafra	61
Barão de Teffé	22
(Chefe da Divisão da Armada Imperial)	

Infelizmente, não conseguimos apurar os resultados das freguesias de Nossa Senhora do Patrocínio de Baguaes e de São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra. Os eleitores que compareceram, da cidade de Lages, foram em número de 161 e, constando na ata ser 55, os ausentes, deduz-se que, apenas nesta cidade, em 1886, havia 216 eleitores, dentre os 407 registrados (Ver Tab. V). Contudo, no relatório do presidente da província, sobre o ano de 1885⁷⁹, encontra-se o número de eleitores deste ano, distribuídos, em Lages, 216; em Baguaes, 87 e em São Joaquim, 93, perfazendo o total de 396 eleitores. Aqui, verifica-se a diferença de 11 eleitores. Neste caso, cabe a pergunta, qual era a relação correta?

Anotou-se, na ata desta eleição, que foi encontrada uma cédula, com o nome de Manuel da Silva Mafra, seguido das palavras "voto de gratidão", porém não se registrou se foi computado o tal voto.

No 1º Distrito, em 1º escrutínio, venceu Alfredo d'Escragnolle Taunay. Como no 2º Distrito nenhum dos cidadãos obteve a maioria absoluta, como exigia a lei, realizou-se, a 06 de março deste ano, o 2º escrutínio, vencendo o Conselheiro Francisco Xavier Pinto Lima "que veio apenas indica

79. Relatório do Pres. da Prov., Francisco José da Rocha, de 21/07/1886.

do pelo Partido para disputar as eleições e, sem ser conhecido, venceu o Conselheiro Mafra (...)"⁸⁰

Em Lages, a votação foi favorável a Pinto Lima. No biênio 1886-1888, Santa Catarina elegeu à Câmara dos Deputados dois conservadores, a despeito do que se prognosticara: "Às urnas... o triunfo e a glória do partido liberal!"⁸¹

O resto do país apresentou idêntico resultado, isto é, elegeu-se a maioria conservadora.

A ELEIÇÃO DE UM MEMBRO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL

Em virtude de vaga ocorrida na Assembléia Provincial, foi marcada uma eleição para o dia 23/05/1886.

No altoplano, venceu, pelo 2º Distrito, Jorge Ricardo da Silva . Pela ata da Mesa Eleitoral, datada de 23/05/1886, permitimo-nos fazer uma retificação sobre o ano da eleição deste Membro da Assembléia Legislativa Provincial, apontado por um conhecido historiador⁸², ter sido eleito em 1887, quando foi em 1886.

A composição da Mesa Eleitoral do Município de Lages não apresentou alteração, quando da instalação para o pleito deste ano.

80. O.R. CABRAL, *História de Santa Catarina...*, p. 174.

81. *Jornal "A REGENERAÇÃO"*, Desterro, de 14/01/1886. p. 2.

82. Cf. O.R. CABRAL, *Breve Notícia...*, pp. 56, que aponta o ano de 1887 como o da eleição de *Jorge Ricardo da Silva*

Verifica-se, aos poucos, que o sistema de eleição direta contribuiu para a permanência das lideranças políticas locais, só que, desta vez, "salvaguardada" pelos dispositivos legais. Aliás, diga-se, de antemão, que a inobservância legal era fato corriqueiro. Apenas a título de exemplo, ocorreu, na região de Lages, a eleição de Vidal Ramos Júnior como Membro da Assembléia Provincial, com dezenove anos, conforme já nos referimos. Contudo, qual foi a reação do Juiz de Direito, o então Dr. Joaquim Fiuza Carvalho? Dizia ele que havia facilitado "o alistamento do genro, com uma série de sofismas bem alinhados - que era homem inteligente e fino - e acabava dando conselhos paternais ao adversário, moço bem colocado a frente de um partido que vê em sua pessoa o seu destino político, etc."⁸³ Agrava esta circunstância o fato de sua notória publicidade, especialmente através do próprio órgão da imprensa local, O LAGEANO.⁸⁴

A ELEIÇÃO DA TERNA DE SENADORES PROPOSTOS À DESIGNAÇÃO IMPERIAL

Jesuíno Lamego Costa, Barão de Laguna, natural de Santa Catarina e representante desta, no Senado, desde 1872, tendo falecido a 16/02/1886, procedeu-se, em toda a província, de acordo com a lei, a eleição para o preenchimento de sua vaga.

Esta eleição para a lista triplíce que tinha de ser apresentada ao Imperador, para que este designasse o novo Senador, foi marcado para o dia 15/06 deste mesmo ano.

No município de Lages, reuniu-se a Mesa Eleitoral, desta vez, com uma alteração no cargo de fiscal, que foi exercido por Vidal Ramos Júnior.

83. L. COSTA, O Continente das Lagens..., p. 1237.

84. *Ibid.*

Os eleitores que compareceram para fazer a sua escolha, indicando, cada um, três nomes, foram, só na cidade de Lages, 140. Faltaram 78 eleitores lageanos. Contava, então, Lages, com 218 votantes. Não computamos os dados de Nossa Senhora do Patrocínio de Baguaes e de São Joaquim, porque não foram encontrados. Contudo, pela imprensa, sabe-se que o candidato de Lages foi o mesmo destas duas freguesias. E não poderia ter sido diferente, pois o 2º candidato mais votado, em toda a província, e também em Lages, como veremos, foi o Tenente Coronel João da Silva Ribeiro, natural do altiplano, candidato pelo município de Lages. O "quase" senador era filho de São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra.

O resultado, na cidade de Lages, foi o seguinte:⁸⁵

João da Silva Ribeiro	109 (votos)
Alfredo d'Escragnolle Taunay	102
Nicolau Malburgo	97
Manoel da Silva Mafra	41
João Silveira de Souza	34
Duarte Paranhos Schuttel	25
Diogo Duarte Silva	04
Vidal José d'Oliveira Ramos	03
Barão de Teffé	02
José Manoel de Oliveira	01
Manoel Ferreira da Silva Farrapo	01
Cristóvão Nunes Pires	01

Na ata desta eleição foi anotado o seguinte:

85. MPD. T. de CASTRO, Lages, Ata da Eleição de um Senador do Império, de 15/06/1886.

"Pelo eleitor Antônio Luiz Vieira e outros, foi apresentado um protesto alegando ter havido fraude na eleição, protesto este que foi recebido e rubricado pela Mesa, a fim de ser remetido com o contra-protesto da Mesa ao poder competente."⁸⁶

O que não se pode afirmar é que tal protesto foi procedente e o fim que levou. Todavia, sendo a Mesa Eleitoral e o próprio Juiz de Direito do partido conservador, sem falar no fiscal, representado por Vidal Ramos Júnior, também conservador, é possível que estes e outros protestos que se seguiram tenham, de fato, ficado "em conserva..."

As referências ao resultado da eleição senatorial, em toda a província catarinense, não são coincidentes. O presidente da província, na época, computou, para a lista tríplice: Taunay, 1.347 votos; João da Silva Ribeiro, 1.201 votos; João Silveira de Souza, 1.016; Nicolau Malburg, 999; Manoel da Silva Mafra, 871; Diogo Duarte da Silva, 666; e outros menos votados.⁸⁷

Enedino Ribeiro, apresentou: Taunay, 1.358 votos; Coronel João da Silva Ribeiro, 1.235 votos; Nicolao Malburg, 1.022; João Silveira de Souza, 976; Manoel da Silva Mafra, 904; João Duarte Silva, 729 votos.⁸⁸

Enfim o resultado foi que a escolha recaiu em Alfredo d'Escragnolle Taunay, que escreveu: "A 6 de setembro, escolhia-me a Sr. D. Pedro II, Senador pela Província de Santa Catarina. Tinha eu atingido o vértice de minha carreira política parlamentar (...) graças aos amigos de Itajaí, Blumenau; Joinville, Gaspar, os alemães quase em peso e com o maior desinteresse, me distinguiram sempre com seus sufrágios."⁸⁹ Entrementes, a sua

86. *Ibid.*

87. *Relatório do Presid. da Prov., Francisco José da Rocha, de 11/10/1887.*

88. E. RIBEIRO, *São Joaquim...*, p. 22

89. V. de TAUNAY, *Céus e Terra do Brasil*, pp. 211 e 214.

reação, pelo menos é o que nos relata, quando da vitória de 15/01/1886:"(...) Qual seria o seu resultado? Tinha eu as melhores esperanças, mas não me considerava eleito prla certa. Longe disto."⁹⁰ Motivado talvez pela derrota de 1884, tenha confessado a sua dúvida, que, diga-se de passagem e o reconheçamos, o fez posteriormente às eleições. Enfim, Taunay realmente, atingiria o "vértice da sua carreira política parlamentar", mesmo que fosse pelo reduzido espaço de pouco mais de dois anos.

Voltando ao "quase" senador, o Coronel João da Silva Ribeiro, do altiplano catarinense, o segundo mais votado, perdendo para Taunay com a diferença de 123 votos, foi este conservador, grande chefe político, continuando na liderança, notadamente em São Joaquim, após a República, como chefe deste partido. Seus adversários eram os liberais (mais tarde federalistas), Manoel Cavalheiro do Amaral e Bento Cavalheiro do Amaral,⁹¹ ambos coronéis do Exército.

A ELEIÇÃO DOS VEREADORES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS JUÍZES DE PAZ

A eleição para Vereadores e Juizes de Paz, para o último quadriênio, ocorreu em 01/07/1886. Neste pleito concorreram os eleitores da cidade de Lages.

A composição da Mesa Eleitoral da Câmara de Lages ficou formada por Lourenço Ribeiro dos Santos, presidente; Felipe Bicolão de Góss, secretário; Antônio José Godinho, Candido José Pereira de Andrade e João José Theodoro da Costa, mesários; Vidal José de Oliveira Ramos, Joaquim Rodrigues de Athayde e

90. *Ibid.*

91. E. RIBEIRO, São Joaquim..., pp. 22-23

Belisário Lopes de Haro, fiscais. A referida composição só comportou uma mínima alteração daquela reunida para a primeira eleição direta, em 1881.

Os vereadores mais votados foram:⁹²

Belisário José de Oliveira Ramos	29 (votos)
José Augusto de Arruda	29
Belisário Lopes de Haro	20
Carlos Schmidt Júnior	16
Claudino Luis Vieira	15
Victor Alves de Brito	13
Pedro José Leite Júnior	10
Lourenço José Theodoro Waltrick	05
Amaro Pereira Machado	05
Antônio José Godinho	01

Os juizes de paz mais votados foram:

Lourenço Ribeiro dos Santos	85 (votos)
Ignácio Alves de Chaves	82
Francisco Vicente de Athayde	81
Leonardo Heck (?) Júnior	79
.....	
Catholico da Silva Furtado	68
Joaquim Marato do Canto	44
Jorge Gonçalves de Farias	44
Aureliano de Oliveira Ramos	44
Vidal Pereira dos Anjos	44
Vidal José Pereira de Andrade	01

92. MPD. T. de CASTRO, Lages, Ata da Eleição de Vereadores e Juizes de Paz, de 01/07/1886.

Compareceram apenas os eleitores da cidade de Lages, em número de 143, e faltaram 74, os quais foram anotados na ata do dia. Retificamos, não se trata apenas do comparecimento dos eleitores de Lages (cidade), porquanto não encontramos os dados das duas freguesias que integravam o município. Por meio desta fonte, sabemos que, na cidade, havia cerca de 217 eleitores. No cômputo geral (ver Tab. V), estão registrados 407, de modo que os 190 faltantes estavam distribuídos em Baguaes e São Joaquim.

Encontramos a ata incompleta da instalação da Mesa Eleitoral para a eleição, em 2º escrutínio, dos vereadores, Mas conseguimos superar a lacuna, isto é, encontrar o resultado final, em outra fonte,⁹³ que apresentou a composição da Câmara do Município de Lages, em 1889 (ainda do quadriênio , em exercício), da seguinte forma:

José Augusto de Arruda - presidente

Claudiano Luiz Vieira

Manoel Henrique de Córdova

Victor Antunes de Oliveira

Frederico Eineck

Amaro Pereira Machado

Belisário Ramos

Lourenço José Plidoro Waltrick

Afonso da Silva Ribeiro.

O interessante nesta eleição é que revelou que os candidatos votados, na sua maioria, eram os mesmos que compunham a Mesa Eleitoral, notadamente os dois fiscais, os irmãos Vidal José de Oliveira Ramos e Belisário Ramos.

93. L. COSTA, O Continente..., p. 1222

6.2.8. A ELEIÇÃO DE 1888 - A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA PROVINCIAL

No cenário nacional, o recrudescimento da campanha republicana, a questão do elemento servil e a doença de D. Pedro II, foram os fatos de maior relevância dos últimos anos do Império.

Para S.B. de Holanda, os dez anos de depressão continuada, as manifestações militares e a intensificação da campanha republicana não se dissiparam com a Lei Áurea. "Era grande a impopularidade do trono, manifestada, quando da doença do Imperador, "através de boatos sobre a sua saúde": "insânia", "já não regula", "caduquez imperial", "espírito obscurecido" (...) esses ditos tornaram-se refrão constante nos jornais e nas câmaras."⁹⁴

Nesse ínterim, caiu o Ministério de Cotegipe e, subiu outro conservador, a 10/03/1888, com João Alfredo Correia de Oliveira, nomeado pela Princesa Isabel, que estava na Regência, já que o Imperador se encontrava na Europa, em tratamento de saúde. Durante a administração deste Ministério, foi decretada a Lei Áurea.

A impensa da capital provincial de Santa Catarina, através da REGENERAÇÃO, não manifestou otimismo com o início do ano de 1888, como se observava na sua publicação, feita a 17 de janeiro:

"É tristíssima a situação que atravessamos! Uma nuvem de desânimo (...) paira no céu da pátria, como profecia fatal de grandes desgraças! O povo brasileiro treme diante das perspectivas do futuro que enlutam a marcha evolutiva de nossa sociedade. (...) Talvez de lutas, em que o país irá perder boa parte de sua seiva. Na marcha que seguimos, a nossa sociedade vai se desorganizando, isto é incontestável (...)"⁹⁵

94. S.B. de HOLANDA, Hist. Geral..., v.5., p. 353.

95. Jornal "A REGENERAÇÃO", Desterro, de 17/01/1888, p. 1.

Com a queda do Ministério do Conselheiro Cotegepe, o mesmo período, esperançoso quicã, da volta dos liberais, publicou: a 09/03/1888: "*Telegramas de ontem dão-nos a agradável surpresa da queda do Ministério (...) depois de ter praticado todas as imoralidades.*"⁹⁶ O que o jornal não podia prever foi o acontecimento do dia seguinte, a subida de um novo ministério, mas, igualmente, conservador.

Sem intenção de entrar em minúcias políticas "impressas", transcrevemos parte de um artigo, que parece sintetizar a situação geral no país: "Em presença dos acontecimentos (...) assustadores (...) parece que o país, parece que o atual governo não tem mais nada a fazer! (...).O desgosto partidário lavra com intensidade em cada província, não só contra o governo, também contra o trono, que vai tendo os seus estremecimentos. (...) não foi a lei de 13 de maio que deu luz à república do Brasil, foi o tom do falecimento do partido (Conservador) que, desligado do seu todo , procura formar um outro para protestar! (...) esse absurdo do Sr. João Alfredo não se justifica, porque não se pode permitir que um chefe abandone o seu próprio partido (...) O Senhor Presidente do Conselho poderia ser representado como o dilúvio, o Sr. Cotegepe a arca onde se refugia o partido conservador (...)

No parlamento é o grito (...) a sentença de morte para a República, que pintam com cores sombrias, tentando abrir os olhos do governo que finge não ver (...) o governo devia retirar-se mais airosoamente!

Porém, é urgente que o Sr. João Alfredo retire-se quanto antes, se disso devem fazer questão o trono e o partido Conservador."⁹⁷

96. *Id.*, de 09/03/1888, p. 1.

97. "JORNAL DO COMÉRCIO", *Desterro*, de 25/07/1888, p. 2.

A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL

A 27.^a legislatura, do biênio 1888-1889, foi a última do Império, dando aos liberais, eleitos em maioria, a oportunidade de anularem vários diplomas e de depurarem os conservadores.⁹⁸ entre eles, o lageano Vidal Ramos Júnior. Era a "desforra", segundo O. R. Cabral.

O pleito eleitoral foi designado para o dia 08/04/1888, de conformidade com o ato de 03/02 do mesmo ano: "O Presidente da Província resolve designar o dia 8 de Abril próximo futuro, a fim de proceder-se à eleição de Membros da Assembléia Legislativa Provincial que tem de funcionar no biênio de 1888 a 1889 (...)"⁹⁹

O número de Membros da Assembléia Provincial foi aumentado, em virtude da alteração na legislação eleitoral, pelo Decreto nº 9.790, de 17/10/1887:

*"Art. 1º A eleição dos Membros das Assembléias Legislativas Provincial será feita, votando cada eleitor em tantos nomes quanto corresponderem os dois terços dos membros que cada distrito eleitoral deve eleger."*¹⁰⁰

No parágrafo 1º, do mencionado artigo, ficou designado que o número de Membros da Assembléia Legislativa Provincial de Santa Catarina, seria 24, elegendo, cada distrito, 12 membros.¹⁰¹

Computou-se o resultado deste pleito apenas por Lages, em virtude da carência de documentação de Nossa Senhora do Patrocínio de Baguaes e de São Joaquim.

98. O.R. CABRAL, História de Santa Catarina, p. 175.

99. Cf. Actos de 1887 a 1889, p. 130 (in: Estado de Santa Catharina)

100. Dec. nº 9.790, de 17/10/1886, at. 1º (Cf. F.B.S. de SOUZA, O Sistema..., p.495.

101. *Ibid.*

Compareceram, dos 231 eleitores de Lages, 182. Faltaram, pois, 49 eleitores. Os nomes mais votados foram: ¹⁰²

TAB. VI

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA PROVINCIAL, POR LAGES; PARA O BIÊNIO 1888 - 1889			
PROCEDÊNCIA	NOME	PROFISSÃO	Nº DE VOTOS
Desterro	Thomaz Antônio de Oliveira	Negociante	117
Lages	Vidal J. de Oliveira Ramos Júnior	Fazendeiro	115
São José	Tte. Cel. João L. Ferreira de Melo	Negociante	109
Desterro	Antônio Pereira de S. e Oliveira	Negociante	107
Curitibanos	Jorge Ricardo da Silva	Proprietário	106
Ens. Brito	Mojor Domingos J. da Costa Barboza	Lavrador	106
Laguna	Bernardo A. Nunes Barreto	Negociante	105
Desterro	Cap. João Custódio Dias Formiga	Despachante	103
Desterro	Tte. Cel. Elyseo Guilherme da Silva	Farmacêutico	77
São José	Major Francisco T. Vieira de Souza	Advogado	77
Laguna	Antônio Gonçalves da S. Barreiros	Proprietário	76
Laguna	Francisco Gonçalves da S. Barreiros	Capitalista	76
Lages	José Joaquim de Córdova Passos	Negociante	74
Lages	Honorato de Oliveira Ramos	Fazendeiro	73
São José	Alferes Francisco L. de Medeiros	Proprietário	64
Araranguá	Ovídio José da Roza	Proprietário	62
(?)	Diogo Duarte Silva da Luz	Juíz. Comis.	03
Lages	Major José Luiz Pereira	Emp. Púb.	03
Lages	Luiz José de O. Ramos Júnior	Fazendeiro	01
Lages	Belisário José de Oliveira Ramos	Fazendeiro	01
São José	Joaquim Antônio Luz	Negociante	01

102. MPD. T. de CASTRO, Lages, Ata da Eleição dos Membros da Ass. Leg. Prov., de 08/04/1888.

N. da A. Achamos conveniente elaborar esta tabela devido aos indicadores que encontramos na ata acima citada.

A última legislatura do Império, em toda a província catarinense ,
ficou constituída, (após as depurações) na sua maioria, de liberais.

27ª Legislatura (1888 - 1889)

- Abdon Batista
- Afonso Cavalcanti do Livramento
- Antônio Gonçalves da Silva Barreiros
- +* Antônio Pereira da Silva e Oliveira
- * Bernardo Antunes Nunes Barreto
- Carlos Lange
- +* Domingos José da Costa Barbosa (depurado)
- Duarte Paranhos Schuttel
- * Eliseu Guilherme da Silva
- +* Francisco Gonçalves da Silva Barreiros
- * Francisco Luiz de Medeiros
- Francisco da Silva Ramos Júnior
- +* Francisco Tolentino Vieira de Souza
- Frederico Brustlein
- Genuino Firmino Vidal Capistrano
- + Germano Wendhausen
- + Guilherme Asseburgo
- João Alcino Faria
- +* João Custódio Dias Formiga
- +* João Luiz Ferreira de Mello
- * Jorge Ricardo da Silva
- * José Joaquim da Córdova Passos
- Leopoldo Fernando Hoeschel
- +* Tomás Antonio de Oliveira (depurado)
- +* Vidal José de Oliveira Ramos Júnior (depurado)
- Virgílio José Varela¹⁰³

Pela depuração dos conservadores, inclusive a de Tomás Antônio de Oliveira, que manteve a liderança da 26ª legislatura, "desferraram-se" os liberais.

103. O.R. CABRAL, *Breve Notícia...*, pp. 57-58
(Cf. *Atas da Ass. Leg. Provincial, 1886 - 1888*, pp. 120-121)

(*) Deputados votados por Lages (treze)

(+) Deputados reeleitos para a 27ª Leg.

152

Sobre esta eleição, encontra-se registrado, no relatório do presidente da província, que elas transcorreram normalmente, "concorrendo livremente às urnas os partidários de todas as opiniões políticas".¹⁰⁴ Entretanto, anota que a junta apuradora do 1º Distrito recebeu vários protestos e que todos eles foram desprezados pelo presidente da mesma.

Em Lages, é exonerado do cargo de Delegado de Polícia, Belisário José de Oliveira Ramos, a 28/07/1888, pelo presidente da Província, Augusto Fausto de Souza.¹⁰⁵

6.2.9. A ELEIÇÃO DE 1889 - A ELEIÇÃO DE DEPUTADOS À ASSEMBLÉIA GERAL

A queda do Ministério Cotegepe e a dissolução da Câmara, foram os acontecimentos mais relevantes deste último ano do Império. Interrompida, mais uma vez no seu mandato, procedeu-se em todo o país, a nova eleição para a Câmara dos Deputados Gerais, marcada para o dia 31 de outubro.

De acordo com S.B. de Holanda, o novo ministério, a 11 de junho, deu início à leitura do seu programa. Os sinais de desacordo já se evidenciavam, "as palavras do presidente do Conselho eram a todo momento interrompidas por aparteantes agressivos. Em certo momento, depois de ter o presidente da casa feito soar os tímpanos, declarou-lhe o chefe do governo que não o assustava a tempestade. Preferia toda aquela agitação, sinal de vida e movimento, ao morno silêncio que durante dias seguidos tinha reinado na Câmara. Apresentada moção de desconfiança, ao novo governo, tra

104. Relatório do Presd. da Prov. Francisco José da Rocha, a 20/05/1888, p.30.

105. Cf. Actos de 1887 - 1889, p. 215 (in: Estado de Santa Catharina).

vou-se discussão acalorada. Um liberal - Cesário Alvim - e um conservador - o Padre José Manoel - fizeram profissão de fé republicana (...) falou ainda uma vez, Ouro Preto, em oração eloqüente, de desagravo à monarquia, e falou Joaquim Nabuco, menos eloqüente do que de costume. Encerrada a discussão, passou-se a votar a moção de desconfiança, aprovada por grande maioria: 79 votos contra 20. O presidente do Conselho não podia alimentar ilusões (...) já sabia qual era a "boa vontade" dos nobres senhores deputados."¹⁰⁶ Resultando, pois, daí, o decreto que dissolveu a Câmara e marcou, para o dia 31, as novas eleições.

A ELEIÇÃO DE DEPUTADOS À ASSEMBLÉIA GERAL

Os candidatos de Santa Catarina à Assembléia Geral, pelo 1º Distrito, foram João Silveira de Souza (liberal); Alexandre Marcelino Bayma (conservador); Fernando Hackradt Júnior (conservador); Genuino Firmino Vidal Capistrano (dissidente) e Antônio Esteves Júnior (republicano). Pelo 2º Distrito, candidataram-se Olímpio Adolfo de Souza Pitanga (liberal); Francisco Tolentino Vieira de Souza (liberal dissidente); Polidoro Olavo de S. Thiago (conservador) e Paulino Horn (republicano).¹⁰⁷

A imprensa da capital provincial, fazendo advertências ao seu partido, tendo em vista as próximas eleições, 31 de agosto, não deixou de se manifestar e publicou a nota:

"(...) Chamado para fazer retroceder a torrente republicana em sua marcha triunfal, o liberal escolheu para arma de combate e corrupção (...) e a violência - dois curtos caminhos para chegar-se ao despotismo! (...) para aniquilar a república, ele agita as melhores armas .

106. S.B. de HOLANDA, Hist. Geral da Civilização..., v. 5, pp. 355-356.

107. O.R. CABRAL, História de ..., p. 174.

*Vencer primeiro os que podem derrotá-lo nas próximas eleições - eis o principal empenho do gabinete 7 de junho! (...) de todos os recursos lança mão (...) de missões em massa e como se não bastassem, vai-se empregando a ameaça e distribuindo promessas."*¹⁰⁸

No município de Lages, apresentaram-se para a votação 154 eleitores e faltaram 84. Da freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio de Baguaes e do novo município de São Joaquim, dada a carência de documentação, não pudemos computar os votos.

O resultado deste pleito, pelos lageanos, foi o seguinte:¹⁰⁹

Polidoro Olavo de S. Thiago	76 (votos)
Olímpio Adolfo de Souza Pitanga	69
Paulino Júlio Adolfo Horn	07
Francisco Tolentino Vieira de Souza	02

Foi anotado na ata deste dia, a seguinte observação: " alguns eleitores apresentaram, neste ato, protesto, contra os votos dados e apurados para o candidato Polidoro Olavo de S. Thiago, protesto sendo escrito, na forma de lei rubricada pela Mesa, a fim de ser enviado ao poder Competente".

Sobre o candidato em questão, anotou um historiador daquela região: "Polydoro Olavo de São Tiago, ilustre homem público, porém sem qualquer vinculação com Lages que, nem ao menos, conhecia."¹¹⁰

Como os candidatos não tivessem reunido a maioria dos votos, o 2º escrutínio verificou-se a 16/10/1889. Compareceram apenas 72 eleitores

108. Jornal "O CONSERVADOR", Desterro, de 01/08/1889, p. 1.

109. MPD. T. de CASTRO, Lages, Ata da Eleição dos Deputados à Ass. Geral, de 31/08/1889.

110. L. COSTA, O Continente..., v.3, p. 1251.

res, os quais assinaram o seu nome na ata¹¹¹ deste dia. Faltaram 165 eleitores, registrados nominalmente.

Estes 72 eleitores, votaram, para Deputado à Assembléia Geral, em Olímpio Adolfo de Souza Pitanga.

O curioso desta eleição, em 1º escrutínio, reside no fato de ter o lageano votado num conservador; num liberal; num republicano e num liberal dissidente, prova de que os acontecimentos no final do Império provocaram dúvidas no eleitorado do altiplano: que acabou votando mesmo, foi num liberal, constituindo-se num fato inédito.

Na ata, consta que muitos eleitores ausentes, aliás, a maioria, apresentaram escusas, notadamente alguns componentes da Mesa, alegando problemas de saúde. Cumpre lembrar, porém, sobre as ausências, que as distâncias eram enormes e, vir à cidade para votar, levava, para muitos, alguns dias.

É interessante o registro que faz Licurgo Costa, quando da proclamação da República em Lages, que deixou a população perplexa. Aliás, não apenas deste local, mas, como se sabe, de todo o país e da desconfiança dos líderes locais que:

*"(...) por sabedoria política, ou por viveza, eles, que poderiam cobrir as distâncias de suas fazendas à cidade em algumas horas, só começaram a aparecer seus ou sete dias depois (...) enquanto isto, teriam raciocinado, as coisas iam se acomodando..."*¹¹²

O resultado deste pleito, para a 21ª legislatura foi favorável aos liberais João Silveira de Souza pelo 1º Distrito, e Olímpio Adolfo de

111. MPD. T. de CASTRO, Lages, Ata da Eleição dos Deputados à Ass. Geral, em 2º escrutínio, de 16/10/1889.

112. L. COSTA, O Continente..., v.3., p. 1234

Souza Pitanga, pelo 2º Distrito. Vitória tardia pois a reunião, que seria em 1890, não ocorreu.

A imprensa desterrense, através do jornal A REPÚBLICA, anunciou: "Desde ontem, a cidade está em festas. Há o maior entusiasmo pela aclamação da República, sendo delirantemente vitoriosos: Quintino Bocaiúva, Deodoro, Rui Barbosa, Aristides Lobo, Benjamin Constant, Exército e Armada. Paz completa percorrendo as ruas e a massa popular possuída de grande entusiasmo!"¹¹³

Foi proclamada a República. Surgiram novas instituições. Alargou-se o direito do voto. A *Lei Saraiva*, com o estabelecimento das eleições diretas, minimizou alguns males do processo eleitoral anterior, durante o período de 1881 a 1889. Por outro lado, contribuiu para a permanência das oligarquias locais. Não conseguiu evitar, de todo, as fraudes eleitorais. Todavia, possibilitou "de direito e de fato" a continuação, no poder, de alguns líderes, já conhecidos, no município de Nossa Senhora dos Prazeres de Lages, São Joaquim e na freguesia de Baguaes (atual Campo Belo do Sul). E fora dele também.

Com a República, surgiram novas reformas no processo eleitoral. A administração nacional e local passou a ter nova designação. Liberais transformam-se em Federalistas e os Conservadores, unidos aos republicanos históricos, constituem o novo Partido Republicano, a partir de 1891. Mas, muitos desses líderes continuaram no poder. Alguns até "por mais de cinquenta anos".

Neste quadro crepuscular do Império, increveram-se as eleições diretas de 1881 a 1889 cuja história intentamos analisar em Lages.

113. Jornal "A REPÚBLICA", Desterro, de 21/11/1889, p. 1.

CONCLUSÃO

Até o final do Império, a participação efetiva na vida política do país, constituiu-se em privilégio de uma elite, garantida pela Constituição Imperial, através do voto censitário.

Desde 1824, foram tantas e tão veementes as críticas ao sistema de eleição indireta, em virtude do censo, das exclusões, do direito de voto ativo e passivo e, sobretudo, das *fraudes*, que o processo eleitoral sofreu uma série de alterações que, por si sô, demonstraram a necessidade de uma nova Constituição e, principalmente, do cancelamento de um processo eleitoral vicioso. As reformas mais significativas, 1842, 1846, 1855, 1860 1875 e, finalmente, a de 1881, cancelou o velho sistema indireto de eleição, dando vitória à *Lei Saraiva*, com o estabelecimento da eleição direta que tanta esperança acalentou.

Estudando conjuntamente o regime normativo eleitoral com a realidade concreta em que se desenvolveu, comprovamos que, no caso específico do município de Lages, o novo sistema eleitoral não causou grandes modificações no que já vinha sendo praticado, porque, na realidade, se bem que a *Lei Saraiva* tenha contribuído para minimizar os abusos, contudo, não impediu que o processo das eleições fosse tendencioso.

Em primeiro lugar, porque a maior massa de eleitores do altiplano estava constituído por jurados qualificados, isentos da comprovação de alguns dos principais requisitos exigidos para ser eleitor. Por outro lado, o voto censitário, consagrado na Constituição de 1824 e na Reforma Eleitoral de 1881, favoreceu a preponderância dos proprietários, dos fazendeiros e dos criadores de gado.

As normas eleitorais, a partir de 1882, excluíram o analfabeto, todavia, elas permaneceram como *letra morta*, porquanto estes eleitores continua

ram a votar até 1889.

As Mesas Eleitorais compunham-se, na maioria das eleições, de elementos do partido dominante, dando-se mesmo o caso, em uma delas, de que concorressem como fiscais dois membros do mesmo partido que, além disso, eram irmãos.

Quanto às lideranças que operavam no quadro eleitoral do altiplano catarinense, pudemos constatar, confrontando brevemente, as deste período com as do anterior, que elas continuaram a mostrar similar gravitação, se bem que, com a eleição direta, ficou corroborada.

Podemos afirmar que a *Lei Saraiva* contribuiu não apenas para a permanência dessas lideranças, mas fez mais, *legitimou-as*. A partir daí, muitas dessas lideranças locais adquiriram uma projeção ainda mais ampla. Com a República, o poder desses líderes se manteve e se consolidou, o de alguns deles, por mais de meio século. Resulta evidente que deles derivarão, mais tarde, notadamente durante a República Velha, os grandes "coronéis" da terra catarinense, nativos do município de Lages, que motivou o presente estudo.

FONTES MANUSCRITAS

1. ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (APSC)

Correspondência dos Juizes de Direito ao Presidente de Província,
vs. 1 - 27 (1880 - 1889)

Relatório da Câmara Municipal de Lages ao Presidente da Província.

Correspondência do Presidente da Província ao Ministro do Império

Arciprestes e Vigários (1846 - 1848)

2. MUSEU PARTICULAR DANILO T. DE CASTRO (LAGES)Atas das Mesas Eleitorais

30/10/1881 - Instalação da Mesa da Assembléia Eleitoral de Lages

31/10/1881 - Eleição de Deputados à Assembléia Geral

03/12/1881 - Instalação da Mesa da Assembléia Eleitoral

04/12/1881 - Eleição dos Membros da Assembléia Legislativa Provín
cial

• 07/12/1881 - Eleição de Deputados à Assembléia Geral
(2º escrutínio)

12/01/1882 - Eleição dos Membros da Assembléia Legislativa Provín
cial (2º escrutínio)

08/04/1882 - Instalação da Mesa da Assembléia Eleitoral.

- 09/04/1882 - Eleição de um Deputado à Assembléia Geral.
- 30/06/1882 - Instalação da Mesa da Assembléia Eleitoral
- 01/07/1882 - Eleição dos Vereadores da Câmara Municipal e dos Juizes de Paz
- 20/11/1882 - Eleição dos Vereadores da Câmara Municipal e dos Juizes de Paz (2º escrutínio)
- 29/09/1883 - Instalação da Mesa Eleitoral
- 30/09/1883 - Eleição dos Membros da Assembléia Legislativa Provincial
- 29/11/1883 - Eleição dos Membros da Assembléia Legislativa Provincial (2º escrutínio)
- 19/07/1884 - Instalação da Mesa Eleitoral
- 20/07/1884 - Eleição de Deputados à Assembléia Geral
- 22/07/1884 - Eleição de um Membro da Assembléia Legislativa Provincial
- 30/11/1884 - Instalação da Mesa Eleitoral
- 01/12/1884 - Eleição de Deputados à Assembléia Geral
- 24/10/1885 - Instalação da Mesa Eleitoral
- 25/10/1885 - Eleição dos Membros da Assembléia Legislativa Provincial
- 15/12/1885 - Eleição dos Membros da Assembléia Legislativa Provincial (2º escrutínio)

- 14/01/1886 - Instalação da Mesa Eleitoral
- 15/01/1886 - Eleição de Deputados à Assembléia Geral
- 06/03/1886 - Eleição de Deputados à Assembléia Geral
(2º escrutínio)
- 22/05/1886 - Instalação da Mesa Eleitoral
- 23/05/1886 - Eleição de um Membro da Assembléia Legislativa
Provincial
- 14/06/1886 - Instalação da Mesa Eleitoral
- 15/06/1886 - Eleição de um Senador do Império (em lista tríplice,
propostos à designação imperial)
- 30/06/1886 - Instalação da Mesa Eleitoral
- 01/07/1886 - Eleição dos Vereadores da Câmara Municipal e dos
Juizes de Paz.
- 09/11/1886 - Eleição dos Vereadores da Câmara Municipal e dos
Juizes de Paz (2º escrutínio, ata incompleta)
- 06/08/1887 - Instalação da Mesa Eleitoral
- 07/08/1887 - Eleição de um Membro da Assembléia Legislativa
Provincial (não compareceu nenhum eleitor para
votar, como consta nesta ata)
- 07/04/1888 - Instalação da Mesa Eleitoral
- 08/04/1888 - Eleição dos Membros da Assembléia Legislativa
Provincial.

- 30/08/1889 - Instalação da Mesa Eleitoral
- 31/08/1889 - Eleição de Deputados à Assembléia Geral
- 16/10/1889 - Eleição de Deputados à Assembléia Geral
(2º escrutínio)

3. ARQUIVO DA PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM

- 28/01/1881 - Instalação da Mesa Eleitoral
- 30/10/1881 - Instalação da Mesa Eleitoral
- 31/10/1881 - Eleição de Deputados à Assembléia Geral
- 01/12/1881 - Instalação da Mesa Eleitoral
- 04/12/1881 - Eleição dos Membros da Assembléia Legislativa
Provincial
- 07/12/1881 - Eleição de Deputados à Assembléia Geral
(2º escrutínio)
- 06/04/1882 - Instalação da Mesa Eleitoral
- 09/04/1882 - Eleição de um Deputado à Assembléia Geral
- 30/11/1884 - Ata da Reunião dos Membros do Partido Liberal

FONTES IMPRESSAS

BRASIL. Constituição Política do Império do Brazil de 1824. Colleção das Leis do Império do Brazil de 1824, 1a. parte, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1886.

_____. Decreto de 26 de Março de 1824. Colleção de Decretos, Cartas Imperiais e Alvarás do Império do Brazil de 1824, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1885.

_____. Lei do 1º de Outubro de 1828. Actos do Poder Legislativo.

_____. Lei N. 16 de 12 de Agosto de 1834. Colleção das Leis do Império do Brazil de 1834, 1a. parte, Rio de Janeiro, Typografia Nacional, 1866.

SANTA CATARINA. Lei de 28 de Abril de 1836. Colleção das Leis Provinciais de Santa Catharina nas Sessões Legislativas de 1835-1840.

BRASIL. Decreto N. 3029 de 9 de Janeiro de 1881. Colleção das Leis do Império do Brazil de 1881, Rio de Janeiro, Typografia Nacional, 1882.

_____. Decreto N. 7981 de 29 de Janeiro de 1881. Colleção das Leis do Império do Brazil de 1881, Rio de Janeiro, Typografia Nacional, 1882.

- _____. Decreto de 7 de Março de 1821. (In: F.B.S. de SOUZA. O Sistema ..., pp. 166-177).
- _____. Decreto de 3 de Junho de 1882. (Id. p. 177).
- _____. Decisão nº 57 do Ministério do Reino, de 19 de Junho de 1882.
(Id. p. 178).
- _____. Decreto de 26 de Março de 1824. (Id. pp. 187-200).
- _____. Decreto nº 157, de 4 de Maio de 1842. (Id. pp. 201-207).
- _____. Lei nº 387, de 19 de Agosto de 1846. (Id. pp. 208-232).
- _____. Decreto nº 565, de 10 de Julho de 1850. (Id. pp. 233-234).
- _____. Decreto nº 842, de 19 de Setembro de 1855. (Id. pp. 234-337).
- _____. Decreto nº 1812, de 18 de Agosto de 1856. (Id. pp. 238-244).
- _____. Decreto nº 1082, de 18 de Agosto de 1860. (Id. pp. 245-247).
- _____. Decreto nº 2675, de 20 de Outubro de 1875. (Id. pp. 248-265).
- _____. Decreto nº 6097, de 12 de Janeiro de 1876. (Id. pp. 266-334).
- _____. Decreto nº 8213, de 13 de Agosto de 1881. (Id. pp. 394-478).

_____ . Decreto nº 8308, de 17 de Novembro de 1881. (Id. pp. 479-482).

_____ . Decreto nº 3122, de 7 de Outubro de 1882. (Id. pp. 483-492).

_____ . Decreto nº 3340, de 14 de Outubro de 1887. (Id. pp. 493-494).

_____ . Decreto nº 9790, de 17 de Outubro de 1887. (Id. pp. 495-497).

ESTADO DE SANTA CATHARINA. Actos de 1887 - 1889, Florianópolis, Imprensa Oficial, 1921.

FALLA do Presidente da Província de Santa Catharina, Sr. João Rodrigues Chaves a 02 de Fevereiro de 1881. Cidade de Desterro, 1882.

RELATÓRIO com que o Exmo. Sr. Desembargador João Rodrigues Chaves passou a administração da Província ao Exmo. Sr. Dr. Joaquim Augusto do Livramento, em 09 de Março de 1882, Desterro, Gab. Typográfico, 1885.

EXPOSIÇÃO com que ao Sr. Dr. Joaquim Augusto do Livramento passou a administração da Província ao Exmo. Sr. Ernesto Francisco de Lima Santos, em 30 de Junho de 1882, Desterro, 1883.

SANTA CATARINA. Lei nº 1.108 de 28/08/1886. Colleção das Leis da Província de Santa Catharina (1886-1887), Desterro.

RELATÓRIO com que ao Exmo. Sr. Cel. Augusto Fausto de Souza, Presidente da Província, passou a administração da mesma, o Dr. Francisco José da Rocha, em 20 de Maio de 1888, Desterro, 1889.

RELATÓRIO com que ao Exmo. Cel. Dr. Augusto Fausto de Souza abriu a 1.ª sessão da 27ª Legislatura da Assembléia Provincial, em 01 de Setembro de 1888, Desterro, Typografia Conservador, 1889.

DIRETORIA GERAL DE ESTATÍSTICA. Província de Santa Catharina. Municípios e Parochias, Rio de Janeiro, 1872.

_____ . Quadro Estatístico do Número dos Escravos, 1872.

_____ . Parochias, Eleitores, Cidadãos Qualificados e Representação, 1872.

_____ . Quadro Geral da Divisão Administrativa do Império, 1872.

CENSO OFICIAL do Estado de Santa Catarina. Analfabetismo, julho de 1890.

JORNAIS

O ARGOS, Desterro. (1856): 18 e 29/01; 31/10 e 21/11.

O MENSAGEIRO, Desterro. 24/12/1856.

A REGENERAÇÃO, Desterro. (1872-1888): 06/09/1872; (1882): 19 e 23/03 e 23/04; (1884): 04 e 12/12; (1886): 14/01 e 16/02; (1888): 17/01 e 09/03.

O CONSERVADOR, Desterro. (1873-1889): 21/12/1873; (1881): 06/01, 21/01, 26/03, 10/09, 09/12; (1884): 01/12 e 03/12; (1885): 08/07 e 10/08; (1889): 10/08.

O LAGEANO, Lages. (1883): 05/05, 13/05, 14/05, 17/07, 21/07 e 22/07 a 27/09.

A VERDADE, Laguna. (1880): 14/11 e 26/12.

JORNAL DO COMÉRCIO, Desterro. (1881-1888): (1881): 19/08 e 01/09; (1883): 26/04; (1888): 25/07.

O DESPERTADOR, Desterro. (1882 e 1884): 18/02/1882 e 13/12/1884.

A REPÚBLICA, Desterro. 21/11/1889.

BIBLIOGRAFIA

ALBUQUERQUE, Pedro Autran da Matta et alii. Reforma Eleitoral, Eleição Directa. Recife, Typografia Universal, 1862.

ARMITAGE, João. História do Brasil. 6a. ed. São Paulo, Edições Melhoramentos, 1977.

Atlas Geográfico de Santa Catarina, Departamento Estadual de Geografia e Cartografia, Florianópolis, 1958.

AVE-LALLEMENT, Robert. Viagem pelo Sul do Brasil no ano de 1858. Trad. Teodoro Cabral, Rio de Janeiro, Instituto Nacional do Livro, 1953, v. II.

AZEVEDO, Fernando de. A Cultura Brasileira. 4a. ed. São Paulo, Edições Melhoramentos, 1964.

BOITEUX, José Arthur. Dicionário Histórico e Geográfico de Santa Catarina. Rio de Janeiro, Typografia Luzeiro, 1916.

BOITEUX, Lucas Alexandre. Notas para a História Catharinense. Florianópolis, Typografia da Livraria Moderna, 1914.

_____. Pequena História Catharinense. Florianópolis, Imprensa Oficial, 1920.

BONAVIDES, Paulo. A Crise Política Brasileira. Rio de Janeiro, Editora Forense, 1969.

BRITO, Paulo Joze Miguel de. Memória Política sobre a Capitania de Santa Catharina, em 1816. Lisboa, Academia Real de Sciência, 1829.

CABRAL, Oswaldo Rodrigues. A Campanha do Contestado. 2a. ed. Florianópolis, Editora Lunardelli, 1979.

_____. Breve Notícia sobre o Poder Legislativo de Santa Catarina (1835-1974). Florianópolis, Editora Lunardelli, s/d.

_____. História de Santa Catarina. 2a. ed. Florianópolis, Editora Laudes, 1970.

CARONE, Edgard. A República Velha. Instituições e Classes Sociais. São Paulo, Difel, 1978.

CORRÊA, Carlos Humberto P. Guia dos Governantes de Santa Catarina. Florianópolis, Secretaria da Educação, 1979.

_____. Os Governantes de Santa Catarina de 1739 a 1982. Florianópolis, Editora da Universidade Federal de Santa Catarina, 1983.

_____. Santa Catarina - Um Estado entre Duas Repúblicas, a Luta Política num Período de Mudanças Ideológicas. Te se apresentada a Universidade de São Paulo para obtenção do Título de Doutor em Ciências Humanas, mimeografado, 1981.

COSTA, Emília Viotti. Introdução ao Estudo da Emancipação Política do Brasil. In: Brasil em Perspectiva, 4a. ed. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1973.

COSTA, Licurgo. O Continente das Lagens. 1a. ed. Florianópolis, Fundação Catarinense de Cultura, 1982, vs. 1-4.

DICIONÁRIO DE HISTÓRIA DO BRASIL, 4a. ed. org. Brasil Bandecchi et alii, São Paulo, Edições Melhoramentos, 1976.

EHLKE, Cyro. A Conquista do Planalto Catarinense. Florianópolis, Laudes, 1973.

ENCICLOPÉDIA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS, dic. Jurandyr Pires, IBGE, 1959, v. XXXII.

ENCICLOPÉDIA PORTUGUESA E BRASILEIRA, Lisboa, Rio de Janeiro, Editorial Enciclopédia Ltda, 1942, v. IX

ENCICLOPÉDIA SARAIVA de Direito, São Paulo, Coord. L. França, São Paulo, Saraiva, 1977-1982, v. VIII.

FAORO, Raimundo. Os Donos do Poder. Porto Alegre, Editora Globo, 1977, v. 1.

FIGUEIREDO, José Antônio de et alii. Reforma Eleitoral, Eleição Directa. Recife, Typografia Universal, 1862.

FURTADO, Celso. Formação Econômica do Brasil. 16a. ed. São Paulo, Editora Nacional, 1979.

GOMES DE CARVALHO, Manuel Emílio. Os Deputados Brasileiros nas Cortes de Lisboa. Brasília, Senado Federal, 1979.

HAYES, J.H. Carlton. História Política y Cultural de la Europa Moderna. Trad. Olga Díaz. 1a. ed. Barcelona, Madrid, Editorial Juventud, 1953, v. 2.

HOLANDA, Sergio Buarque de. História Geral da Civilização Brasileira. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1972, v.5.

JOSE BONIFÁCIO (O velho e o moço). Lisboa, Antologia Brasileira, 1920.

JOURCIN, Albert. Prólogo ao Nosso Século, 1871 - 1918. Trad. Franco de Sousa. 1a. ed. Lisboa, Publicações D. QUIXOTE, 1981.

JUVENAL, Ildefonso. Lajes e o seu Desenvolvimento Cultural. Florianópolis, 1947.

LEAL, Vitor Nunes. Coronelismo, Enxada e Voto. 4a. ed. São Paulo, Editora Alfa - Ômega, 1978.

LEITE, Beatriz Westin Cerqueira. O Senado nos Anos Finais do Império (1870 - 1889). Brasília, Senado Federal, 1978.

LIMA, Manoel Lauro de. O Império Brasileiro. 3a. ed. São Paulo, Edições Melhoramentos, s/d. v. VII.

LIPSON; Leslie. Os Grandes Problemas da Ciência Política. Trad. Thomaz N. Neto, 2a. ed. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1976.

LYRA, Tavares de. Instituições Políticas no Império. Brasília, Senado Federal, 1979.

MARTINS, Romario. Lages - Histórico de sua Fundação até 1821. Documentos e Argumentos. Curitiba. Typografia da Livraria Economica, 1910.

MEIRINHO, Jali. A República em Santa Catarina de 1889 a 1900. Florianópolis, Editora da Universidade Federal de Santa Catarina e Editora Lunardelli, 1982.

MENDONÇA, Marcos Carneiro. O Marquês de Pombal e a Unidade Brasileira. In: Rev. do IHGB, Rio de Janeiro, abr-jun, v. 219, 1953.

MIRA, Crispim, Terra Catharinense. Florianópolis, Typografia da Livraria Moderna, 1920.

MIRA, Marly A.F.B. Teorias Demográficas. Universidade Federal de Santa Catarina, mimeografado, s/d.

MOSCA, Gaetano. História das Doutrinas Políticas desde a Antiguidade, complementada por Gaston BOUTHOU. Trad. Marcos Aurélio Matos. 3a. ed. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1968.

NIELSON, Lawrence James. Uma Metodologia de Pesquisa para a História Demográfica. In: Anais da IX reunião da ANPUH, São Paulo, 1979, v.3.

NOVISSIMO DICCIONARIO LATINO-PORTUGUÊS, 9a. ed. de L. Quicherat, Paris, Guarnier, 1927.

NUEVA ENCICLOPEDIA JURÍDICA, dir. Carlos E. Mascarenhas, Barcelona, Editorial Francisco Seix, S.A., 1956, v. VIII.

OLIVEIRA LIMA, Manuel. História da Civilização. 16a. ed. São Paulo, Editora Melhoramentos, 1967.

OLIVEIRA VIANNA, Francisco José. O Ocaso do Império. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio, 1959.

PACHECO, Cláudio. Tratado das Constituições Brasileiras. Rio de Janeiro e São Paulo, Livraria Freitas Bastos, 1958, v.1.

PELUSO JÚNIOR, Victor Antonio. Lajes, a Rainha da Serra. Rio de Janeiro. In: Anais do X Congresso Brasileiro de Geografia, 1952, v.III.

PIAZZA, Walter Fernando. Atlas Histórico do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, Secretaria da Educação e Cultura, 1970.

_____. A Colonização de Santa Catarina. Porto Alegre, Editora Pallotti, 1982.

_____. A Igreja em Santa Catarina. Florianópolis, Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina, 1977.

PICHETTI, Antônio. História de Santa Catarina. 1a. ed. Paraná, Editora Graficar, 1970.

PIMENTA BUENO, José Antônio. Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império. Brasília, Senado Federal, 1978.

QUADROS, Miguel. Limites Norte e Oeste de Lages em 1820. Memória apresentada ao 2º Congresso de Geografia, São Paulo, s/e, 1910.

RAMOS, Vidal. Notas sobre a Fundação de Lages. IBGE, publicação n.13, Florianópolis, 1939.

REMOND, René. Introdução à História de Nosso Tempo, O Século XIX, 1815-1914. Trad. Frederico Pessoa de Barros. São Paulo, Editora Cultrix, 1976, v. 3.

RIBEIRO, Enedino. São Joaquim. Notícia Estatístico-Descritiva. IBGE, publicação n. 23, 1914.

RIBEIRO, Maria Luíza Santos. História da Educação Brasileira. 2a. ed. São Paulo, Cortez e Moraes, 1969.

RODRIGUES, José Honório. Conciliação e Reforma no Brasil: um desafio histórico-cultural. 2a. ed. Rio de Janeiro, Editora Nova Fronteira, 1982.

_____. História e Historiografia Brasileira. Rio de Janeiro, Editora Vozes, 1970.

ROURE, Agenor de. A Constituinte Republicana. Brasília, Senado Federal, 1979.

SAINT-HILAIRE, August de. Viagem à Província de Santa Catharina em 1820. Trad. Carlos da Costa Pereira. São Paulo, Sociedade Imprensa Paulista, 1936.

SALDANHA, Nelson. História das Idéias Políticas no Brasil. Recife, Imprensa Universitária, 1968.

SANTOS, SÍLVIO Coelho dos. Nova História de Santa Catarina. 2a. ed. Florianópolis, 1977.

SARMENTO, José Joaquim de Moraes et alii. Reforma Eleitoral, Eleição Directa. 1a. ed. Recife, Typografia Universal, 1862.

SOARES DE SOUZA, Francisco Belisário. O Sistema Eleitoral no Império; com apêndice contendo a legislação eleitoral no período 1821-1889. Brasília, Senado Federal, 1979.

SOARES, Iaponam e LOCKS, Ana Lúcia C. Ata para a Nomeação de Compro - missários e Eleitores da Paróquia da Freguesia da Vila de São Mi - guel em 1821. In: Notícia Histórica de Biguaçu, fasc. 1, 1983.

SOUZA BANDEIRA, Antonio Herculano et alii. Reforma Eleitoral, Eleição Directa. Recife, Typografia Universal, 1862.

TAUNAY, Afonso d'Escragnolle. O Senado do Império. Brasília, Senado Federal, 1978.

_____, Visconde. Céus e Terra do Brasil, 9a. ed. São Paulo, Eleições Melhoramentos, 1948.

_____. Homens e Cousas do Império. São Paulo, Edições Melhoramentos, 1924.

TORRES, João Camillo de Oliveira. Estratificação Social no Brasil.

São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1965.

VARZEA, Virgílio. Santa Catharina. A Ilha. Rio de Janeiro, Companhia

Typográfica do Brazil, 1900.

VIANNA, Hélio. História do Brasil. 6a. ed. São Paulo, Edições Melho

ramentos, 1977, vs. I - II.

MAPAS

I - Posição Geográfica de Lages	68
II - Caminhos de Tropas ¹	74
III - Caminhos de Tropas ²	75
IV - Capitania de Santa Catarina (1872)	95
V - Estado de Santa Catarina (1907)	96
VI - Estado de Santa Catarina (1920)	97
VII - Estado de Santa Catarina (1930)	97
VIII - Divisão dos Distritos Eleitorais de Santa Catarina	98
IX - Carta do Estado de Santa Catarina (1907)	103
X - Mapa do Município de Lages (1881)	104
XI - Parte do Mapa IX—topônimos que interessam ao presente estudo	106

QUADROS

I - Crescimento do Eleitorado Britânico (1832-1955)	08
II - Algumas Condições para o Direito de Voto na França (1791 - 1814 - 1830)	12
III - Número de Nomes que deve conter a Cédula do Eleitor na Eleição de Deputados à Assembléia Geral (1876-1889)	43
IV - Número de Nomes que deve conter a Cédula do Eleitor na Eleição dos Membros das Assembléias Legislativas Provinciais (1876-1881)	44
V - Evolução da Renda Exigida para os Elegíveis e Eleitores (1821 - 1881)	65
VI - População Comparada de Santa Catarina e Lages (1749 - 1900)	85
VII - População do Município de Lages - Livres e Escravos (1883)	86
VIII - População do Município de Lages - Sexo (1883)	86
IX - Jurisdição Eleitoral do Distrito de Desterro (1881)	100
X - Jurisdição Eleitoral do Distrito de Laguna (1881)	101
XI - Município de Lages: Paróquias e Freguesias (1881)	106
XII - Número de Eleitores de Santa Catarina Aptos para votar nas Primeiras Eleições Diretas (1º alistamento -1881) ...	111
XIII - Número de Cidadãos de Santa Catarina que Requereram Inclusão no Alistamento Eleitoral (1881)	112
XIV - Distribuição dos Eleitores do Município de Lages: Paróquia de Nossa Senhora dos Prazeres de Lages, Paróquia de São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra, Paróquia de Nossa Senhora do Patrocínio de Baguaes e suas respectivas freguesias	113

XV - Distribuição do Número de Membros das Assembléias

Legislativas Provinciais por Distrito (1881-1887) 149

TABELAS

I - Distribuição dos Eleitores do Município de Lages de acordo com a PROFISSÃO (1881)	115
II - Distribuição dos Eleitores do Município de Lages de acordo com a ALFABETIZAÇÃO (1881)	115
III - Distribuição dos Eleitores do Município de Lages de acordo com a PROFISSÃO X ALFABETIZAÇÃO (1881)	116
IV - Discriminação dos Eleitores e Rendas conforme o Registro Eleitoral (1881)	126
V - Eleitores Incluídos e Excluídos nas Revisões Feitas no Alistamento Eleitoral do Município de Lages (1881 - 1889)	128
VI - Eleição dos Membros da Assembléia Legislativa Provincial, por Lages, para o Biênio 1888-1889	190

DOCUMENTOS EM FAC-SÍMILE

Modelo N. 1

TÍTULO DE QUALIFICAÇÃO (eleição indireta)..... 41

Modelo N. 2

DIPLOMA DE ELEITOR GERAL (eleição indireta) 42

Modelo N. 1

ALISTAMENTO DOS ELEITORES (eleição direta) 114

Modelo N. 2

TÍTULO DE ELEITOR

(Título Eleitoral para a PRIMEIRA ELEIÇÃO DIRETA) 132

Modelo N. 1

ELEITORES ALISTADOS (1a. parte) 133

ELEITORES TRANSFERIDOS (2a. parte) 134

ELEITORES ELIMINADOS (3a. parte) 134

CIDADÃOS INCLUÍDOS NO ALISTAMENTO EM VIRTUDE DE

RECURSOS (4a. parte) 135

CIDADÃOS EXCLUÍDOS DO ALISTAMENTO EM VIRTUDE DE

RECURSOS (5a. parte) 135

Modelo N. 2

NOVO MODELO DO TÍTULO DE ELEITOR 136